

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**RELATÓRIO DE 1966**

**Pareceres**

**Legislação**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

---

# RELATÓRIO

DO

## Serviço do Patrimônio da União

Referente ao exercício de 1966

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Prof. **EDUARDO LOPES RODRIGUES**

DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

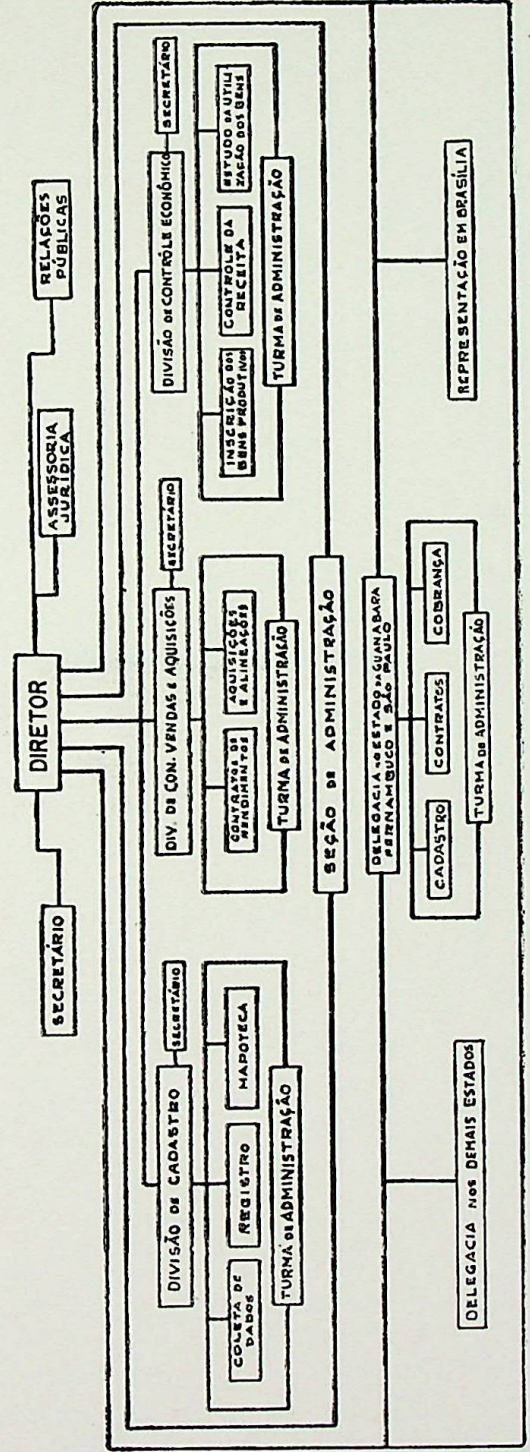
Pelo Diretor

**FRANCISCO SÁ FILHO**

*Francisco Sá Filho*  
*1970*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1970

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



## OBSERVAÇÕES GERAIS

No decorrer do ano de 1966, o Serviço do Patrimônio da União desenvolveu, regularmente, as atividades que lhe são confiadas pelo seu Regimento (Decreto n.º 24.148, de 22-11-1946), visando ao cumprimento da legislação sobre bens imóveis da União (Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946).

Seus objetivos consistem, substancialmente, na defesa, preservação e prosperidade do patrimônio imobiliário da União, — segundo as expressões legais.

São finalidades relevantes e múltiplas, cujas realizações exigem reaparelhamento funcional, em constantes atualizações. É óbvio que a estrutura do Serviço do Patrimônio da União, com dimensões que datam de mais de 20 anos, já não correspondem ao desenvolvimento e às necessidades a serem atendidas.

Torna-se, pois, urgente a remodelação do importante setor da administração da Fazenda Nacional, a fim de colocá-lo à altura de sua missão.

Para demonstrar a deficiência dos recursos com que foi dotado no Exercício de 1966, basta indicar a medicidade das dotações orçamentárias que lhes foram destinadas na importância de NCr\$ 1.266.741.000,00 o que representa pequena parcela do orçamento federal. Desta forma, a contenção de despesa, imposta pela situação financeira, tem retardado o ritmo dos trabalhos, cuja execução, todavia, vem sendo mantida, graças aos esforços desenvolvidos.

Índice seguro de resultado de desvêlo do seu pessoal é a progressão da receita, constituída das rendas patrimoniais, em confronto com a arrecadação de Cr\$ 1.544.514.760,00 em 1965. O exercício de 1966 apresenta a receita de Cr\$ 2.402.316.080,00 o que corresponde a 55,6% de crescimento. Esses dados, sujeitos a retificação seriam ainda mais auspiciosos, não fôra a diminuição dos negócios imobiliários, acompanhados de alterações na orientação adotada em referência à taxa de ocupação.

Com as alterações decorrentes de variados fatores, continua mantido o ritmo de elevação da renda patrimonial, que assegura destacada situação do *sof-supporting* ao Serviço do Patrimônio da União.

Não é seu objetivo precípua promover arrecadação e sim o melhor aproveitamento dos próprios nacionais. Não há, porém, por que fazer o cálculo de percentagem que a renda representa sobre o capital imobiliário.

O capital imobiliário da União, sujeito também a retificações, se traduz na soma de Cr\$ 580.000.000.000,00 (quinhentos e oitenta bilhões de cruzeiros), segundo os cálculos da Divisão de Cadastro do Órgão Central.

Pede-se vênua para repetir que tal patrimônio merece a melhor utilização, em benefício do País.

## II

# DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece no art. 1.º, que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“Defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”.  
cabendo-lhe especificamente (art. 1.º do Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946).

I — Cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais em mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei número 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de domínio dos imóveis da União, bem como, os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judiciária;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviços públicos ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais no interesse

de serviço, bem como opinar quanto aos que devam por êstes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sôbre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou ao fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sôbre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — preservar em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimentos de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris; (hoje, da competência do IBRA).

XIV — Inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, e taxas, e taxas de ocupação de bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XV — Fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à Contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — Promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos, e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto aos assuntos referentes ao patrimônio da União;

XVII — Realizar contratos de aquisição, alienação, arrendamento, aforamento, cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — Expedir títulos de domínio de posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — Autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando aconselharem as suas condições de estabilidade ou exigir plano de obras aprovado pelo Governo, ressalvados aquêles que trata a Lei nº 4.804, de 20-10-65.

Incluem-se entre os bens imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946);

a) os terrenos de marinha e acrescidos;

b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particulares;

c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se façam sentir a influência das marés;

d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios, ou particulares;

e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;

f) as terras devolutas situadas nos territórios federais;

g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, fábricas, oficinas, telefones e fazendas nacionais;

h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;

i) os arsenais com todo o material de Marinha, Exército e Aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes reservados por ato imperial;

j) os que foram do domínio da Coroa;

k) os bens perdidos pelos criminosos, condenados por sentença proferida em processo judiciário federal;

l) os que tenham sido, a algum título, ou em virtude da lei, incorporados ao seu patrimônio.

**III**  
**LEGISLAÇÃO**

## LEGISLAÇÃO

LEI — de 9-9-1759

Confisca aos Jesuítas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

CARTA RÉGIA — de 7-11-1803

Autoriza a venda em hasta pública dos engenhos de Pirai e Itaguaí, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

DECRETO — de 26-7-1813

Manda demarcar uma área para a constituição do Povoado de Sepetiba.

LEI — de 25-11-1830

Estabelece que a Fazenda Nacional de Santa Cruz compreende sòmente terras em cuja e legitima posse se achava D. Pedro I, em 25-3-1824, assegurando aos ocupantes anteriores a sua vigência e direito às mesmas.

LEI N.º 375 — de 14-11-1831

Dispõe sòbre terrenos de marinha pretendidos pela Câmara Municipal da Côrte e manda acabar com barracas da praia de D. Manuel.

LEI N.º 66 — de 12-10-1833

Determina o arrendamento em hasta pública das fábricas, terrenos e próprios nacionais e dá outras providências.

LEI N.º 360 — de 30-12-1895

Transforma em aforamento os arrendamentos de terras de Santa Cruz, e dá outras providências.

LEI N.º 601 — de 18-9-1850

Dispõe sòbre as terras devolutas no Império, e acêrca das que são possuídas por títulos de sesmarias sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica e dá outras providências.

LEI N.º 126 — 21-11-1892

Concede remição, transforma arrendatários em foreiros e revigora aforamentos concedidos depois da Lei de 25-11-1830.

LEI N.º 1.195-D — de 30-12-1892

Regula o preço da remição pela transformação de arrendatários em foreiros e dá outras providências.

LEI N.º 490 — de 12-12-1897

Eleva para 40 vezes a anuidade da remição.

LEI N.º 2.070-A — de 31-12-1915

Fixa percentagem para a cobrança de aluguel de próprios da União.

LEI N.º 426 — de 12-5-1938

Organiza o Tribunal de Contas.

LEI N.º 225 — de 3-2-1948

Acrescenta o § 4.º, do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. (*D. O.* de 18 de fevereiro de 1948, retificado no *D. O.* de 31 de janeiro de 1950).

LEI N.º 1.464 — de 30-10-1951

Regulariza a situação de ocupantes de lotes da Vila Turismo, no Distrito Federal. (*D. O.* de 6 de novembro de 1951).

LEI N.º 2.163 — de 5-1-1954

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) e dá outras providências (*D. O.* de 31 de janeiro de 1954).

LEI N.º 2.185 — de 11-2-1954

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação de documentos e pedidos de regularização de posse de terrenos pertencentes ao domínio da União. (*D. O.* de 15 de fevereiro de 1954).

LEI N.º 2.416 — de 9-2-1955

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro (*D. O.* de 17 de fevereiro de 1955).

LEI N.º 2.597 — de 12-9-1955

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País, e dá outras providências (*D. O.* de 21 de setembro de 1955).

LEI N.º 2.642 — de 9-11-1955

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe (D. O. de 12-11-1955).

LEI N.º 2.786 — de 24-5-1956

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública. (Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941) (D. O. de 24 de maio de 1956).

LEI N.º 2.731 — de 17-2-1956

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia. (D. O. de 21 de fevereiro de 1956).

LEI N.º 2.803 — de 21-6-1956

Dispõe sobre o pagamento ao Estado de Pernambuco a título de indenização pelo Território de Fernando de Noronha. (D. O. de 28 de junho de 1956).

LEI N.º 2.874 — de 19-9-1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. (D. O. de 20 de setembro de 1956).

LEI N.º 2.932 — de 31-10-1956

Torna inalienáveis durante 10 anos os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal (D. O. de 31 de outubro de 1956).

LEI N.º 3.081 — de 22-12-1956

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas (D. O. de 26 de dezembro de 1956).

LEI N.º 3.273 — de 1-10-1957

Fixa a data de mudança da Capital Federal, e dá outras providências (D. O. de outubro de 1957).

LEI N.º 3.419 — de 5-7-1958

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes terreno situado na cidade de Manaus, proveniente de herança jacente (D. O. de 8 de julho de 1958).

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.318 — de 30-1-1854

Manda executar a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850.

DECRETO-LEI N.º 426 — de 12-5-1938

Organiza o Tribunal de Contas (D. O. de 20 de maio de 1938).

- DECRETO-LEI N.º 710 — de 17-9-1938  
Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (*D. O.*  
de 22 de setembro de 1938).
- DECRETO-LEI N.º 893 — de 26-11-1938  
Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda  
Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União  
(*D. O.* de 1.º de dezembro de 1938, retificado em *D. O.*  
de 27 de dezembro de 1938). Vêde Decreto-lei n.º 1.651,  
de 1939 e Decreto-lei n.º 2.504-40.
- DECRETO-LEI N.º 994 — de 26-11-1938  
Prorroga o prazo do art. 5º do Decreto-lei n.º 710,  
de 1938.
- DECRETO-LEI N.º 1.343 — de 13-6-1939  
Dispõe sobre as desapropriações de que trata o De-  
creto n.º 2.201, de 23 de setembro de 1937 (*D. O.* de 15  
de junho de 1939). Vêde Decreto-lei n.º 2.470-40.
- DECRETO-LEI N.º 1.164 — de 18-3-1939  
Dispõe sobre as concessões de terras e vias de co-  
municação na faixa de fronteira, bem como sobre as in-  
dústrias ali situadas (*D. O.* de 23 de setembro de 1939).
- DECRETO-LEI N.º 1.651 — de 4-10-1939  
Estabece novo prazo para satisfação das exigên-  
cias constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26  
de novembro de 1938 (*D. O.* de 6 de outubro de 1939).
- DECRETO-LEI N.º 1.907 — de 26-12-1939  
Dispõe sobre herança jacente (*D. O.* de 27 de de-  
zembro de 1939).
- DECRETO-LEI N.º 1.968 — de 17-1-1940  
Regula as concessões de terras e vias de comunica-  
ção, bem como o estabelecimento de indústrias na faixa  
de fronteira (*D. O.* de 19 de janeiro de 1940).
- DECRETO-LEI N.º 2.175 — de 6-5-1940  
Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis  
compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18  
do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiverem incorpora-  
das ao domínio particular (*D. O.* de 8 de junho de 1940.  
— Vêde Decreto-lei n.º 2.289-40).
- DECRETO-LEI N.º 2.859 — de 12-12-1940  
Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes prove-  
nientes de herança jacente (*D. O.* de 14 de fevereiro de  
1940).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — de 7-6-1940

Excetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175-40, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96-37, e dá outras providências (*D. O.* de 10 de junho de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — de 16-7-1940

Dispõe sobre a remição do fôro pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendem terrenos de marinha (*D. O.* de 17 de julho de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.479 — de 5-8-1940

Suprime o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, e dá outras providências (*D. O.* de 7 de agosto de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.490 — de 16-8-1940

Estabelece normas para aforamento de terrenos de marinha e dá outras providências (*D. O.* de 19 de agosto de 1940. — Vêde Decretos-leis ns. 3.050 e 3.205-41).

DECRETO-LEI N.º 2.504 — de 19-8-1940

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893-38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto número 5.110-40, observada a retificação publicada à página n.º 2.045 do *D. O.* de 3 de novembro de 1940 (*D. O.* de 21 de agosto de 1940).

DECRETO-LEI N.º 2.610 — de 20-9-1940

Interpreta disposições do Decreto-lei n.º 1.968, de 17 de janeiro de 1940 e dá outras providências (*D. O.* de 23 de setembro de 1940. Revogado o art. 10 pelo Decreto-lei n.º 6.430-44; pelo Decreto-lei n.º 2.597-55, foi totalmente revogado).

DECRETO-LEI N.º 3.059 — de 14-2-1941

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais (*D. O.* de 17 de fevereiro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — de 13-2-1941

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (*D. O.* de 5 de fevereiro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — de 22-4-1941

Prorroga por mais 60 dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (*D. O.* de 24 de abril de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.237 — de 7-5-1941

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense. (D. O. de 9 de maio de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.365 — de 21-6-1941 (D. O. de 18-7-1941)

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. (Vêde Lei n.º 2.986-56). Novas alterações introduzidas pelos Decretos-leis ns. 4.152-42; 7.426-45; 9.282-46 e Lei n.º 2.786-56.

DECRETO-LEI N.º 3.266 — de 12-5-1941

Institui a colonização mediante a organização de granjas modelo em terras pertencentes à União e funda Núcleo Colonial (D. O. de 14 de março de 1941. — Vêde Decreto-lei n.º 6.327-44).

DECRETO-LEI N.º 3.383 — de 3-7-1941

Estende ao Núcleo Colonial emancipado "Senador Estêves Júnior" no Estado de Santa Catarina, os dispositivos do Decreto-lei n.º 893, de 1938 (D. O. de 5 de julho de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — de 17-7-1941

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em torno das fortificações (D.O. de 19 de julho de 1941. — Vêde Decreto-lei n.º 3.964-41).

DECRETO-LEI N.º 3.438 — de 17-7-1941

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de julho de 1940 (D. O. de 22 de julho de 1941 — Vêde Decreto-lei n.º 3.964-41).

DECRETO-LEI N.º 3.721 — de 16-10-1941

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941. (D. O. de 18 de outubro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 3.774 — de 29-10-1941

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei n.º 893-38, extensivo aos imóveis do domínio da União a que se refere o Decreto n.º 5.110-40 (D. O. de 31 de janeiro de 1942).

DECRETO-LEI N.º 3.964 — de 20-12-1941

Esclarece os Decretos-leis ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17 de julho de 1941 (D. O. de 23 de dezembro de 1941).

DECRETO-LEI N.º 4.034 — de 19-1-1942

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e do art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941 (*D. O.* de 21 de fevereiro de 1942).

DECRETO-LEI N.º 4.120 — de 21-2-1942

Altera a legislação sobre terrenos de marinha (*D.O.* de 24 de fevereiro de 1941. — Vide Decreto-lei número 2.226-45).

DECRETO-LEI N.º 4.152 — de 6-3-1942

Acrescenta um parágrafo único do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (*D. O.* de 3 de abril de 1942).

DECRETO-LEI N.º 5.666 — de 15-7-1943

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942 e dá outras providências (*D. O.* de 17 de agosto de 1943). O Decreto-lei n.º 7.278-45, modifica o prazo do art. 9.º deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 5.812 — de 13-9-1943

Cria os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguazu (*D. O.* de 15 de setembro de 1943).

DECRETO-LEI N.º 6.117 — de 16-12-1943

Regula a fundação dos Núcleos Coloniais e dá outras providências (*D. O.* de 18 de dezembro de 1943).

DECRETO-LEI N.º 6.327 — de 8-3-1944

Altera o Decreto-lei n.º 3.266, de 12 de maio de 1941. (*D. O.* de 10 de março de 1944).

DECRETO-LEI N.º 6.430 — de 14-4-1944

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteira (*D. O.* de 19 de abril de 1944). — Retificação em *D. O.* de 16 de junho de 1944).

DECRETO-LEI N.º 6.569 — de 8-6-1944

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro (*D. O.* de 19 de junho de 1944. — Alterado pelos Decretos-leis ns. 8.092-45 e 9.760-46).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — de 19-7-1944

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamento concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 7 de julho de 1941. (D. O. de 21-7-44).

DECRETO-LEI N.º 6.871 — de 15-9-1944

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União (D. O. de 18 de setembro de 1944).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — de 15-9-1944

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, e dá outras providências (D. O. de 18 de setembro de 1944).

DECRETO-LEI N.º 7.073 — de 23-11-1944

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, D. F., de que trata o Decreto-lei número 5.877, de 4 de outubro de 1943. (D. O. de 25 de novembro de 1944).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — de 29-1-1945

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem a sua situação (D. O. de 31 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.279 — de 29-1-1945

Prorroga o prazo a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.763, de 10 de novembro de 1939. (D. O. de 31 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — de 4-1-1945

Suspende a vigência do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942. (D. O. de 6 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.499 — de 27-4-1945

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (D. O. de 30 de abril de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — de 5-9-1945

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha (D. O. de 5 de setembro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — de 10-7-1945

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 66 Km ao longo das fronteiras e dá outras providências (*D. O.* de 17 de julho de 1945). — Vêde Decreto-lei n.º 9.063-46).

DECRETO-LEI N.º 7.426 — de 21-3-1945

Define caso de utilidade pública, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 26 de junho de 1941 (*D. O.* de 3 de abril de 1945).

DECRETO-LEI N.º 7.916 — de 30-8-1945

Dispõe sobre a distribuição de terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências. (*D. O.* de 1-9-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.975 — de 6-9-1945

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências (*D. O.* de 10 de setembro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 8.092 — de 15-9-1945

Altera a redação do art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.569, de 8 de junho de 1944 (*D. O.* de 17 de outubro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 8.207 — de 22-11-1945

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907, de 26 de dezembro de 1939, e dá outras providências. (*D. O.* de 27 de novembro de 1945).

DECRETO-LEI N.º 9.063 — de 15-3-1946

Modifica a data do início da contagem do prazo a que se refere o § 1.º do art. 2.º, do Decreto-lei número 7.724-45. (*D. O.* de 18 de março de 1946).

DECRETO-LEI N.º 9.282 — de 23-5-1946

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (*D. O.* de 25 de maio de 1946).

DECRETO-LEI N.º 9.461 — de 15-7-1946

Dá nova redação ao art. 1.612 do Código Civil. (*D. O.* de 17 de julho de 1946).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — de 5-9-1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. (*D. O.* de 6-9-46).

DECRETO-LEI N.º 9.775 — de 6-9-1946

Dispõe sôbre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e seus órgãos complementares, e dá outras providências. (D. O. de 10 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI N.º 9.811 — de 9-9-1946

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. (D. O. de 11 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI N.º 9.886 — de 16-9-1946

Dispõe sôbre a Comissão de Desapropriação de Terras e dá outras providências. (D. O. de 17 de setembro de 1946).

DECRETO N.º 4.105 — de 22-2-1868

Regula a concessão dos terrenos da marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente. (Coleção das Leis do Império do Brasil — 1868).

DECRETO N.º 14.594 — de 31-12-1920

Dá novas regras para o processo de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos (D. O. de 4 de abril de 1921).

DECRETO N.º 14.595 — de 31-12-1920

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (D. O. de 4 de janeiro de 1921). A regulamentação acompanha o Decreto.

DECRETO N.º 14.596 — de 31-12-1920

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União. (D. O. de 4-1-1921).

DECRETO N.º 19.153 — de 3-4-1930

Regula o estabelecimento dos aeródromos públicos destinados aos hidro-aviões. (D. O. de 9-4-1930).

DECRETO N.º 15.218 — de 29-12-1921

Altera algumas disposições do Decreto n.º 5.390, de 10 de dezembro de 1904, dá outras providências. (D. O. de 30 de dezembro de 1921).

DECRETO N.º 5.196 — de 13-7-1927

Determina as atribuições que competem aos Consules das Delegacias Fiscais e dá outras providências.

DECRETO N.º 21.235 — de 2-4-1932

Assegura aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis, que correm em seus territórios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegáveis em tôdas as zonas não alcançadas pela influência das marés. (*D. O.* de 5 de abril de 1932, retificado no *D. O.* de 11 de maio de 1932).

DECRETO N.º 22.250 — de 23-12-1932

Reorganiza os Serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, altera sua denominação e dá outras providências. (*D. O.* de 4 de janeiro de 1933).

DECRETO N.º 22.658 — de 20-4-1933

Transfere para os Estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o Decreto n.º 21.235, de 2 de abril de 1932, e dá outras providências. (*D. O.* de 25 de abril de 1933).

DECRETO N.º 22.785 — de 31-5-1933

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao Domínio da União e dá outras providências. (*D. O.* de 8 de junho de 1933).

DECRETO N.º 24.036 — de 26-3-1934

Reorganiza os Serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (*D. O.* de 23 de abril de 1934).

DECRETO Nº 24.606 — de 6-7-1934

Autoriza a desapropriação por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União, e dá outras providências. (*D. O.* de 14 de julho de 1934).

DECRETO N.º 3.102 — de 23-9-1938

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União (Vêde Decretos ns. 16.602-44, 18.143-45 e 22.148-46 (*D. O.* de 26 de setembro de 1938)).

DECRETO-LEI N.º 1.651 — de 4-10-1939

Estabelece nôvo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938 (*D. O.* de 6 de outubro de 1939).

DECRETO N.º 5.110 — de 12-1-1940

Estende as medidas constantes do Decreto n.º 893, de 26 de novembro de 1938 a outros imóveis do Domínio da União (*D. O.* de 15 de janeiro de 1940). Retificado no *D. O.* de 3 de fevereiro de 1940).

DECRETO N.º 5.422 — de 30-3-1940

Estende a jurisdição da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras, organizada nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938 (*D. O.* de 2 de abril de 1940).

DECRETO N.º 16.602 — de 15-9-1944

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 18 de setembro de 1944).

DECRETO N.º 18.143 — de 23-5-1945

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda (*D. O.* de 26 de maio de 1945).

DECRETO N.º 19.814 — de 16-10-1945

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco. (*D. O.* de 18 de outubro de 1945).

DECRETO N.º 22.148 — de 22-11-1946

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

DECRETO N.º 24.155 — de 4-9-1947

Concede novo prazo para apresentação de títulos de terras ao C. T. U., do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 6 de dezembro de 1947).

DECRETO N.º 29.801 — de 24-7-1951

Altera a redação de disposições do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946 (*D. O.* de 26 de julho de 1951).

DECRETO N.º 35.447 — de 30-4-1954

Declara monumento histórico nacional o trecho ferroviário que indica (*D. O.* de 6 de maio de 1954).

DECRETO N.º 35.519 — de 19-5-1954

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (*D. O.* de 22 de maio de 1954).

DECRETO N.º 36.193 — de 20-9-1954

Dá nova redação ao Decreto n.º 35.519-54 e aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (*D. O.* de 23 de setembro de 1954).

DECRETO N.º 29.742 — de 12-7-1951

Autoriza a alienação de bens da União no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (D. O. de 14 de julho de 1951).

DECRETO N.º 37.681 — de 1-8-1955

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra "a" do art. 100, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 (D. O. de 2 de agosto de 1955).

DECRETO N.º 39.087 — de 30-4-1956

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (D. O. de 10 de maio de 1956).

DECRETO N.º 39.364 — de 13-6-1956

Regulamenta o art. 7º da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e dá outras providências (D. O. de 18 de junho de 1956).

DECRETO N.º 39.605-B — de 16-7-1956

Aprova o Regulamento da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955 (D. O. de 20 de julho de 1956).

DECRETO N.º 39.869 — de 30-8-1956

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs, e dá outras providências (D. O. de 31 de agosto de 1956).

DECRETO N.º 39.501 — de 3-7-1956

Reserva área de terras devolutas na faixa de fronteira, para sede do Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências (D. O. de 11 de julho de 1956).

DECRETO N.º 39.635 — de 19-7-1956

Autoriza o aforamento à Cruzada São Sebastião, da área que menciona, para o seu racional aproveitamento na urbanização e humanização das favelas do Rio de Janeiro (D. O. de 24 de julho de 1956).

DECRETO N.º 40.051 — de 1-10-1956

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e ao art. 3º do Decreto-lei n.º 39.364, de 13 de junho de 1956 (D. O. de 4 de outubro de 1956).

- DECRETO N° 40.735 — de 9-1-1957  
Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 150 km ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.
- DECRETO N° 44.068 — de 23-7-1958  
Revogado pelo Decreto n° 48.428, de 24-6-1960.
- DECRETO N° 47.290 — de 25-11-1959  
Cria uma Comissão para Seleção dos bens a serem transferidos para as instituições de previdência social. (D. O. de 25 de novembro de 1959).
- DECRETO N° 47.433 — de 15-12-1959  
Dispõe sobre os órgãos administrativos a serem instalados em Brasília, define a situação do pessoal e dá outras providências (D. O. de 15 de dezembro de 1959).
- DECRETO N° 47.889 — de 8-3-1960  
Altera a redação do art. 2° do Decreto n° 39.635, de 19-7-1956 (D. O. de 18 de abril de 1960).
- DECRETO N° 48.137 — de 22-4-1960  
Muda a denominação da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União e de outras Repartições do Ministério da Fazenda, no Estado da Guanabara (D. O. de 22 de abril de 1960).
- DECRETO N° 48.428 — de 24-6-1960  
Revoga o Decreto n° 44.068, de 23 de julho de 1958, que submete ao regime de aforamento a área de ..... 1.499.047m<sup>2</sup>, situada em "Ponta da Farinha", no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio, incorporando-a ao patrimônio da Escola Fluminense de Medicina e Veterinária (D. O. de 5 de julho de 1960).
- DECRETO N° 49.654 — de 20-12-1960  
Altera o Decreto n° 38.673, que aprovou a lotação numérica das repartições atendidas pelos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências (D. O. de 20 de dezembro de 1960).
- DECRETO N° 50.530 — de 3-5-1961  
Declara emancipado o Núcleo Colonial de Santa Cruz, e dá outras providências (D. O. de 5 de maio de 1961).
- DECRETO N° 51.084 — de 31-7-61  
Regulamenta o Decreto n° 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingu, e dá outras providências (D. O. de 1° de agosto de 1961).

DECRETO N° 51.216 — de 21-8-1961

Cria o Grupo de Trabalho para estudar a proposta de loteamento e venda de terrenos alagados de Recife, inscritos sob o regime de ocupação (*D. O.* de 2 de setembro de 1961).

DECRETO N° 60 — de 19-10-1961

e

Disciplina a aplicação dos recursos previstos para execução do Plano Portuário Nacional, de que trata a Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958 (*D. O.* de 20 de outubro de 1960).

DECRETO N° 1.710 — de 28-11-1962

Aprova a Regulamentação da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962 (*D. O.* de 4 de dezembro de 1962).

DECRETO N° 51.431 — de 19-3-1962

Cria o Grupo Executivo para as terras do Sudoeste do Paraná (*D. O.* de 19 de março de 1962. Ver Decreto n.º 51.514-62).

LEI N.º 4.070 — de 15-7-1962

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado, e dá outras providências (*D. O.* de 22 de julho de 1962).

LEI N.º 4.089 — de 13-7-1962

Transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em Autarquia, e dá outras providências (*D. O.* de 20 de julho de 1962).

LEI N.º 4.102 — de 20-7-1962

Transforma o D. N. E. F. em Autarquia; cria o Fundo de Investimento Ferroviário, e dá outras providências (*D. O.* de 26 de julho de 1962).

LEI N.º 4.132 — de 10-9-1962

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação (*D. O.* de 17 de setembro de 1962).

DECRETO N.º 1.487 — de 7-11-1962

Aprova o Regimento do Departamento de Obras e Saneamento (*D. O.* de 12 de novembro de 1962).

LEI DELEGADA N.º 11 — de 11-10-1962

Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências (*D. O.* de 12 de outubro de 1962).

LEI N.º 4.155 — de 28-11-1962

Estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências (D. O. de 30 de novembro de 1962).

LEI N.º 4.213 — de 14-2-1963

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências (D. O. de 30 de abril de 1963).

DECRETO N.º 51.935-B — de 26-4-1963

Dispõe sobre a execução de Serviços e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros em Municípios que menciona, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dá outras providências (D. O. de 30 de maio de 1963).

LEI N.º 4.229 — de 1-6-1963

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências (D. O. de 10 de junho de 1963).

DECRETO N.º 52.637 — de 8-10-1963

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

LEI N.º 4.504 — de 30-11-1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências (D. O. de 30 de novembro de 1964).

DECRETO N.º 55.551 — de 12-1-1965

Regulamenta a Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964 que instituiu o Salário-Educação e dá outras providências (D. O. de 13 de janeiro de 1965).

DECRETO N.º 52.206- A — de 14-12-1964

Homologa escritura e autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação dos terrenos do aeroporto de Divinópolis (M. G.) (D. O. de 14 de janeiro de 1965).

DECRETO N.º 54.295 — de 23-9-1964

Regulamenta artigos da Lei n.º 3.421, de 10-7-58. art. 57, da Lei n.º 3.470, de 28-11-1958, e dá outras providências.

DECRETO N.º 55.591 — de 19-1-1965

Dispõe sobre a utilização do prédio situado na Praia do Flamengo n.º 132, no Estado da Guanabara (*D. O.* de 21 de janeiro de 1965).

DECRETO N.º 55.815 — de 8-3-1965

Estabelece normas para a escrituração dos registros criados pela Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre Condomínio e Incorporações Imobiliárias no Registro Geral de Imóveis (*D. O.* de 10 de março de 1965).

DECRETO N.º 55.889 — de 31-3-1965

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (*D. O.* de 8 de abril de 1965).

DECRETO N.º 55.890 — de 31-3-1965

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

DECRETO N.º 55.891 — de 31-3-1965

Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.

LEI N.º 4.616 — de 15-4-1965

Autoriza a alienação do imóvel da União que menciona situado no Estado da Guanabara (*D. O.* de 20 de abril de 1965).

DECRETO N.º 55.955 — de 20-4-1965

Dispõe sobre a venda dos imóveis mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 65, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, regulamenta a venda e a administração dos imóveis em Brasília; define o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, como Órgão Federal de desenvolvimento regional integrando-o no sistema financeiro da habitação, e dá outras providências. (*D. O.* de 22 de abril de 1965).

DECRETO N.º 56.277 — de 10-5-1965

Incorpora ao patrimônio da União imóvel destinado ao Ministério da Guerra (*D. O.* de 11 de maio de 1965).

LEI N.º 4.707 — de 28-6-1965

Dispõe sobre transferência de próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte (*D. O.* de 5 de julho de 1965).

LEI N.º 4.715 — de 29-6-1965

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuara, Estado do Paraná (D. O. de 7 de julho de 1965).

LEI N.º 4.771 — de 15-9-1965

Institui o Novo Código Florestal (D. O. de 16 de setembro de 1965).

LEI N.º 4.804 — de 20-10-1965

Dispõe sobre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprios nacionais e dá outras providências (D. O. de 25 de outubro de 1965).

DECRETO N.º 56.575 — de 14-7-1965

Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (D. O. de 21 de julho de 1965).

DECRETO N.º 56.792 — de 26-8-1965

Regulamenta o Capítulo I do Título III da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964. — Estatuto da Terra (D. O. de 31 de agosto de 1965).

DECRETO N.º 56.793 — de 27-8-1965

Consolida a matéria contida nos Decretos n.º 55.738, de 4 de fevereiro de 1965 e 55.955, de 20 de abril de 1965, estabelece o processo de venda dos imóveis de que trata o art. 65 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e dá outras providências (D. O. de 8 de setembro de 1965).

DECRETO N.º 56.801 — de 27-8-1965

Dispõe sobre aplicação do Fundo de Melhoramentos dos Portos e disciplina o art. 4.º do Decreto n.º 60, de 19 de outubro de 1961 (D. O. de 31 de agosto de 1965).

DECRETO N.º 56.995 — de 1-10-1965

Dispõe sobre adaptação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE ao sistema Financeiro da Habitação (D. O. de 13 de outubro de 1965).

DECRETO N.º 57.081 — de 15-10-1965

Dispõe sobre a criação de área prioritária de emergência, para fins de Reforma Agrária, e dá outras providências (D. O. de 22 de outubro de 1965). Refere-se, também, à transferência da Fazenda Nacional de Santa Cruz ao IBRA.

DECRETO Nº 57.419 — de 13-12-1965

Regulamenta a Lei n.º 4.593, de 29-12-1964 que disciplina a desapropriação para as obras à Sêca do Nordeste, no que diz respeito ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (D. O. de 14 de dezembro de 1965).

DECRETO Nº 57.427 — de 14-12-1965

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (D. O. de 17 de dezembro de 1965).

DECRETO N.º 57.998 — de 14-3-1966

Autoriza a Cessão sob a forma de utilização gratuita do próprio nacional, denominado Retiro Paraíso, situado em Engenheiro Paulo de Frontin — Estado do Rio de Janeiro (D. O. de 4 de abril de 1966).

DECRETO N.º 58.162 — de 6-4-1966

Dispõe sôbre a criação de área prioritária de emergência para fins de Reforma Agrária e dá outras providências (D. O. de 13 de abril de 1966).

LEI N.º 4.947 — de 6-4-1966

Fixa normas de direito Agrário, dispõe sôbre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências (D. O. de 11 de abril de 1966).

DECRETO N.º 59.163 — de 1-9-1966

....  
Transfere para o patrimônio do Banco Nacional da Habitação os terrenos de propriedade da União, previstos no art. 26 da Lei n.º 4.380, de 21-8-1964 (D. O. de 6 de setembro de 1966).

DECRETO N.º 59.456 — de 4-11-1966

Aprova os planos nacionais e regionais de Reforma Agrária e dá outros providências.

DECRETO N.º 59.566 — de 14-11-1966

Regulamenta as cessões: I — II e III, do Capítulo IV, do Título III, da Lei n.º 4.504, de 30-11-1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III, da Lei n.º 4.947, de 6 de 4 de 1964 e dá outras providências (D. O. de 17 de novembro de 1966).

DECRETO-LEI N.º 44 — de 18-11-1966

Altera os limites do mar territorial do Brasil, e estabelece uma zona contígua e dá outras providências (D. O. de 21 de novembro de 1966).

DECRETO-LEI N.º 66 — de 21-11-1966

Dispõe sobre a ocupação e uso de imóveis residenciais construídos, adquiridos ou arrendados pela União em Brasília, e dá outras providências. (D. O. de 22 de novembro de 1966).

DECRETO N.º 59.661 — de 5-12-1966

Estabelece as normas reguladoras do processo de restituição de bens a súditos do Eixo (D. O. de 6 de dezembro de 1966).

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

## ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º de seu Regimento, o Serviço do Patrimônio da União é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacia nos Estados, Territórios e no Distrito Federal a ser criada, órgãos e executores do órgão central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O Órgão Central — supervisor e controlador — desdobra-se em três Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D. A.), Cadastro (D. C.) e Contrôlo Econômico (D. E.) e se subdividem:

A) A D. A. em:

- I — Seção de Contratos de Rendimentos (S. Ct);
- II — Seção de Aquisições e Alienações (S. Aa);
- III — Turma de Administração (T. A.).

B) A D. C., em:

- I — Seção de Coleta de Dados (S. D.).
- II — Seção de Registro (S. R.).
- III — Mapoteca (Map.).
- IV — Turma de Administração (T. A.).

C) A D. E., em:

- I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S. I.);
- II — Seção de Estudos da Utilização dos Bens (S. U.);
- III — Seção de Contrôlo da Receita (S. C.);
- IV — Turma de Administração (T. A.).

A Delegacia no Estado da Guanabara compreende:

- a) Seção de Cadastro (S. Cd.);
- b) Seção de Contratos (S. Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S. Cb.);

d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T. F. N. S. C.) transferida à jurisdição do IBRA pelo Decreto número 57.081, de 15-10-65.

e) Turma de Administração (T. A.).

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco, compreendem:

a) Seção de Cadastro (S. Cd.);

b) Seção de Contratos (S. Ct.);

c) Seção de Cobrança (S. Cb.);

d) Turma de Administração (T. A.).

As Delegacias nos demais Estados e Territórios até presente-  
mente, se regem, guardadas as devidas proporções, pelo estabele-  
cido para a sua congênera no Estado da Guanabara — antigo Dis-  
trito Federal.

**2ª PARTE**

**I**

**SITUAÇÃO EM 1965**

## SÍNTESE DO QUE O S. P. U. REALIZOU EM 1965

Apesar da carência de pessoal e material, reiteradas vezes apontados, especialmente com relação aos órgãos regionais de cujo desempenho depende a melhor produtividade deste Serviço, conseguimos com esforço o seguinte, além do estudo normal de processos sobre todos os assuntos de nossa competência:

- a) expedir atos normativos (Ordens de serviço, circulares etc.), visando maior rendimento de serviços;
- b) proceder ao levantamento de 2.200.301.077,89 m<sup>2</sup> de terras;
- c) efetuar o cadastro relativo à área de 908.559.673,76 m<sup>2</sup>;
- d) aprovar linha de preamar média em extensão correspondente a 665,100 km.;
- e) elevar a Renda Patrimonial, em relação ao ano anterior, de 122,7%.

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO S.P.U.  
LEVADAS A EFEITO EM 1966

## DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D. A.)

O trabalho de rotina realizado pela Divisão foi, sem dúvida, apreciável, considerando-se não só a natureza como também a importância dos assuntos, e a deficiência de pessoal, cuja quantidade está aquém das necessidades mínimas do Órgão.

Numerosos e importantes assuntos foram objeto de exame desta Divisão, cumprindo destacar os seguintes:

Inscrição e pagamento da taxa de ocupação, nos casos de ocupação posterior ao Decreto-lei n.º 9.760-46, assunto que reputamos de maior importância e de cuja solução, preconizada na Portaria Ministerial n.º 305-66, discordamos, *data venia*, conforme estudo e exposição feitos no processo n.º 229.636-66, submetido à apreciação superior;

Cumprimento do Decreto n.º 57.081, de 15-10-1965, que transferiu à jurisdição do I. B. R. A. a chamada Fazenda Nacional de Santa Cruz, assunto complexo que culminou com o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de entrega, no processo número 123.783-66;

Exame de processos vários, de que resultaram inquéritos administrativos em diversos Órgãos Regionais (Paraíba, Maranhão, Piauí e Sergipe);

Assinatura de Convênio com o Grupo de Trabalho de Brasília, para solução dos problemas relativos à administração de imóveis da União Federal, situados em Brasília (convênio esse publicado no D. O. de 30-12-1965), assunto objeto, posteriormente, do Decreto-lei n.º 76, de 21-11-66, ainda em fase de regulamentação;

Regulamentação do art. 26 da Lei n.º 4.380, de 21-8-64, de que resultou o Decreto n.º 59.163, de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 6-9-1966;

Exame das proscricções da Lei n.º 4.947, de 6-4-1946, de que resultou a expedição da Circular n.º 7-66, do S. P. U., relativa à transferência para o IBRA das terras situadas na faixa de fronteiras e das de finalidade agropecuárias.

Instruções sobre vários assuntos foram expedidos pelo Diretor do Serviço do Patrimônio da União, depois de convenientemente estudado na D. A., das quais, algumas, enumeramos:

Circular n.º 1, de 16-3-1966 (D. O. de 9-8-1966), que dispõe sobre o cumprimento da Lei n.º 4.440, de 27-10-1964, referente ao Salário-Educação, complementando dispositivos da Circular número 3, de 1962, do S. P. U.;

O. S. n.º 1, de 30-3-1966 (D. O. 9-8-66), que esclarece, em face do parecer da Procuradoria Rural da F. N., aprovado pelo Ministro da Fazenda *in* processo n.º 61.258-63, que a representação da União, nos têrmos de entrega de imóveis lavrados com fundamento no art. 79 do Decreto-lei n.º 9.760-46, é da competência dos Procuradores da F. N. (art. 4.º, item IX, da Lei número 2.642, de 9-11-55, e art. 19, item IX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 39.087, de 30-4-1956;

Circular n.º 7, de 2-6-1966 (D. O. de 9-8-1966), que transmite instruções aos Órgãos Regionais para o exato cumprimento das Leis n.º 4.504, de 30-11-64 e 4.947, de 6-4-1966, com referência aos terrenos situados na faixa de fronteira e aos destinados a atividades agropecuárias;

Circular n.º 8, de 10-6-1966 (D. O. de 9-8-66), que esclarece e disciplina as atribuições do S. P. U. em cooperação com as Procuradorias da F. N. nos Estados, relativamente à adoção de medidas judiciais acauteladoras dos interesses da União, no que concerne ao seu patrimônio imobiliário;

O. S. 2, de 8-9-1966 (D. O. 3-11-66) que transcreve parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro da Fazenda e relativo às rendas do próprios nacionais residenciais sob a jurisdição dos Ministérios Militares, parecer que exclui os referidos imóveis do controle deste Serviço.

Por Portaria do Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Diretor da D. A. fez parte da Comissão que se incumbiu de elaborar vários anteprojetos de decretos-leis, para regulamentação das Leis n.º 4.504, de 30-11-64 e 4.947, de 6-4-66, bem como sobre discriminatórias de terras devolutas da União, legitimação de posse e registros imobiliários.

Da exposição contida no Relatório da D. A., infere-se que, paralelamente à solução que se deu ao alto volume de processos que lhe foram afetos, teve ela encargos outros — como a participação em várias Comissões, o que exigiu maior dinâmica na ação desenvolvida em 1966.

#### EXPEDIENTE — 1966

##### Ofícios

a) Expedidos ao Tribunal de Contas .....	364
b) Expedidos a diversos órgãos .....	120
Total . . . . .	484

TELEGRAMAS . . . . .	74
MEMORANDOS	
a) Recebidos . . . . .	5
b) Expedidos . . . . .	22
CONTRATOS	
a) Registrados pelo Tribunal de Contas em 1965 . . . . .	89
b) Registrados pelo Tribunal de Contas em 1966 . . . . .	159
c) A que se negou registro . . . . .	6
ATOS INTERNOS	
Portarias recebidas . . . . .	12
Portarias expedidas . . . . .	3
Circulares recebidas . . . . .	11
Circulares expedidas . . . . .	—
Ordem de Serviço recebidas . . . . .	2
Ordem de Serviço expedidas . . . . .	2
MOVIMENTO DE PROCESSOS	
a) Recebidos em 1966 . . . . .	2.525
b) Saldo de 1965 . . . . .	186
c) Informados em 1966 . . . . .	2.566
Saldo para 1967 . . . . .	145
Informados em 1965 . . . . .	2.920

PROCESSOS EXAMINADOS EM 1966 DISTRIBUÍDOS POR ASSUNTO

AFORAMENTO:

1. Constituição . . . . .	144
2. Regularização . . . . .	27
3. Revigoração . . . . .	84
4. Confirmação . . . . .	14
5. Transferências . . . . .	77
Desapropriação . . . . .	21
Alienação . . . . .	66
Doação . . . . .	89
Cessão . . . . .	139
Usucapião . . . . .	107

ANTEPROJETOS ELABORADOS

Decretos de Cessão . . . . .	26
Decretos de Doação . . . . .	18
Decretos de autorização (art. 205)	
Constituição . . . . .	1
Transferência . . . . .	24
Revigoração . . . . .	6
Regularização . . . . .	3
Domínio pleno . . . . .	1
Leis . . . . .	3
Fichas de Registros de Processos na Justiça . . . . .	77

## DIVISÃO DE CADASTRO (D. C.)

A Divisão de Cadastro havia elaborado um programa de atividades do S. P. U. para 1966, como consta do Relatório de 1965, programa êsse que visa a reorganização do Serviço e dependente da Reforma Administrativa Federal e, em especial, do Ministério da Fazenda, trabalho ao qual o S. P. U. ofereceu importante contribuição.

Não se concretizou, todavia, a Reforma, e, assim, o S. P. U. limitou-se, durante o exercício, apenas a seus serviços rotineiros de exame e instrução de processos.

A D. C. propôs e sugeriu várias medidas visando a melhoria de sistemática dos registros nos órgãos regionais, que não puderam, conseqüentemente, ser aprovadas pela direção do Serviço para serem postas em prática.

E, no que toca a trabalhos determinatórios da linha de preamar, apenas foi concluído e mereceu aprovação o referente ao Bairro de Boa Vista, em Recife-Pernambuco. O trecho ali demarcado 2,2 km (dois quilômetros e duzentos metros), o que elevou para 665,06 km (seiscentos e sessenta e cinco quilômetros e sessenta metros), a extensão total da faixa de terrenos de marinha regularmente demarcada ao longo do litoral do país.

Verifica-se que o atual valor total do patrimônio imóvel da União monta a Cr\$ 65.446.970.139,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e setenta mil, cento e trinta e nove cruzeiros).

Considerando-se, porém, que os valores das unidades patrimoniais, constantes dos registros, não representam, em sua grande maioria, valores atualizados e, tendo-se em conta os índices de desvalorização da moeda observados nos últimos anos, a D. C. calcula o valor daquele patrimônio em Cr\$ 580.000.000.000,00 (quinhentos e oitenta bilhões de cruzeiros).

## SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS E ATIVIDADES EM 1964/1965

A Divisão de Cadastro viu bastante prejudicado o programa de trabalho que elabora para os exercícios de 1964 a 1965 não só porque houve, em 1964, congelamento de créditos orçamentários consignados para o custeio de levantamentos topográficos de trechos do litoral do país — indispensáveis à demarcação da posição da linha do preamar médio de 1831 e à individualização dos terrenos de marinha e acrescidos, como também porque, ao desaparelhamento da maioria dos órgãos regionais do Serviço, nos quais é cada vez maior a carência de engenheiros, veio juntar-se o da própria Divisão, onde o número de funcionários engenheiros em atividades efetiva, reduziu-se, por motivos diversos, de seis para três em 1964 e de três para um apenas, em 1965.

Em tais contingências estêve o S.P.U. impossibilitado de, em 1965, realizar quaisquer trabalhos determinatórios da posição da linha de preamar, na forma da lei, bem como de executar outros, de cadastro de propriedade da União, necessários à complementação dos registros.

Nem por isso, entretanto, foi pequena a atividade da D. C. onde, de ano para ano, cresce o número de processos que versam ocupação de terrenos e, não obstante de duvidoso interesse econômico para a União, devem ser instruídos.

Dedicou-se porém, também, a Divisão em 1965 à correção dos registros dos bens e ao enriquecimento da documentação pertinente aos mesmos, a qual compete à sua Seção de Registro coligir e conservar.

Os quadros anexos a êste Relatório dão notícias, em termos numéricos, pormenorizadamente, dos trabalhos de cadastro dos terrenos de marinha e demais atividades da Divisão.

## APRESENTAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS E PROJETOS DEFINIDOS PRIORITÁRIOS PARA 1967

Além dos programas e projetos que, embora definidos desde 1963 como prioritários, tem sido adiados de ano para ano, em conseqüência do prolongado desfalque nos quadros da lotação do S. P. U., especialmente no que toca a funcionários engenheiros, e ao desaparelhamento em que têm sido mantidos os órgãos re-

gionais, desprovidos, quase todos, de meios de transporte próprios e de instrumental técnico, outros programas não encontrariam justificativa enquanto não se tenha decretado a anunciada reforma do Ministério da Fazenda e se conheçam os recursos necessários à sua implantação.

## CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES SÔBRE A POLÍTICA DO SETOR

A Divisão de Cadastro, no exame rotineiro dos processos que lhe são submetidos, concluiu pela necessidade de, mediante Instruções de Serviço, sistematizar, nos órgãos regionais, os trabalhos de estimativa e contrôle dos valores unitários de terrenos, visando ao aperfeiçoamento dessas tarefas para os efeitos de determinação do «quantum» de foros e taxas de ocupação.

Outrossim e, especialmente, com vistas ao Estado da Guanabara, concluiu por que se torna oportuno regulamentar em instruções ou Ordens de Serviço, nos casos de revigoração, regularização e confirmação de aforamentos, as hipóteses da inscrição ou não dos interessados, como ocupantes de parcelas dos terrenos que, por atingidas por projetos de alinhamentos municipais, não mais lhes possam ser aforadas.

### DIVISÃO DE CADASTRO (D. C.)

	1965	1966
<i>Ofícios</i> . . . . .	93	95
<i>Telegramas</i> . . . . .	20	17
<i>Portarias</i> . . . . .	15	15
<i>Memorandos</i> . . . . .	37	59
 <i>Movimento de Processos</i>		
Saldo em 1965 . . . . .		344
Recebidos . . . . .		1.484
Informados . . . . .		1.501
Saldo para 1967 . . . . .		327

ATIVIDADES DA SEÇÃO DE REGISTRO, DURANTE O ANO DE 1966

ESPÉCIE	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.
<b>MOVIMENTOS DE PROCESSOS</b>						
Saldo Anterior.....	91	103	91	73	77	66
Recebidos.....	59	45	66	62	36	83
Informados.....	47	57	84	58	47	56
Saldo.....	103	91	73	77	66	93
Registros de Próprios Nacionais.....	11	7	5	2	2	2
Registros de Aforamentos.....	2	5	4	5	4	5
Pastas de Documentos Organizadas.....	20	13	8	3	4	5
<b>REGISTROS</b>						
Consultados.....	32	19	10	25	12	18
Cancelados.....	4	—	3	2	—	—
Expedientes Minutados.....	6	5	8	1	4	7
Registros Alterados quanto ao Valor.....	3	4	2	1	1	3
Por outros fins.....	7	4	3	2	5	2
Eventuais.....	8	23	14	35	14	35

DIVISÃO DE CADASTRO EXPEDIENTE, 1966

ESPÉCIE	1965	1966	+	-
<b>OFÍCIOS</b>				
a) aos órgãos regionais do S.P.U. e outras repartições do M.F.....	49	60	+	11
b) a outras repartições federais.....	24	19	—	5
c) a repartições estaduais.....	5	2	—	3
d) a outras entidades.....	14	13	—	1
e) circulares.....	1	1		—
<b>TELEGRAMAS</b>				
a) aos órgãos regionais do S.P.U. e outras repartições do M.F.....	20	15	—	5
b) a outras repartições federais.....	—	—		—
c) a outras entidades.....	—	—		—
d) circulares.....	—	2	+	2
<b>PORTARIAS</b>				
a) do Diretor do S.P.U.....	11	8	—	3
b) do Diretor da D.C.....	4	7	+	3
<b>MEMORANDOS.....</b>				
Representações.....	25	41	+	16
Ordens de Serviço.....	12	3	—	9
Instruções de Serviço.....	—	—		—

DIVISÃO DE CADASTRO — MOVIMENTO DO PROCESSOS — 1966

M E S E S	1965		1966	
	RECEBIDOS	INFORMADOS	RECEBIDOS	INFORMADOS
Janeiro.....	144	151	83	135
Fevereiro.....	91	124	69	61
Março.....	144	117	128	111
Abril.....	104	83	78	112
Maió.....	157	157	126	125
Junho.....	169	158	168	98
Julho.....	134	125	112	122
Agôsto.....	121	77	176	101
Setembro.....	168	158	122	188
Outubro.....	153	131	194	160
Novembro.....	154	114	105	188
Dezembro.....	126	126	123	100
	1.662	1.521	1.484	1.501

SALDO EM 1965.....	344
Recebidos.....	1.484
Informados.....	1.501
SALDO PARA 1967.....	327

Número relativo de processos informados pelos funcionários da Divisão (11) — 81,88 %

DIVISÃO DE CADASTRO — VALORES PATRIMONIAIS — 1966

ESPECIFICAÇÕES	1964	1965	1966
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Patrimônio da Administração Centralizada	—	—	—
Valor Total dos Novos Registros.....	427.352.485	835.125.670	124.929.332
Valor Total do Patrimônio Registrado....	27.337.216.505	41.564.299.522	47.561.912.107
Valor Total dos Registros Cancelados....	24.984.111	59.805.000	283.362.138
Varição Patrimonial Consignada.....	3.706.205.616	14.227.083.017	+5.997.612.585
Patrimônio das Auts. e das Emps. Concessionárias do S.P.F.....	—	—	—
Valor Total dos Bens Registrados.....	17.754.931.974	17.802.777.405	17.866.454.028
Varição Patrimonial Consignada.....	1.320.590.882	47.845.341	63.676.624
Valor Total do Patrimônio Registrado....	45.092.148.549	59.367.076.927	65.428.366.135

DIVISÃO DE CADASTRO — SEÇÃO DE REGISTRO  
VARIÇÃO PATRIMONIAL — 1966

UNIDADE FEDERADA	ATÉ 1965	ATÉ 1966	MAIS OU MENOS 1966
Acre.....	4.099.286	4.099.286	—
Alagoas.....	20.741.035	20.741.035	—
Amapá.....	6.098.918	6.098.918	—
Amazonas.....	40.292.320	40.292.320	—
Bahia.....	130.589.411	130.589.411	—
Ceará.....	267.713.585	267.713.585	—
Espírito Santo.....	20.873.042	20.873.042	—
Fernando de Noronha.....	620.000	620.000	—
Goiás.....	372.813.417	372.913.417	+ 100.000
Guanabara.....	29.030.037.328	33.386.567.762	+ 4.356.530.434
Maranhão.....	25.484.494	25.484.494	—
Mato Grosso.....	378.612.665	378.612.665	—
Minas Gerais.....	2.198.443.309	2.591.776.411	+ 393.333.102
Pará.....	73.545.253	73.625.253	+ 80.000
Paraíba.....	1.412.320.669	1.422.320.669	+ 10.000.000
Paraná.....	967.675.560	973.798.251	+ 6.122.691
Pernambuco.....	244.571.961	259.399.280	+ 15.027.319
Piauí.....	115.116.977	115.116.977	—
Rio Branco.....	5.047.150	5.047.150	—
Rio de Janeiro.....	294.410.495	293.960.495	— 450.000
Rio Grande do Norte.....	145.708.609	145.547.359	— 161.250
Rio Grande do Sul.....	1.684.140.341	1.828.868.541	+ 144.728.200
Rondônia.....	3.776.839	3.776.839	—
Santa Catarina.....	111.865.104	111.865.104	—
São Paulo.....	2.315.838.263	2.408.338.753	+ 92.500.490
Sergipe.....	257.564.192	1.237.365.791	+ 979.801.599
Brasília.....	—	—	—
Exterior.....	1.436.499.299	1.436.499.299	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>41.564.299.522</b>	<b>47.561.912.107</b>	<b>+ 5.997.612.585</b>

DIVISÃO DE CADASTRO — ATIVIDADES DE REGISTRO — 1966

E S P E C I F I C A Ç Ã O	1964	1965	1966
Novos Registros Próprios Nacionais.....	46	63	54
Registros de Nôvo Aforamento.....	21	8	8
Registros de Revigoração de Aforamento.....	3	3	8
Registros de Regularização de Aforamento.....	17	22	16
Registros de Transferências de Aforamento.....	13	6	10
Registros Alterados quanto ao Valor.....	150	85	31
Registros Cancelados.....	17	63	16
Registros Consultados.....	507	337	201
Novas Pastas de Documentação.....	130	97	91

## DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (D. E.)

A Seção de Contrôlo da Receita efetuou a remessa regular dos Boletins Mensais. Quanto aos boletins relativos à arrecadação de fôro, taxa de ocupação e laudêmio, deixaram de enviar as Delegacias nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Piauí e Santa Catarina.

Foram registradas 802 transferências de aforamento e ocupação e organizadas 2.215 fôlhas de foreiros e ocupantes.

Foram efetuadas 2.542 atualizações de taxas de ocupação, notando-se que as Delegacias estão atendendo com mais regularidade as instruções sôbre o assunto e algumas já vêm cobrando as novas taxas, sem, todavia, enviarem relações.

A remessa das relações mensais, correspondentes à comunicação do recolhimento de aluguéis chegam com irregularidade devido ao fato de que sômente as Delegacias no Amazonas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Mato Grosso as têm enviado. A Delegacia da Guanabara remeteu 70 processos correspondentes a 184 inscrições. A fim de que se ponha em dia as anotações gerais, são necessários mais 3 Escriturários ou Escreventes-Dactilógrafos.

A Seção de Inscrição dos Bens Produtivos efetuou várias inscrições de próprios nacionais, organizou considerável número de fichas complementares de inscrição e de contrôlo de arrecadação, sendo que, desta última foram confeccionadas 1.470 fichas.

Com relação aos próprios nacionais, apesar das recomendações contidas na Circular nº 1/63, houve um acréscimo de ocorrências relativamente aos dados de 1965. Verifica-se que deixaram de cumprir a Ordem do Serviço nº 4/45 as Delegacias do S. P. U. nos Estados do Amazonas, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Goiás. A atualização de aluguéis dos próprios nacionais, como se verifica dos quadros apresentados, continua sendo feita regularmente pelas Delegacias, assinalando-se, entretanto, que as dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Bahia, Rio Grande do Norte, Paraná e Goiás, ainda não cumpriram a Ordem do Serviço nº 3, de 24 de outubro de 1963, não obstante reiterados expedientes feitos à essas Delegacias sôbre o assunto.

MOVIMENTO GERAL DA D. E. 1966

OFÍCIOS:

a) Delegacias do S. P. U. ....	27
b) Repartições diversas . ....	3
c) a outras repartições . ....	—
OFÍCIO CIRCULAR . ....	1

TELEGRAMAS:

a) a repartições do M. F. e D. S. P. U. ....	37
b) a outras repartições . ....	—
c) a diversos . ....	—

PORTARIAS:

a) do Diretor do S. P. U. ....	13
b) do Diretor da D. E. ....	—
MEMORANDOS EXPEDIDOS . ....	16
MEMORANDOS RECEBIDOS . ....	6
CIRCULAR TELEGRÁFICA . ....	—
CIRCULARES DO DIRETOR DO S. P. U. ....	10
ORDEM DE SERVIÇO . ....	2

OCORRÊNCIAS RELATIVAS A BENS IMÓVEIS

Aforamentos . ....	2
Ocupações Inscritas . ....	635
Transferências . ....	140
Desmembramentos de Terrenos . ....	68
Cancelamentos . ....	144

RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS NOS ANOS DE 1962 A 1966

ESTADOS	1962	1963	1964	1965	1966
Amazonas.....	498.194	536.486	1.388.857	5.553.244	1.853.070
Brasília.....	—	—	—	162.751.115	211.695.241
Pará.....	4.063.306	7.746.540	11.575.140	25.220.850	41.560.322
Maranhão (*).....	1.574.349	1.844.137	2.823.381	5.560.310	6.472.742
Piauí (**)... ..	516.764	1.284.079	1.645.357	8.618.928	12.418.078
Ceará.....	7.066.627	8.958.723	16.710.311	43.081.986	48.613.668
Rio Grande do Norte.....	2.709.504	7.229.978	9.823.021	24.160.182	12.028.707
Paraíba.....	2.692.681	3.974.415	10.173.682	11.726.415	14.154.205
Pernambuco.....	35.698.933	39.510.480	66.881.435	182.009.218	380.958.616
Alagoas.....	1.595.143	1.617.374	4.442.040	9.766.384	9.655.696
Sergipe.....	3.751.527	4.801.539	11.617.617	25.322.944	40.061.174
Bahia.....	22.281.952	27.996.061	59.947.813	111.518.978	157.145.269
Espírito Santo.....	14.094.752	16.042.894	33.635.244	75.059.244	107.694.826
Rio de Janeiro.....	14.506.592	15.072.969	54.340.933	58.642.814	100.249.987
Guanabara.....	82.781.048	114.923.985	200.904.282	387.942.373	707.924.666
São Paulo.....	32.357.573	80.648.028	111.946.396	224.338.758	565.108.162
Paraná.....	3.008.738	6.006.527	15.414.018	32.523.279	39.047.384
Santa Catarina.....	6.447.495	7.565.981	9.229.753	6.431.913	67.847.183
Rio Grande do Sul.....	18.415.490	58.037.693	79.984.454	129.904.521	50.395.155
Minas Gerais.....	4.216.285	7.081.219	9.350.864	14.486.655	10.173.210
Goiás.....	74.760	68.950	255.500	616.136	11.935.772
Mato Grosso.....	521.228	461.501	1.395.954	3.498.513	5.522.947
TOTAIS.....	258.872.941	410.709.559	693.486.052	1.544.514.260	2.402.316.080

(\*) Renda comunicada até setembro.

(\*\*) Renda comunicada até novembro.

RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS DE 1962 A 1966

DISCRIMINAÇÃO	1962	1963	1964	1965	1966
<b>RENDA ORDINÁRIA</b>					
Próprios Nacionais.....	42.202.446	88.317.581	126.546.979	319.470.291	285.472.215
Foros.....	8.529.582	8.929.246	12.065.543	12.997.596	21.228.269
Laudémios.....	131.112.459	184.083.134	322.999.068	671.867.130	1.344.697.274
Taxas de ocupação.....	35.281.482	64.770.449	124.209.054	294.898.705	460.253.888
<b>TOTAL.....</b>	<b>217.065.949</b>	<b>546.100.410</b>	<b>585.820.644</b>	<b>1.299.233.722</b>	<b>2.111.651.644</b>
<b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>					
Prod. da Cobr. Dívida Ativa	30.416.651	40.482.540	89.565.716	166.519.757	221.458.951
Correção Monetária.....	—	—	—	3.303.303	4.089.998
Herança Jacente.....	230.332	338.600	—	—	—
Prod. Venda P. Nacionais.....	9.306.546	21.244.390	12.058.593	62.526.986	44.348.404
Rendas Eventuais.....	1.853.463	2.543.619	6.041.099	12.930.992	20.787.083
<b>TOTAL.....</b>	<b>41.806.992</b>	<b>64.609.149</b>	<b>107.665.408</b>	<b>245.281.038</b>	<b>290.664.436</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>258.872.941</b>	<b>410.709.559</b>	<b>693.486.052</b>	<b>1.544.514.760</b>	<b>2.402.316.080</b>

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS  
EM 1962 A 1966

ESTADOS	1965	1966	DIFERENÇA Cr\$	PERCENTAGEM %
Amazonas.....	3.353.244	1.853.070	— 1.500.174	— 44,8
Pará.....	25.220.850	41.360.322	+ 16.139.472	+ 64
Maranhão.....	5.560.310	* 6.472.742	+ 912.432	+ 16,4
Piauí.....	8.618.928	** 12.418.078	+ 3.799.150	+ 44,1
Ceará.....	43.081.986	48.613.668	+ 5.531.682	+ 12,8
Rio G. do Norte.....	24.160.182	12.028.707	— 12.131.475	— 50,2
Paraíba.....	11.726.415	14.154.205	+ 2.427.790	+ 20,7
Pernambuco.....	182.009.218	380.958.616	+ 198.949.398	+ 109,3
Alagoas.....	9.766.384	9.655.696	— 110.688	— 11,3
Sergipe.....	23.322.944	40.061.174	+ 16.738.230	+ 71,7
Bahia.....	111.518.978	157.145.269	+ 45.626.291	+ 48,9
Espírito Santo.....	75.059.244	107.694.826	+ 32.635.582	+ 43,4
Rio de Janeiro.....	58.642.814	100.249.987	+ 41.607.173	+ 41,5
Guanabara.....	387.942.373	707.924.666	+ 319.982.293	+ 82,4
São Paulo.....	224.338.758	365.108.162	+ 140.769.404	+ 63
Paraná.....	32.523.279	39.047.384	+ 6.524.105	+ 20
Santa Catarina.....	6.431.913	67.847.183	+ 61.410.697	+ 970
Rio G. do Sul.....	129.904.521	50.395.155	— 79.509.366	— 61,2
Minas Gerais.....	14.486.655	10.173.210	— 4.313.445	— 29,7
Goiás.....	616.136	11.935.772	+ 11.319.636	+ 1837
Mato Grosso.....	3.498.513	5.522.947	+ 2.024.434	+ 57,8
Brasília.....	162.731.115	211.695.241	+ 48.964.126	+ 30,1
<b>TOTAIS.....</b>	<b>1.544.514.760</b>	<b>2.402.316.080</b>	<b>+ 857.801.340</b>	<b>+ 55,6</b>

Observações: (\*) Estado do Maranhão comunicou renda até setembro.

(\*\*) Estado do Piauí comunicou renda até novembro.

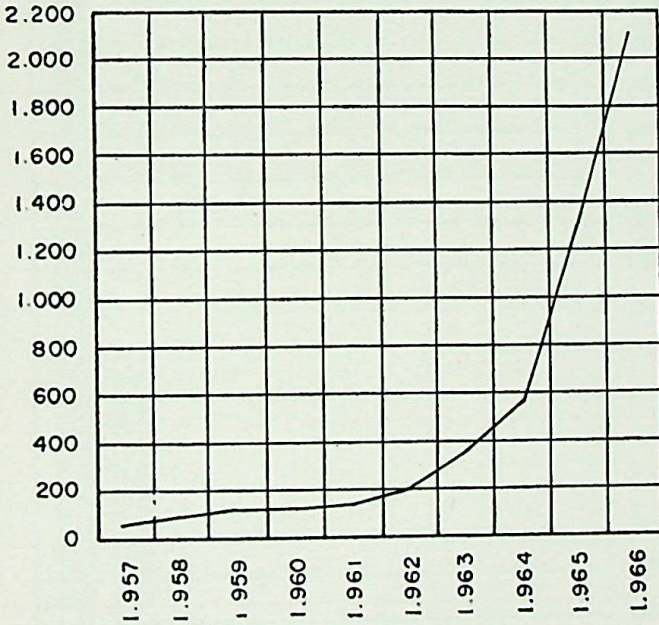
S. Ú. - D.E.

## RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

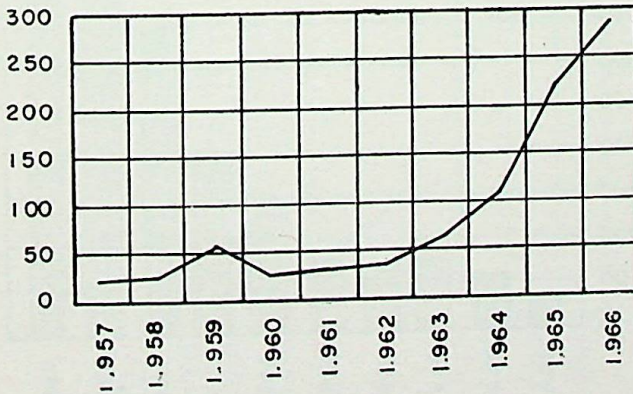
1.957 - 1966

( EM Cr\$ 1.000.000 )

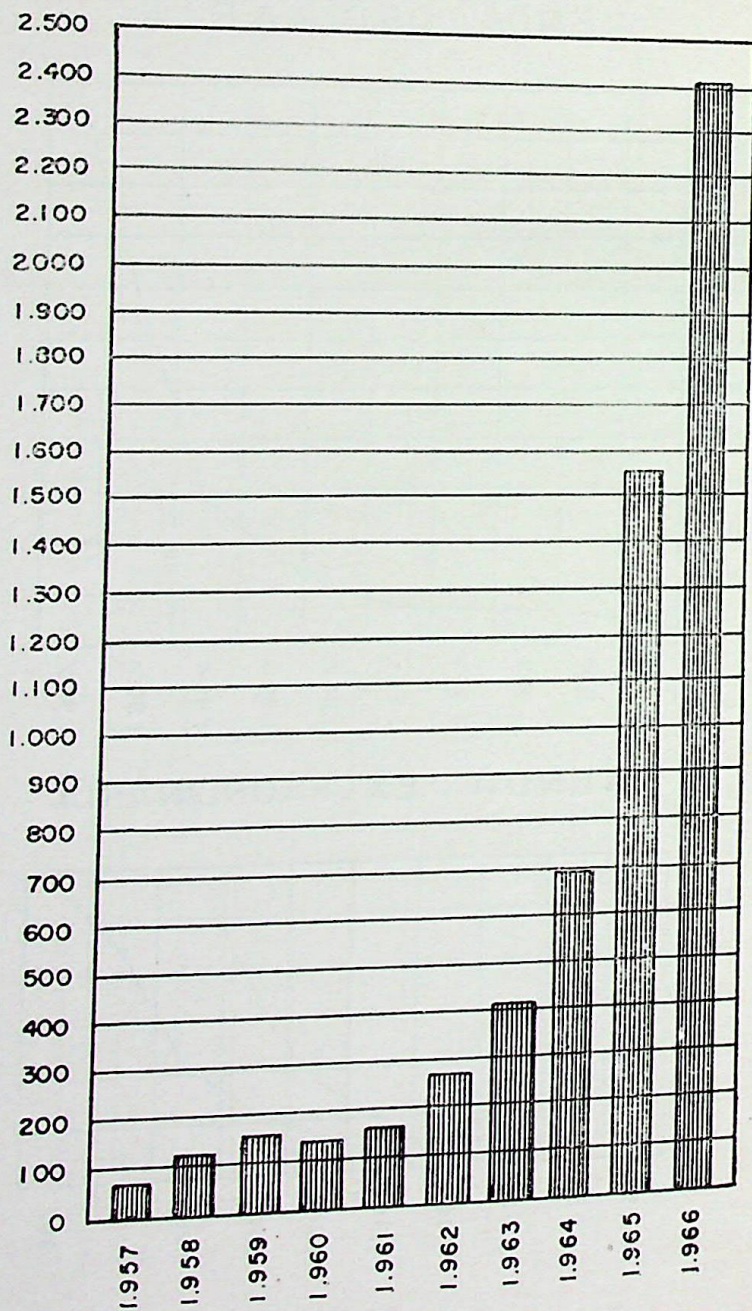
### RENDA ORDINÁRIA



### RENDA EXTRAORDINÁRIA



S. U. - D. E.  
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA  
1.957 - 1.966  
(EM Cr S 1.000.000)



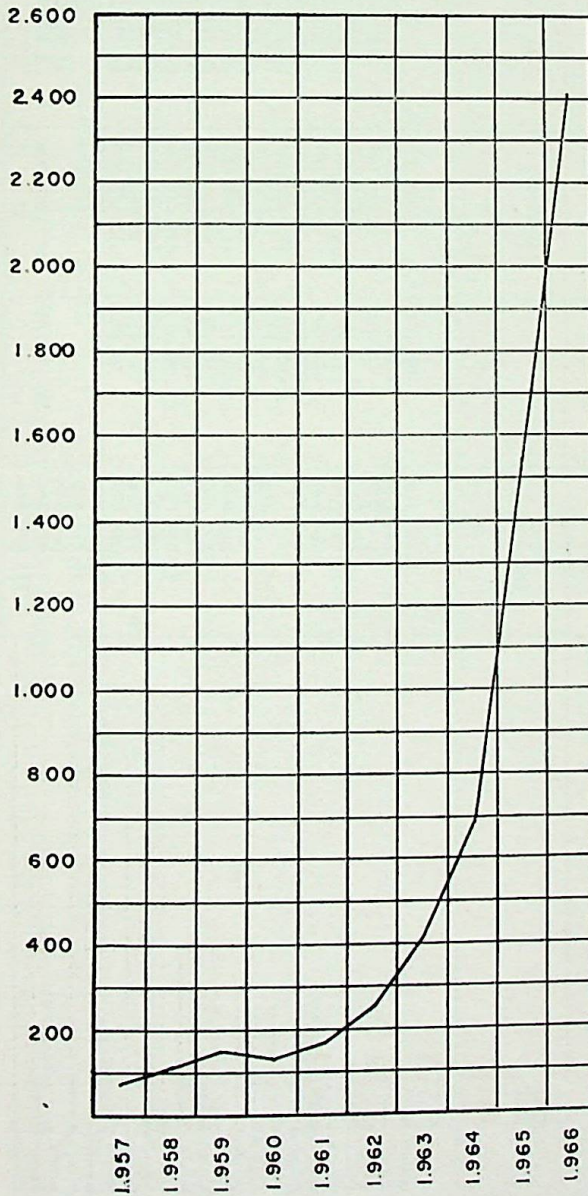
S. U. - D. E.

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

1.957 - 1.966

(EM CrS 1.000.000)

TOTAL DAS RENDAS DE CADA ANO



REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1966

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA				
	RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	SOMA
Amazonas.....	1.315.518	207.064	332.488	—	1.853.070
Pará.....	5.183.784	178.112	22.615.699	12.528.971	40.506.566
Maranhão (*).....	5.000	64.244	3.307.250	2.508.604	5.885.098
Piauí (**).....	2.793.736	2.193	4.471.525	5.109.529	12.376.983
Ceará.....	12.787.399	121.078	22.256.670	12.440.546	47.605.693
Rio Grande do Norte.....	214.000	120.999	6.071.480	4.933.565	11.340.044
Paraná.....	887.084	207.726	8.156.448	2.331.480	11.572.738
Pernambuco.....	—	1.852.222	275.437.600	65.456.399	342.746.221
Alagoas.....	18.816	86.033	6.362.272	1.921.915	8.389.036
Sergipe.....	572.907	13.429	21.839.752	12.073.162	34.501.246
Bahia.....	243.069	112.997.072	112.997.072	25.898.228	140.591.819
Espírito Santo.....	359.975	343.872	68.116.771	27.310.732	96.133.350
Rio de Janeiro.....	99.736	545.872	67.262.424	16.674.129	87.032.333
Guanabara.....	22.714.494	2.996.044	532.917.150	71.407.687	640.095.137
São Paulo.....	4.634.374	13.055.806	163.915.662	122.230.071	291.222.247
Paraná.....	3.171.034	469.140	10.680.336	17.353.919	31.248.270
Santa Catarina.....	1.048.076	42.981	15.671.050	44.275.951	61.004.573
Rio Grande do Sul.....	8.218.283	9.496	15.274.125	333.559	8.826.351
Minas Gerais.....	8.241.443	384	1.412.500	474.089	10.128.012
Goiás.....	502.500	—	—	11.357.785	11.670.285
Mato Grosso.....	977.744	—	599.000	—	5.227.331
Brasília.....	211.695.241	—	—	—	211.695.241
TOTAL.....	285.472.213	21.228.269	1.344.697.274	460.253.888	2.111.651.644

Observações: (\*) Até setembro.

(\*\*) Até novembro.

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1966

ESTADOS		RENDA EXTRAORDINÁRIA							CORREÇÃO MONETÁRIA
		PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA							
		RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SOBRE		LAUDÊMIOS	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS	
Foros	Taxas								
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	61.599	455.519	12.061	58.465	—	—	—	—
Maranhão (*).....	—	—	1.224	—	122	—	—	—	582.963
Piauí (**)	—	8.394	286.559	944	28.767	—	—	—	83.837
Ceará.....	—	35.470	931.245	6.792	80.178	—	—	—	943.132
Rio Grande do Norte.....	413.578	753.342	27.077.532	145.615	2.455.444	13.467	600	—	—
Paraíba.....	7.780.462	221	1.090.332	46	112.237	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	3.691	3.692.642	886	372.503	—	—	—	1.229.046
Alagoas.....	—	342.773	13.631.980	66.481	1.201.163	340.515	—	—	—
Bahia.....	—	15.826	9.443.988	3.158	936.654	—	—	—	—
Espírito Santo.....	49.814	1.151.092	10.234.854	144.898	882.335	—	—	—	468.677
Rio de Janeiro.....	3.910.035	3.915.454	45.696.965	616.212	4.266.636	36.279.339	3.882.941	—	303.153
Guanabara.....	—	141.651	28.387.003	80.710	3.068.898	—	—	—	—
São Paulo.....	—	10.231	6.199.322	2.019	618.504	—	—	—	479.190
Paraná.....	96.100	—	2.032.071	—	427.021	—	—	—	—
Santa Catarina.....	884.559	—	141.676	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	43.611	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	8.412	—	287.204	—	—	—	—	—	—
Goias.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	13.186.511	6.439.744	149.590.616	1.079.85	14.508.927	36.653.321	44.348.404	4.089.998	

Observações:  
(\*) Até setembro.  
(\*\*) Até novembro.

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1966

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINÁRIA							TOTAL DO ANO ANTERIOR
	TÓDAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS							
	MULTAS SÔBRE		JUROS DE MORA	EMOLU- MENTOS	SOMA	TOTAL	TOTAL DO ANO ANTERIOR	
	Foros	Taxas						
Amazonas.....	—	—	—	—	—	1.853.070	3.553.244	
Pará.....	6.970	825.181	—	—	21.605	41.560.322	25.220.850	
Maranhão (*).....	—	—	—	—	—	6.472.742	5.560.310	
Piauí (**)	—	—	—	—	41.095	2.418.078	8.618.928	
Ceará.....	6.746	416.920	—	—	—	1.007.975	45.081.986	
Rio Grande do Norte.....	3.185	151.122	125.855	—	—	688.663	24.160.182	
Paraíba.....	8.462	74.324	87.246	—	—	14.154.205	11.726.415	
Pernambuco.....	—	—	—	—	1.100	380.958.616	182.009.218	
Alagoas.....	5.959	43.298	—	—	—	1.266.660	9.766.384	
Sergipe.....	553	254.124	—	—	6.483	40.061.174	23.522.944	
Bahia.....	115.801	512.805	—	—	—	157.145.269	111.518.978	
Espirito Santo.....	19.224	817.982	316.284	—	8.360	107.694.826	75.059.244	
Rio de Janeiro.....	159.899	546.028	48.754	—	—	100.249.987	58.642.814	
Guanabara.....	761.055	2.308.455	1.587.164	—	—	707.924.666	387.942.373	
São Paulo.....	4.525	3.428.076	—	—	2.192.560	365.108.162	224.538.758	
Paraná.....	3.916	897.122	—	—	68.000	59.047.384	52.523.279	
Santa Catarina.....	—	3.753.321	—	—	—	67.847.183	6.431.913	
Rio Grande do Sul.....	—	75.656	54.907	—	2.050	50.395.155	129.904.521	
Minas Gerais.....	—	1.587	—	—	—	10.173.210	14.486.655	
Goiás.....	—	265.487	—	—	—	11.935.772	616.136	
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	5.522.947	3.498.573	
Brasília.....	—	—	—	—	—	211.695.241	162.731.115	
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.096.295</b>	<b>14.371.486</b>	<b>2.620.190</b>	<b>353.859</b>	<b>2.345.253</b>	<b>2.402.316.080</b>	<b>1.544.514.78</b>	

Observações: (\*) Até setembro.

(\*\*) Até novembro.

## DELEGACIAS

## DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	3.353.244	1.853.070
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais . . . . .	3.353.244	1.853.070
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	9.182.000	13.320.870
Material . . . . .	230.000	345.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	5.291.549	5.291.549
Valor dos imóveis que se tornarem produtivos	378.749	378.749
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	264	91
Telegramas . . . . .	43	41
Memorandos . . . . .	—	56
Portarias . . . . .	—	—
Circulares . . . . .	5	5
Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	5	6

Cópias heliográficas .....	5	6
Guias expedidas . . . . .	165	141
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
Certidões . . . . .	4	84
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	74	93
Recebidos . . . . .	217	188
Informados . . . . .	198	173

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

1965

1966

#### 1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	24.498.579	40.506.566
Renda Extraordinária .....	722.271	853.756
Totais . . . . .	25.220.850	41.360.322

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	24.078.381	23.793.764
Material . . . . .	464.450	713.140

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos . . . . .	—	1
Caduc. aforamento .....	1	3
Transf. aforamento .....	6	5
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações . . . . .	119	89
Transf. de ocupações .....	53	42
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	15	31
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	4.792.6842	3.392.8262
Valor da área cadastrada Cr\$ .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ .....	—	—

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

	1965	1966
Ofícios . . . . .	334	324
Telegramas . . . . .	75	44
Memorandos . . . . .	114	71
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	27	23
Alvarás . . . . .	70	78
Plantas desenhadas .....	39	8

Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	838	743
Editais . . . . .	3	9
Ordem de Serviço . . . . .	0	0
Intimações . . . . .	0	0

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	363	441
Recebidos . . . . .	1.068	1.336
Informados . . . . .	627	836

NOTA — Suspensas as ocupações iniciais de acôrdo com a circular SPU — nº 1 de 19-4-63, razão pela qual nada há para consignar em ocupações novas.

## DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:                      1965                      1966

#### 1 — ARRECADÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	4.942.432	5.885.098
Renda Extraordinária .....	5.560.310	587.644
Totais . . . . .	10.502.742	6.472.742

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	Cr\$	—	—
Material . . . . .	Cr\$	—	—

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	10	10
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locações . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	Cr\$	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	Cr\$	—

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

	1965	1966
Ofícios . . . . .	75	139
Telegramas . . . . .	16	16
Memorandos . . . . .	—	—
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	—
Alvarás . . . . .	—	114
Plantas desenhadas . . . . .	—	—

Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	2.602
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	—
Informados . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUÍ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	8.633.958	14.235.641
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais .....	8.633.958	14.235.641
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	24.433.700	—
Materiais .....	320.000	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transferência de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	—	—
Telegramas .....	—	—
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—

Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	
Recebidos . . . . .	
Informados . . . . .	

## DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....		
Renda Extraordinária .....	41.502.784	47.605.693
Totais .....	41.502.784	1.007.975
		48.613.668
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	217.017.600	—
Material .....	99.791	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....		
Caduc. aforamento .....		
Transf. aforamento .....	8	
Revigoração aforamento .....		20
Ocupações .....		
Transf. de ocupações .....	21	28
Ocupações inscritas .....		
Cancelam. ocupações .....		
Locação .....		
Alienação .....		
Doação .....		
Arrendamentos .....		
Desmembramentos .....		
Área cadastrada m2 .....	1.471.669,25	3.873.845,50
Área levantada m2 .....	6.455.243,60	6.610.530,25
Valor da área cadastrada .....		
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....		
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	451	473
Telegramas .....	49	49
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	16	24
Alvarás .....	50	52
Plantas desenhadas .....	41	46
Cópias heliográficas .....	123	138

Guias expedidas .....	998	1.087
Editais . . . . .	53	50
Ordem de Serviço .....	10	5
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....		
Recebidos . . . . .	1.002	1.096
Informados . . . . .	965	1.046

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	20.441.742	11.340.044
Renda Extraordinária .....	3.718.440	688.663
Totais .....	24.160.182	12.028.707
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	10.737.602	11.007.800
Material .....	188.699	840.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	15	15
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	1
Transf. de ocupações .....	20	21
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	1
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	2
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	123	129
Telegramas .....	41	32
Memorandos .....	1	3
Circulares .....	—	—
Portarias .....	3	1
Alvarás .....	56	39
Plantas desenhadas .....	14	13
Cópias heliográficas .....	—	—

Guias expedidas .....	978	936
Editais . . . . .	2	1
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	617	714
Recebidos . . . . .	663	360
Informados . . . . .	550	416
Saldo p/ ano seguinte .....	714	658

## DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	9.400.188	11.572.738
Renda Extraordinária .....	3.326.227	2.581.467
Totais . . . . .	11.726.415	14.154.205
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	16.722.000	17.668.700
Material . . . . .	654.000	1.299.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Caduc. aforamento .....	10	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	55	—
Ocupações . . . . .	—	6
Transf. de ocupações .....	—	112
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	97	—
Desmembramentos . . . . .	—	37
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	—	16.791.758
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	374	673
Telegramas . . . . .	48	59
Memorandos . . . . .	369	385
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	21	8
Alvarás . . . . .	—	134
Plantas desenhadas . . . . .	166	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	1.968

Editais . . . . .	—	52
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
Certidões fornecidas . . . . .	—	122

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	7.323	
Recebidos . . . . .	929	929
Informados . . . . .		84
Saldo para 1967 . . . . .		8.186

## DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:                      1965                      1966

#### 1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

Renda Ordinária .....	150.578.423	342.746.221
Renda Extraordinária .....	31.430.795	38.212.395
Totais .....	182.009.218	380.958.616

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal .....	52.947.450	64.619.514
Material .....	1.456.000	4.793.680

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos .....	3	3
Caduc. aforamento .....	9	10
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de Ocupações .....	777	1.115
Ocupações inscritas .....	46	44
Cancelam. ocupações .....	—	14
Locação .....	14	12
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	324	531
Área cadastrada m2 .....	202.766	706.386
Área levantada m2 .....	202.766	706.386
Valor da área cadastrada .....	29.513.790	125.803.700
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	29.513.790	125.803.700

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	364	238
Telegramas .....	75	38
Memorandos .....	98	154
Circulares .....	—	—
Portarias .....	8	11
Alvarás .....	877	1.115
Plantas desenhadas .....	13	1
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	9.120	12.463

Editais . . . . .	1	4
Ordem de Serviço . . . . .	<u>—</u>	<u>—</u>
Intimações . . . . .	451	130
Certidões fornecidas . . . . .	4.041	5.800

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	<u>—</u>	<u>—</u>
Recebidos . . . . .	21.595	49.987
Informados . . . . .	21.595	49.987
Para 1966 . . . . .	<u>—</u>	<u>—</u>

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	7.049.282	8.389.036
Renda Extraordinária .....	2.717.102	1.266.660
Totais .....	9.766.384	9.655.696
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	17.952.000	17.011.800
Material .....	229.000	920.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	2	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	7
Transf. de ocupações .....	102	112
Ocupações inscritas .....	141	193
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	18	31
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	46.071.379	1.239.861
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	378	354
Telegramas .....	44	28
Memorandos .....	148	108
Circulares .....	—	—
Portarias .....	6	—
Alvarás .....	122	124
Plantas desenhadas .....	—	—

Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas . . . . .	1.973	2.193
Editais . . . . .	40	34
Ordem de Serviço . . . . .	1	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	9	1
Recebidos . . . . .	1.140	944
Informados . . . . .	1.148	944
Saldo para 1967 .....	—	1

## DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	18.515.585	34.501.246
Renda Extraordinária .....	23.325.170	40.061.174
Totais .....	41.840.755	74.562.420
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	33.901.112	27.787.049
Material .....	282.440	1.410.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	4	5
Transf. aforamento .....	—	7
Revigoração aforamento .....	—	133
Ocupações .....	103	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	1
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	127	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	805.126.394	542.846.0251
Área levantada m2 .....	681.491.294	2.544.134.0182
	1965	1966
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos .....	42.536.017	274.760.470
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	203	260
Telegramas .....	23	28
Memorandos .....	262	170
Circulares .....	—	8
Portarias .....	12	—
Alvarás .....	—	11

Plantas desenhadas .....	10	65
Cópias heliográficas .....	4	—
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos . . . . .	—	250.000
Informados . . . . .	—	—
Saldo em depósito para 1967 .....		681.370

## DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	86.584.887	140.591.819
Renda Extraordinária . . . . .	24.934.091	16.211.590
Totais . . . . .	111.518.978	156.803.409
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	47.185.757	76.006.420
Material . . . . .	888.360	2.746.430
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	3	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	9
Transf. aforamento . . . . .	90	57
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	12	48
Transf. de ocupações . . . . .	135	147
Ocupações inscritas . . . . .	137	231
Cancelam. ocupações . . . . .	4	13
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	94	104
Desmembramentos . . . . .	277.030,98	7.197.143,41
Área cadastrada m <sup>2</sup> . . . . .	3.663.997,84	7.195.367,11
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	—	1.765.720
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	363	404
Telegramas . . . . .	94	55
Memorandos . . . . .	128	63
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	6	7
Alvarás . . . . .	—	326
Plantas desenhadas . . . . .	269	—

Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	4.662	—
Editais . . . . .	177	113
Ordem de Serviço . . . . .	1	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	
Recebidos . . . . .	
Informados . . . . .	

## DELEGACIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	65.329.129	96.133.150
Renda Extraordinária .....	9.730.115	11.561.476
Totais . . . . .	75.059.244	107.694.626
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .		113.603.370
Material . . . . .	14.564	1.607.458
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	—	2
Caduc. aforamento .....	—	1
Transf. aforamento .....	—	26
Revigoração aforamento .....	2	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	5	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 .....	124.455.60	4.346.88
Área levantada m2 .....	124.455.60	
Valor da área cadastrada..... Cr\$	116.864.58	176.278.925
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . . Cr\$		176.278.925
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	—	402
Telegramas . . . . .	140	20
Memorandos . . . . .	26	36
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	7
Alvarás . . . . .	8	283
Plantas desenhadas .....	349	23

Cópias heliográficas .....	52	—
Guias expedidas .....	—	3.566
Editais . . . . .	3.015	30
Ordem de Serviço .....	26	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	376	
Recebidos . . . . .	2.095	
Informados . . . . .	1.922	

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

Da Delegacia nos exercícios de .....	1965	1966
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	54.042.458	87.032.333
Renda Extraordinária . . . . .	6.328.419	13.217.654
	60.371.877	100.249.987
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	66.922.000	84.027.060
Material . . . . .	668.419	1.564.076
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	1	10
Caduc. aforamento . . . . .	18	16
Transf. aforamento . . . . .	140	176
Revigoração aforamento . . . . .	1	3
Ocupações . . . . .	22	42
Transf. de ocupações . . . . .	133	85
Ocupações inscritas . . . . .	—	2
Cancelam. ocupações . . . . .	7	33
Locação . . . . .	2	4
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	1	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	30	66
Área cadastrada m2 . . . . .	1.169.753	431.376,76
Área levantada m2 . . . . .	279.066	670.000.000
Valor da área cadastrada . . . . .	64.980.500	335.532.000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	109.980.500	300.942.000
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	869	891
Telegramas . . . . .	26	21
Memorandos . . . . .	520	420

Circulares . . . . .	2	
Portarias . . . . .	8	1
Alvarás . . . . .	273	14
Plantas desenhadas . . . . .	11	261
Cópias heliográficas . . . . .	231	10
Guios expedidas . . . . .	4.000	212
Editais . . . . .	162	4.850
Ordem de Serviço . . . . .	2	94
Intimações . . . . .	151	1
Certidões Fornecidas . . . . .	138	101
		106

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	500	830
Recebidos . . . . .	4.306	3.814
Informados . . . . .	3.976	3.745
Passa para 1967 . . . . .	830	899

## DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÕES DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	319.060.751	637.862.072
Renda Extraordinária . . . . .	68.871.642	63.520.800
	387.932.393	701.382.872
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	—	—
Material . . . . .	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	189	72
Caduc. aforamento . . . . .	57	41
Transf. aforamento . . . . .	318	9
Revigoração aforamento . . . . .	8	33
Ocupações . . . . .	3	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	554	221
Cancelam. ocupações . . . . .	1	—
Locação . . . . .	1	3
Alienação . . . . .	21	7
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	6.207	—
Área levantada m2 . . . . .	100.750,60	354.721
	Cr\$	Cr\$
Valor da área cadastrada . . . . .	2.018.192.740	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	11.397.600	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	1.695	968
Telegramas . . . . .	34	9
Memorandos . . . . .	159	944
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	18	10
Alvarás . . . . .	—	1.081

Plantas desenhadas . . . . .	22	51
Cópias heliográficas . . . . .	154	630
Guias expedidas . . . . .	—	13.899
Editais . . . . .	13	374
Ordem de Serviço . . . . .	1	—
Intimações . . . . .	—	192
<b>5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS</b>		
Saldo anterior . . . . .	—	835
Recebidos . . . . .	—	7.825
Informados . . . . .	—	6.990

## DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE: 1965

1965

#### 1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	190.064.919	291.222.247
Renda Extraordinária . . . . .	34.273.839	173.885.915
Totais . . . . .	224.338.758	365.108.162

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	68.000.000	---
Material . . . . .	—	---

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS .

Aforamentos . . . . .	1	1
Caduc. aforamento . . . . .	2	2
Transf. aforamento . . . . .	4	1
Revigoração aforamento . . . . .	1	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	199	66
Ocupações inscritas . . . . .	117	145
Cancelam. ocupações . . . . .	199	69
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	4	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	2.166.551	5.054.362
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	499.070.915	466.536.625
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	409.070.915	466.536.625

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios . . . . .	804	1.020
Telegramas . . . . .	78	92
Memorandos . . . . .	10	8
Circulares . . . . .	12	10
Portarias . . . . .	9	21
Alvarás . . . . .	470	410

Plantas desenhadas . . . . .	96	90
Cópias heliográficas . . . . .	144	136
Gu'as expedidas . . . . .	2.381	1.820
Editais . . . . .	26	35
Ordem de Serviço . . . . .	3	5
Intimações . . . . .	520	480
Certidões fornecidas . . . . .	81	92

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	185	1.123
Recebidos . . . . .	8.320	5.241
Informados . . . . .	7.382	4.733
Saldo para 1967 . . . . .	1.123	1.631

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE: 1965

1966

#### 1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	21.209.957	31.248.270
Renda Extraordinária . . . . .	11.313.322	7.799.114
	32.523.279	39.047.384
Totais . . . . .		

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	43.274.170	54.159.204
Material . . . . .	1.161	1.892.225

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos . . . . .	—	1
Caduc. aforamento . . . . .	1	1
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	1	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	11
Cancelam. ocupações . . . . .	1	1
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	1
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	16.816,00	23.646,90
Área levantada m2 . . . . .	—	—
	Cr\$	Cr\$
Valor da área cadastrada . . . . .	83.948.200	31.415.200
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	83.948.200	31.415.200

#### ATIVIDADES GERAIS

Ofícios . . . . .	419	281
Telegramas . . . . .	34	25
Memorandos . . . . .	159	67
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	18	17

Alvarás . . . . .	30	30
Plantas desenhadas . . . . .	22	52
Cópias heliográficas . . . . .	156	210
Guias expedidas . . . . .	903	806
Editais . . . . .	13	8
Ordem de Serviço . . . . .	1	—
Intimações . . . . .	—	—
Certidões . . . . .	95	112

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	1.251
Informados . . . . .	—	4.701

## DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE: 1965

1966

1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	4.363.752	61.004.553
Renda Extraordinária . . . . .	2.380.192	6.842.610
Totais . . . . .	6.743.944	67.847.163
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal . . . . .	28.575.826	29.275.674
Material . . . . .	403.998	745.266
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	15	9
Transf. aforamento . . . . .	5	4
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	5
Transf. de ocupações . . . . .	—	25
Ocupações inscritas . . . . .	—	5
Cancelam. ocupações . . . . .	—	30
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	4.241,19
Área levantada m2 . . . . .	—	—
	Cr\$	Cr\$
Valor da área cadastrada . . . . .	—	10.100.000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios . . . . .	260	317
Telegramas . . . . .	67	47
Memorandos . . . . .	—	—
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	15	3
Alvarás . . . . .	9	120

Plantas desenhadas . . . . .	29	29
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	44	149
Editais . . . . .	14	9
Ordem de Serviço . . . . .	13	7
Intimações . . . . .	—	3
Certidões fornecidas . . . . .	52	51
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior . . . . .	784	1.169
Recebidos . . . . .	799	1.590
Informados . . . . .	414	924
Passa para 1967 . . . . .	1.169	1.835

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE: 1965

1966

#### 1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	89.394.154	8.826.351
Renda Extraordinária . . . . .	40.510.367	41.568.804
Totais . . . . .	129.904.521	50.395.155

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	14.096.600	19.488.700
Material . . . . .	346.838	270.722

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	..
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	1.592	1.592
Transf. de ocupações . . . . .	7	13
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	4	—
Alienação . . . . .	18	—
Doação . . . . .	1	1
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	10.630.000	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produ- tivos . . . . .	20.632.750	3.861.870

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios . . . . .	426	363
Telegramas . . . . .	45	50
Memorandos . . . . .	48	2
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	5	2
Alvarás . . . . .	20	15
Plantas desenhadas . . . . .	—	—

Cópias heliográficas . . . . .	35	—
Guias expedidas . . . . .	678	627
Editais . . . . .	5	—
Ordem de Serviço . . . . .	3	—
Intimações . . . . .	1	—
Certidões Fornecidas . . . . .	9	10

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	—	379
Recebidos . . . . .	—	336
Informados . . . . .	—	345
Passa para 1967 . . . . .	—	351

## DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE: 1965

1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ..	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	14.486.655	10.128.012
Renda Extraordinária . . . . .	143.814	45.198
Totais . . . . .	14.630.469	10.173.210
2 — DESPESA REALIZADA	Cr\$	
Pessoal . . . . .	16.692.000	
Material . . . . .	18.009.140	
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	4
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	4
Doação . . . . .	4	2
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	590.347.9
Área cadastrada m2 . . . . .	—	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	Cr\$ —	31.000.000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	—	53.793.000
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios . . . . .	557	328
Telegramas . . . . .	152	77
Memorandos . . . . .	4	—
Circulares . . . . .	22	—
Portarias . . . . .	—	—

Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	5
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	6	1
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior . . . . .	—	316
Recebidos . . . . .	1.136	973
Informados . . . . .	1.106	1.038

## DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE: 1965

1966

#### 1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS

	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	—	—
Renda Extraordinária . . . . .	—	—
Totais . . . . .	—	—

#### 2 — DESPESA REALIZADA

Pessoal . . . . .	—	—
Material . . . . .	—	—

#### 3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	—	—

#### 4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios . . . . .	—	—
Telegramas . . . . .	—	—
Memorandos . . . . .	—	—
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	—
Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	—

Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	—
Informados . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE: 1965

1966

1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária . . . . .	143,90	302,50
Renda Extraordinária . . . . .	484,60	11.633,27
Totais . . . . .	628,50	11.935,77
2 — DESPESA REALIZADA	Cr\$	Cr\$
Pessoal . . . . .	11.119,88	13.010,34
Material . . . . .	230,00	830,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	47	631
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	97.598.050,93	3.000.000,00
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	71.042.218	100.000
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	5.362.408	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios . . . . .	77	83
Telegramas . . . . .	38	18
Memorandos . . . . .	12	10
Circulares . . . . .	1	—
Portarias . . . . .	—	—
Alvarás . . . . .	—	—

Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	49	635
Editais . . . . .	—	—
Ordem de serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior . . . . .	8	6
Recebidos . . . . .	38	46
Informados . . . . .	40	13
Saldo para 1967 . . . . .	—	13

## REPRESENTANTE DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM BRASÍLIA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES

NOS EXERCÍCIOS DE:	1965	1966
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária . . . . .	—	—
Renda Extraordinária . . . . .	—	—
Totais . . . . .	—	211.695.241
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal . . . . .	—	—
Material . . . . .	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	—
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram pro- dutivos . . . . .	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	—	153
Telegramas . . . . .	—	—
Memorandos . . . . .	—	21
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	—

Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	—
Informados . . . . .	—	—
Saldo para 1967 . . . . .	—	190

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
	Acre.....					
Alagoas.....						
Amapá.....						
Amazonas.....						
Bahia.....						
Ceará.....						
Espírito Santo.....						
Fernando de Noronha.....						
Goiás.....	4	587.162	2	87.101	2	281.844.000
Guabará.....						
Maranhão.....						
Matô Grosso.....			5	152.625		
Minas Gerais.....						
Pará.....						
Paraíba.....						
Paraná.....						
Pernambuco.....						
Piauí.....						
Roraima.....						
Rondônia.....	1	450.000	1	161.250		
Rio de Janeiro.....	1	S/V				
Rio Grande do Norte.....	2	80.000				
Rio Grande do Sul.....						
São Paulo.....						
Santa Catarina.....						
Sergipe.....						
Brasília.....						
Exterior.....						
<b>TOTAL.....</b>	<b>8</b>	<b>1.117.162</b>	<b>6</b>	<b>400.976</b>	<b>2</b>	<b>281.844.000</b>

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	MARINHA		AUTARQUIAS		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
	Acre.....					
Alagoas.....						
Amapá.....						
Amazonas.....						
Bahia.....						
Ceará.....						
Espírito Santo.....						
Fernando de Noronha.....						
Goiás.....					8	282.518,265
Guababara.....						
Maranhão.....						
Mato Grosso.....						
Minas Gerais.....					5	152,625
Pará.....						
Paraná.....						
Pernambuco.....						
Piauí.....						
Roraima.....						
Rondônia.....						
Rio de Janeiro.....					1	450,000
Rio Grande do Norte.....					2	161,250
Rio Grande do Sul.....					2	80,000
São Paulo.....						
Santa Catarina.....						
Sergipe.....						
Brasília.....						
Exterior.....						
<b>TOTAL.....</b>					<b>16</b>	<b>285.362,138</b>

ATIVIDADES DA SEÇÃO DE REGISTRO EM 1966

M E S E S	I N S C R I Ç Õ E S					PASTAS DE DOCUMENTOS	P R O C E S S O S				EXPEDIENTE MINUTADO	CONSULTAS DIVERSAS
	PRÓPRIOS NACIONAIS						SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO		
	ORGANIZADOS	CANCELADOS	ATUALIZADOS	EVENTUAIS	AFORAMENTOS							
Janeiro.....	11	4	3	8	2	20	91	59	47	105	6	52
Fevereiro.....	7	—	4	23	5	13	103	45	57	91	5	19
Março.....	6	3	2	14	4	8	91	66	84	75	8	10
Abril.....	2	2	1	35	5	5	75	62	58	77	1	25
Maió.....	2	—	1	14	4	6	77	56	47	66	4	12
Junho.....	2	—	3	56	4	4	66	85	56	93	7	18
Julho.....	2	—	5	42	5	3	93	58	50	81	6	30
Agosto.....	3	2	1	28	4	5	81	75	62	92	3	9
Setembro.....	3	2	1	10	3	3	92	95	85	102	2	18
Outubro.....	3	—	7	48	3	5	102	86	103	85	15	10
Novembro.....	3	—	2	56	3	5	85	60	68	77	8	15
Dezembro.....	10	3	1	19	2	18	77	66	20	125	11	5
<b>TOTAL.....</b>	<b>54</b>	<b>16</b>	<b>51</b>	<b>353</b>	<b>42</b>	<b>91</b>	<b>—</b>	<b>769</b>	<b>737</b>	<b>—</b>	<b>74</b>	<b>201</b>

DIVISÃO DE CADASTRO — ENFITEUSE — INSCRIÇÕES EM 1966

UNIDADES FEDERADAS	MODALIDADES					TOTAL
	CONSTITUIÇÃO	REVIGORAÇÃO	REGULARIZAÇÃO	TRANSFERÊNCIA	TOTAL	
Acre.....						
Alagoas.....						
Amapá.....						
Amazonas.....						
Bahia.....						
Ceará.....						
Espírito Santo.....						
Fernando Noronha.....						
Goiás.....	8	16	8	10	42	
Guanabara.....						
Maranhão.....						
Mato Grosso.....						
Minas Gerais.....						
Pará.....						
Paraná.....						
Pernambuco.....						
Piauí.....						
Rio de Janeiro.....						
Rio Grande do Norte.....						
Rio Grande do Sul.....						
Rio Branco.....						
Roraima.....						
Rondônia.....						
Santa Catarina.....						
São Paulo.....						
Sergipe.....						
Brasília.....						
Exterior.....						
TOTAL.....	8	16	8	10	42	

Seção de Registro, em 16 de janeiro de 1967

Wilson Neves Lopes Lima — Chefe

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
	Acre.....					
Alagoas.....	1	918.895	6	48.000	2	5.994.658
Amazonas.....	1	S/V	9	5.387.794	1	2.719.000
Amapá.....	8	2.709.021				
Bahia.....	255	7.616.979	27	9.897.538	5	9.235.988
Ceará.....	2	810.000	5	2.547.100	3	1.944.000
Espirito Santo.....						
Fernando de Noronha.....	3	28.920.000	16	2.345.300	9	123.729.258
Goiás.....	243	4.683.558.309	39	4.048.131.586	60	1.685.265.592
Guaraná.....						2.347.000
Maranhão.....	5	22.849.223	9	7.081.338	2	707.710
Mato Grosso.....	11	35.362.129	46	177.460.348	2	255.263.341
Minas Gerais.....	14	722.232	11	2.352.190	4	10.640.420
Pará.....	1	389.315	10	5.611.763	2	1.300.000
Paraná.....	6	27.897.824	15	117.781.575	1	100.000
Pernambuco.....	30	3.337.678	12	61.221.420	2	2.286.845
Piauí.....			6	62.118.926	5	1.182.788
Roraima.....	1	5.480	1	970.000		
Rio de Janeiro.....	4	121.643	38	49.088.718	21	50.950.736
Rio Grande do Norte.....	9	4.430.000	6	8.518.583	3	4.204.200
Rio Grande do Sul.....	2	40.030.000	16	112.461.720	5	14.200.000
Rorônia.....	6					
Santa Catarina.....	1	58.726.060	9	3.471.089	3	9.594.761
São Paulo.....	1		26	55.700.988	4	55.070.312
Sergipe.....			15	731.318.741	3	155.317.036
Exterior.....						
<b>TOTAL.....</b>	<b>605</b>	<b>4.924.347.064</b>	<b>338</b>	<b>5.464.353.067</b>	<b>166</b>	<b>2.370.152.045</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	FAZENDA		GUERRA		MARINHA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	61	802.502	4	5.000	1	12.000
Alagoas.....	12	1.916.165	7	5.042.728	7	1.422.535
Amazonas.....	103	13.495.691	12	14.494.379	5	434.150
Amapá.....	2	50.000	2	5.966.000	2	82.918
Bahia.....	56	10.817.041	15	11.835.154	34	6.035.650
Ceará.....	55	14.155.548	68	86.205.147	11	2.274.092
Espírito Santo.....	61	6.965.028	14	2.470.320	11	1.545.705
Fernando de Noronha.....			1	S.V.	3	168.000
Goiás.....	45	186.217.245	50	30.007.814		
Guanabara.....	276	9.531.829.125	112	7.325.075.932	88	851.379.346
Maranhão.....	10	1.415.407	2	18.597.256	18	1.615.511
Mato Grosso.....	54	45.085.555	57	268.922.017	57	29.974.810
Minas Gerais.....	82	63.976.894	88	1.481.263.454	4	24.037.600
Pará.....	32	28.263.712	27	19.965.728	30	4.967.791
Paráíba.....	34	4.615.877	6	1.296.800.758	5	340.588
Paraná.....	61	41.689.145	56	764.521.974	19	5.431.106
Pernambuco.....	25	15.664.800	39	94.334.277	30	53.584.018
Piauí.....	16	1.643.750	40	31.126.021	5	258.500
Roraima.....			4	4.051.000		
Rio de Janeiro.....	93	78.328.875	67	92.023.363	42	37.802.520
Rio Grande do Norte.....	56	8.448.471	10	62.029.131	30	6.054.515
Rio Grande do Sul.....	99	88.512.482	134	834.589.248	30	15.196.186
Rondônia.....	2	73.208	3	5.228.047		
Santa Catarina.....	30	3.963.171	17	16.420.070	42	10.340.784
São Paulo.....	92	231.857.988	60	1.986.730.021	17	1.647.465
Sergipe.....	10	144.550.895	2	54.538.280	11	80.994.205
Exterior.....						
TOTAL.....	1332	10.520.287.371	895	14.510.049.519	480	1.115.393.795

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1956

UNIDADES FEDERADAS	JUSTIÇA		SAÚDE		TRABALHO	
	Ql.	VALOR	Ql.	VALOR	Ql.	VALOR
	Acre.....	17	2.759.494			
Alagoas.....						
Amazonas.....						
Amapá.....			5	2.574.665		
Bahia.....	5	75.000	1	36.000		
Ceará.....						
Espírito Santo.....	1	452.000				
Fernando de Noronha.....			11	20.000		
Goias.....	77	5.537.581.704		184.852.000	2	151.320.000
Guabará.....						
Maranhão.....						
Mato Grosso.....	1	20.000				
Mato Grosso.....	2	16.869.570	1	2.020.445		
Minas Gerais.....			2	3.977.308	1	1.365.734
Pará.....						
Paraná.....	1	869.374				
Paraná.....			1	595.000		
Pernambuco.....						
Piauí.....	1	20.000				
Piauí.....	2	2.078				
Roraima.....						
Rio de Janeiro.....						
Rio Grande do Norte.....			1	169.925		
Rio Grande do Sul.....			1	4.000.000	1	1.000.000
Rondônia.....						
Santa Catarina.....						
São Paulo.....						
Sergipe.....						
Exterior.....						
TOTAL.....	105	3.558.429.220	22	198.045.341	4	153.685.734

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	RELAÇÕES EXTERIORES		VIACÃO		INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....		—	13	395.890		—
Alagoas.....		—	12	2.058.260		—
Amazonas.....		—	15	9.149.100		—
Amapá.....		—		—		—
Bahia.....		—	68	19.024.556		—
Ceará.....		—	216	154.570.469		—
Distrito Federal.....		—	13	6.736.889		—
Espírito Santo.....		—	21	1.673.800		—
Fernando de Noronha.....		—	52	509.605.129	1	64.000.000
Goiás.....	25	124.444.491	24	1.509.520		—
Guanabara.....		—	87	5.693.212		—
Maranhão.....	1	279.000	243	533.549.530		—
Mato Grosso.....		—	15	1.010.138		—
Minas Gerais.....		—	54	113.262.368		—
Pará.....		—	54	16.376.627		—
Paraná.....		—	67	30.080.868		—
Pernambuco.....		—	54	18.391.992		—
Piauí.....		—	1	6.150		—
Roraima.....		—	43	5.758.725		—
Rio de Janeiro.....		—	52	56.000.893		—
Rio Grande do Norte.....		—	26	742.125.283		—
Rio Grande do Sul.....		S/V	10	476.584		—
Rondônia.....	1	—	36	28.044.829		—
Santa Catarina.....		—	67	71.399.703		—
São Paulo.....	10	1.436.499.299	11	11.520.576		—
Sergipe.....		—		—		—
Exterior.....		—		—		—
<b>TOTAL.....</b>	<b>39</b>	<b>1.573.626.412</b>	<b>1.214</b>	<b>2.338.221.091</b>	<b>1</b>	<b>64.000.000</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO		SENADO FEDERAL		PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....		—		—		—
Alagoas.....		—		—		—
Amazonas.....		—		—		—
Amápiá.....		—		—		—
Bahia.....		—		—		—
Ceará.....		—		—		—
Espírito Santo.....		—		—		—
Fernando de Noronha.....		—		—		—
Goias.....	2	250.000.000	1	260.000.000	1	27.500.000
Guanabara.....		—		—		—
Maranhão.....		—		—		—
Mato Grosso.....		—		—		—
Minas Gerais.....		—		—		—
Pará.....		—		—		—
Paraitba.....		—		—		—
Paraná.....		—		—		—
Pernambuco.....		—		—		—
Pinuí.....		—		—		—
Roraima.....		—		—		—
Rio de Janeiro.....		—		—		—
Rio Grande do Norte.....		—		—		—
Rio Grande do Sul.....		—		—		—
Rondonia.....		—		—		—
Santa Catarina.....		—		—		—
São Paulo.....		—		—		—
Sergipe.....		—		—		—
Exterior.....		—		—		—
<b>TOTAL.....</b>	<b>2</b>	<b>250.000.000</b>	<b>1</b>	<b>260.000.000</b>	<b>1</b>	<b>27.500.000</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1966

UNIDADES FEDERADAS	SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL		COMISSÕES		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
	Acre.....		—		—	107
Alagoas.....		—		—	50	20.741.035
Amazonas.....		—		—	142	40.292.330
Amapá.....		—	5	58.463.798	6	6.098.918
Bahia.....		—		—	219	130.598.411
Beirã.....		—		—	627	267.713.585
Ceará.....		—		—	106	20.873.042
Espírito Santo.....		—		—	5	620.000
Fernando de Noronha.....		—	2	126.932.550	125	372.913.417
Goiás.....	3	45.292.000		—	977	35.386.567.762
Guanabara.....		—		—	56	25.484.454
Maranhão.....		—		—	233	378.612.665
Mato Grosso.....		—	7	2.173.100	509	2.591.776.411
Minas Gerais.....		—		—	157	73.625.253
Pará.....	1	360.000		—	112	1.422.320.669
Paraná.....		—		—	192	973.798.231
Paríba.....		—		—	206	259.399.280
Pernambuco.....		—		—	125	115.116.977
Piauí.....		—		—	7	5.047.150
Roraima.....		—		—	307	293.960.495
Rio de Janeiro.....		—		—	142	145.547.559
Rio Grande do Norte.....		—		—	343	1.828.868.541
Rio Grande do Sul.....		—		—	16	3.776.839
Rondônia.....		—		—	139	111.863.104
Santa Catarina.....		—	1	600.000	272	2.408.338.753
São Paulo.....		—		—	54	4.237.363.791
Sergipe.....		—		—	10	1.436.499.299
Exterior.....		—		—		
<b>TOTAL.....</b>	<b>4</b>	<b>45.652.000</b>	<b>15</b>	<b>188.169.448</b>	<b>5.224</b>	<b>47.561.912.107</b>

**REGISTRO DOS BENS DAS AUTARQUIAS E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATÉ 1966**

ÓRGÃO	QUANTIDADE DE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (Sigla)	VALOR		
			TOTAL	SUB-TOTAL	TOTAL GERAL
Administração do Porto do Rio de Janeiro (Reg. 1-Aut).....	53	GB	—	—	(33) 153.512.680
Superintendência Nacional do Abastecimento (R.2-Aut).....	2	RJ	—	—	(2) 3.450.000
Departamento Nac. de Estradas de Rodagem (Reg 3-Aut)...	2	BA	2.229.250	—	
	1	CE	5.000	—	
	1	ES	S/V	—	
	3	GB	53.877.496	—	
	1	MG	S/V	—	
	5	PB	31.425.219	—	
	1	PI	267.000	—	
	1	RS	S/V	1	
	1	RJ	80.000.000	167.801.965	(16) 167.801.965
Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (Reg. n.º 4-Aut).....	3	GB	230.185.750	—	
	1	MT	2.643.159	252.826.909	(4) 252.826.909
Fundação Brasil Central (Reg. n.º 5-EC/SPF).....	1	PA	—	—	(1) 4.390.772
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes (Reg. n.º 6-Aut.).....	6	BA	344.830.000	—	
	8	CE	137.490.000	—	
	3	ES	66.217.255	—	
	71	GB	6.795.666.032	—	
	1	GO	65.738.400	—	
	9	MA	109.958.000	—	

ÓRGÃO	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (Sigla)	VALOR		
			TOTAL	SUB-TOTAL	TOTAL GERAL
	1	MT	10.415.300		
	5	MG	733.734.992		
	3	PA	82.186.709		
	5	PE	203.788.740		
	3	PI	40.185.000		
	5	PB	3.019.126		
	3	PR	55.212.000		
	12	RJ	585.779.000		
	1	RN	11.200.000		
	11	RS	337.510.000		
	5	SC	96.500.000		
	42	SP	1.770.555.572		
	2	DF	530.000.000		
	1	SE	24.460.000		
				9.402.930.554	(56) 561.982.326
				11.824.445.926	(197) 11.824.445.926
	1	AM	S/V		
	9	BA	3.000		
	2	CE	6.046.200		
	1	GB	S/V		
	2	GO	21.296.000		
	2	MA	S/V		
	1	MT	2.000.000		
	2	MG	1.000		
	5	PA	1.819.182		
	9	PR	202.530		
	3	PE	4.028.670		
	6	PI	1.964.728		
	2	RN	2.750.000		

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Reg. n.º 9-Aut.)...



Ó R G Ã O	QUANTI- DADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (Sigla)	V A L O R		
			TOTAL	SUB-TOTAL	TOTAL GERAL
Serviço de Alimentação e Previdência Social (Reg. n.º 15-Aut.).....	3	GB	612.859.454	776.238.245	(40) 776.238.245
	6	PR	514.627		
	8	RJ	143.795.490		
	2	PE	2.177.896		
	6	SE	150.955		
	9	SC	680.394		
	1	SP	15.000.000		
	1	BA	220.000		
	3	CE	7.246.646		
	2	GB	17.725.000		
Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Pará (Reg. n.º 16-Aut.).....	1	MG	670.000	45.270.770	(13) 45.270.770 (410) 14.572.922.845
	1	RJ	S/V		
	1	RN	S/V		
	1	SC	400.000		
	1	SP	19.009.124		
	3				
	5	PA	—		
	2	MT	—		
	4	BA	—		
	10	GB	—		
Universidade Federal do Espírito Santo (Reg. n.º 21-Aut.)....	8	ES	—	—	(8) 105.283.455
Serviço de Navegação da Baía do Prata (Reg. n.º 17-Aut.).....	2	MT	—	—	(2) 208.301
Universidade Federal da Bahia (Reg. n.º 19-Aut.).....	4	BA	—	—	(4) 22.556.880
Universidade do Brasil (Reg. n.º 20-Aut.).....	10	GB	—	—	(10) 601.061.000

ÓRGÃO	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (Sigla)	VALOR		
			TOTAL	SUB-TOTAL	TOTAL GERAL
Universidade Federal de Minas Gerais (Reg. n.º 22-Aut.).....	1	MG	S/V	—	(1)
Rêde Ferroviária Federal S/A (Reg. n.º 25-EC/SPF).....	3	RO	80.422.771	(3) 80.422.771	
a) Estrada de Ferro Madcira-Mamoré.....	5	AL	75.000		
b) Rêde Ferroviária do Nordeste.....	8	PB	1.273.750		
	30	PE	31.804.550		
	3	RN	57.144.110	(46) 90.297.410	
c) Vinção Férrea Federal Leste Brasileiro.....	21	BA	3.461.071		
	3	SE	179.000	(24) 5.640.071	
d) Estrada de Ferro Central do Piauí.....	1	PI	22.419.598	(1) 22.419.598	
e) Estrada de Ferro Bragança.....	1	PA	21.041.955	(1) 21.041.955	
f) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	47	SP	49.600	(47) 49.600	
g) Estrada de Ferro Central do Brasil.....	67	GB	1.799.603.938		
	108	SP	304.981.293	(175) 2.104.585.231	
h) Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina.....	1	PR	102.100.000	(1) 102.100.000	(298) 2.424.556.616
Universidade Federal do Rio de Janeiro (Reg. n.º 24-Aut)...	1	RJ	—	—	(1) 28.000
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.....	1	RS	—	—	(1) —
(Reg. n.º 25-Aut.)	1	RS	—	—	(1) 100.000

Ó R G Ã O	QUANTI DADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (SIGLA)	V A L O R			
			TOTAL	SUB TOTAL	TOTAL GERAL	
			5.870.964			
7.876.623						
S/V						
5.736.623			17.669.656	(15)	17.669.656	
	1	BA				
	4	PE				
	4	SC				
	6	GO				
	1	GB			(1)	51.500.000
	1	RN	S/V		(1)	S/V
	1	PR	10.930.000			
	1	RJ	40.000.000		(2)	50.930.000
TOTAL.....					(757)	17.866.454.028

Departamento Nac. de Estradas de Ferro (Reg. n.º 26-Aut.).

Casa da Moeda (Reg. n.º 27-Aut.).....

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (Reg. n.º 28-Aut.).....

Departamento Nacional de Obras de Saneamento (Reg. n.º 29-Aut.).....

Seção de Registro, em 16 de janeiro de 1966.  
Wilson Neves Lopes Lima, Chefe.



REGISTROS DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1966

REGIÃO	MARINHA		RELAÇÕES EXTERIORES		VIAÇÃO		COMISSÃO VALE SÃO FRANCISCO		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....										
Alagoas.....										
Amazonas.....										
Amapá.....	1	S/V							1	S/V
Bahia.....					1	S/V			1	S/V
Ceará.....										
Espírito Santo.....										
Fernando de Noronha.....										
Goiás.....			2	548.792					1	100.000
Guanábara.....									6	28.704.532
Maranhão.....										
Mato Grosso.....										
Mina Gerais.....										
Pará.....										
Paraíba.....										
Pernambuco.....										
Piauí.....										
Paraná.....					1	500.000			1	10.000.000
Roraima.....									1	45.319
Rio de Janeiro.....									5	6.122.691
Rio Grande do Sul.....									9	1.808.20
Rondônia.....										
Sergipe.....	1	498.100			5	450.000			4	928.100
Santa Catarina.....										
São Paulo.....										
Brasília.....										
Exterior.....										
<b>TOTAL.....</b>	<b>2</b>	<b>498.100</b>	<b>2</b>	<b>548.792</b>	<b>5</b>	<b>950.000</b>			<b>54</b>	<b>124.929.532</b>

III

RECURSOS UTILIZADOS EM 1946

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA ECONÓMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	<i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>			
01	Vencimentos.....	882.240.000	882.240.000	—
05	Gratificação de função.....	51.144.000	51.144.000	—
06	Gratificação p/exercício em determinadas zonas ou locais.....	18.560.000	14.989.833	3.570.167
08	Gratificação adicional p/tempo de serviço (quinquênio).....	130.829.000	130.829.000	—
02.00	<i>Despesas Variáveis com o Pessoal Civil:</i>			
01	Ajuda de custo.....	4.000.000	2.857.000	1.143.000
02	Diárias.....	9.000.000	8.570.800	429.200
04	Gratificação p/prestação de serviço extraordinário.....	1.600.000	1.582.920	17.080
3.2.0.0	<i>Transferências Correntes</i>			
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA			
01.00	Pessoal Civil.....	81.000.000	81.000.000	—
	<b>TOTAIS.....</b>	<b>1.178.175.000</b>	<b>1.173.215.553</b>	<b>4.959.447</b>

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
5.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
5.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
5.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
02.00	Impressos, artigos de expediente, etc.....	10.000.000	8.615.000	1.385.000
03.00	Artigos de higiene, etc.....	2.000.000	1.945.400	56.600
04.00	Combustíveis e lubrificantes.....	3.000.000	2.996.000	4.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, etc.....	3.000.000	2.982.500	17.500
10.00	Matérias-primas e produtos manufaturados, etc.	2.500.000	—	2.500.000
11.00	Produtos químicos, etc.....	500.000	293.000	7.000
13.00	Vestuários, uniformes, etc.....	4.000.000	4.000.000	—
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, etc.	500.000	500.000	—
	<b>TOTAIS.....</b>	<b>25.500.000</b>	<b>21.529.900</b>	<b>5.970.100</b>
5.1.3.0	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
01.00	Acondicionamentos e transporte de encomendas, cargas e animais.....	1.000.000	1.000.000	—
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios.....	7.000.000	4.967.000	2.033.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas.....	170.000	123.000	47.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás.....	800.000	800.000	—
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo, etc.....	2.000.000	2.000.000	—
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis:			
	1) bens móveis	Cr\$ 5.000.000		
	2) bens imóveis	Cr\$ 8.000.000	10.885.000	115.000
		<u>11.000.000</u>		

CATEGORIA ECONÓMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
07.00	Serviços de divulgação, etc.....	4.000.000	3.100.000	900.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciário.....	500.000	150.000	350.000
09.00	Serviços de comunicações m geral.....	4.000.000	3.900.000	100.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis.....	8.000.000	7.353.000	647.000
16.00	Outros serviços de terceiros:			
	1) Levantamento topográficos, aerofotográficos e de cadastro.....	30.000.000	17.800.000	12.200.000
	TOTAIS.....	68.470.000	52.078.000	16.392.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
	Despesas miúdas de pronto pagamento.....	200.000	200.000	—
01.00	TOTAIS.....	200.000	200.000	—
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos.....	12.000.000	8.800.000	3.200.000
	TOTAIS.....	12.000.000	8.800.000	3.200.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
02.00	Material bibliográfico, discotecas, etc.....	1.000.000	570.000	430.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas.....	1.000.000	977.500	22.500

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermarias.....	150.000	19.000	131.000
07.00	Modelos e utensílios de escritório, bibliotecas, ensino, laboratório, etc.....	3.000.000	2.680.000	320.000
08.00	Mobiliário em geral.....	10.000.000	6.878.000	3.122.000
10.00	Material permanente de acampamento, da campanha, etc.....	600.000	—	600.000
	TOTAIS.....	15.750.000	11.124.500	4.625.500

DESPESA REALIZADA — RESUMO GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO
Pessoal.....	1.178.175.000	1.173.213.553	4.959.447
Material de Consumo.....	25.500.000	21.329.900	3.970.100
Serviços de Terceiros.....	68.470.000	52.078.000	16.392.000
Encargos Diversos.....	200.000	200.000	—
Investimentos (material permanente).....	27.750.000	19.924.500	7.825.500
TOTAIS.....	1.299.895.000	1.266.745.953	33.147.047

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

### *Valor do material*

Recebido, consumido e em depósito  
1966

	Cr\$
Saldo em 1965 . . . . .	3.110.000
Recebido em 1966 . . . . .	16.350.000
Consumido em 1966 . . . . .	9.160.000
Saldo que passa para 1967 . . . . .	10.300.000

LINHA NA PREAMAR MÉDIA APROVADA

EXTENSÃO, POR ESTADO, DAS LINHAS DE PREAMAR  
MÉDIA, APROVADAS ATÉ O PRESENTE

	Km
Pará . . . . .	25,180
Ceará . . . . .	11,400
Rio Grande do Norte . . . . .	8,100
Pernambuco . . . . .	31,840
Alagoas . . . . .	32,490
Sergipe . . . . .	1,500
Bahia . . . . .	24,425
Espírito Santo . . . . .	50,300
Rio de Janeiro . . . . .	105.355
Guanabara . . . . .	178.710
São Paulo . . . . .	170.585
Paraná . . . . .	18,100
Santa Catarina . . . . .	3,865
Rio Grande do Sul . . . . .	3,250
Total . . . . .	665,100

**PROGRAMA DE TRABALHO DO S.P.U.  
PARA 1967**

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1967

O traçado de planos de procedimento é obra dos técnicos que constitui subsídio e não imperativo à ação administrativa. Aquêles analisam unilateralmente os problemas apresentados, cabendo aos administradores a visão ampla dos estudos realizados e a escôlha das proposições examinadas a fim de serem executados os que forem julgados mais convenientes ao interêsse geral.

Para alguns administradores a ação se antecipa aos próprios programas, segundo o preceito napoleônico: *Je M'engage, Puis J'y Pense*".

Normalmente, porém, como sempre se devia fazer e indica a política positiva, há mais de meio século, é preciso "prever para prover".

No que concerne ao Serviço do Patrimônio da União, cabe aos órgãos assessôres da Direção delinearem os programas periódicos das atividades. Mas estão êles condicionados a três fatores principais: a lei sôbre os imóveis da União; o Regimento do S. P. U. e os recursos orçamentários.

Êsses têm sido consignados em dotações que não vêm atendendo às propostas e são insuficientes para necessidade das realizações.

Quanto à legislação específica, que data de mais de vinte (20) anos, é obviamente obsoleta e inadequada, urgindo a decretação da sua reforma ora em estudo.

Tais fatores concorrem para a infra-estrutura do reaparelhamento da repartição que só assim poderá levantar e realizar programas realísticos.

3ª PARTE

I

JURISPRUDÊNCIA — PARECERES

## JURISPRUDÊNCIA — PARECERES

*Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos na Ilha do Governador. Mandado de Segurança.* — Sub-rogada em direitos de ocupação que lhe foram transmitidos por João Marques, com licença da Delegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara, a Construtora Governador S/A. requereu o andamento do processo, no sentido de lhe ser outorgado o aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na Praia do Dendê, Ilha do Governador, neste Estado. Tais terrenos se constituem de três áreas com 49.955,1701m<sup>2</sup>, 6.683,00m<sup>2</sup> e 44.104,7580m<sup>2</sup>, respectivamente, esta última resultante de atêro realizado presumidamente em 1951. Atualmente estão tôdas elas divididas em numerosos lotes, segundo loteamento aprovado pelo Estado.

Foram pagas taxas de ocupação de 1927 a 1963 e de 1921 a 1963 correspondentes àquelas duas primeiras glebas (fls. 233 e v.) e de 1951 a 1963 (fls. 233 e v.), relativas à última, antes mencionadas.

Procedidas às consultas regulamentares aos Ministérios e ao Estado da Guanabara, como manda o art. 100, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, manifestou-se contra à aplicação do regime enfiteutico o Ministério da Guerra, o qual solicitou ainda que os terrenos sejam transferidos para a sua jurisdição, por necessários a seu cargo e no interêsse da segurança nacional. A impugnação dêsse e a sua resposta à consulta, ultrapassaram de 93 dias os prazos previstos no § 2º do art. 100, do citado Decreto-lei número 9.760, de 1946, mas não obistou a que o órgão regional do S.P.U., por despacho de 15-4-1957 (fls. 150 do proc. apenso nº 72.107/57) notificasse a Companhia de que os terrenos continuariam sob o regime de ocupação, em virtude daquela impugnação.

O Ministério da Guerra insiste na sua entrega (fls. 154 e 155 do referido processo 72.107/57).

Não conformada com a decisão, a requerente impetrou mandado de segurança perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado, que lh'a concedeu, cuja sentença foi confirmada tanto no Tribunal Federal de Recursos como no Supremo Tribunal Federal (fls. 2/12 do processo apenso). A sentença reconhece à Construtora Governador S/A a preferência prevista no inciso 4º do art. 105, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, com fundamento na decadência do prazo do pronunciamento do Ministério da Guerra.

Em consequência disso, o órgão regional entendeu poder conceder o aforamento, não só das áreas de marinha e acrescidos abrangidas pelos títulos da autora, como da outra gleba de 44.104,7580m<sup>2</sup> aterrada irregularmente ((despacho de fls. 235 e v.), procedendo quanto a esta, à retificação do ato inicial, com intenção de justificar a preferência.

O Ministério da Guerra, contudo, insiste na entrega dos terrenos para utilização em serviço público a seu cargo e no interêsse da segurança nacional.

A direção da D. A. entendeu que o mandado de segurança importa realmente na obrigação da concessão do aforamento das duas primeiras glebas

já citadas ou desapropriação do «domínio útil», se a União persistir na sua utilização em serviço público (fls. 559), embora pensamento diverso tenha sido exposto às fls. 549/557 pelo Assistente Jurídico que examinou também o assunto, e que concluiu pelo nenhum direito da interessada. Neste mesmo sentido pronunciou-se igualmente a ilustrada Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara (fls. 569/583).

Há que se examinar, em primeiro lugar, se a requerente está a União obrigada a conceder o aforamento em face da decisão judicial ou se êle deve ser negado no interesse do serviço público e da segurança nacional. Já se viu que a Construtora Governador Ltda. tem a preferência ao aforamento das duas glebas de 49.955,1701m<sup>2</sup> e 6.683,00 m<sup>2</sup> constituídas de terrenos de marinha e acrescidos — abrangidas pelos seus títulos, mas essa preferência não existe quanto a outra gleba de 44.104,7580m<sup>2</sup> aterrada irregularmente. Porém o interesse público e a segurança nacional alegados pelo Ministério da Guerra, se contrapõem ao aforamento, mesmo que a sua manifestação tenha ultrapassado os prazos fixados em lei para a resposta à consulta regulamentar. O que houve, — do que teria gerado o mandado de segurança concedido à impetrante, foi apenas equívoco do órgão regional que baseara o seu despacho denegatório com fulcro na impugnação à aplicação do regime enfiteutico, quando devia apoiá-lo no art. 132, do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, já que a União necessita dos terrenos para seu uso.

A decisão judicial, que reconheceu a preferência da impetrante do mandado de segurança, conferiu-lhe uma esperança de direito apenas, subordinando-a à hipótese de que a União resolveu-se aforar os terrenos. Mas ela não pretende aforá-los, pois são necessários aos seus serviços. E Assim continuam sob o regime de ocupação, prescrito nos arts. 127 a 132 — Capítulo VI, — do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946, até a entrega ao Ministério da Guerra.

Ao ocupante, dessa forma, caberia apenas o direito a indenização de benfeitorias nas condições indicadas no § 1º do art. 132, do diploma legal mencionado.

Como se vê, a União não está obrigada, *concessa venia*, a conceder o aforamento ou «desapropriar o domínio útil», como alguns entendem, por que lhe assiste o direito de rever o ato administrativo concessório em qualquer tempo antes de que o assunto suba ao exame e deliberação do Tribunal de Contas (art. 784, do R.G.C.P.).

Vale a pena transcrever o judicioso pronunciamento do ilustrado Doutor 3º Procurador da República, nos seguintes tê-mos, (fls. 25/32):

«Atendendo ao respeitável despacho de V. Exa. que submeteu a esta 3ª Procuradoria da República o expediente anexo, de caráter reservado, venho, como o seu titular substituto, apresentar a V. Exa., com o mesmo caráter reservado, as considerações que ora se seguem, resultantes do seu exame e estudo.

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, atendendo a uma impugnação do Ministério da Guerra negou a concessão do aforamento de uma área de terreno de marinha e acrescidos, situada na Estrada de Tubiacanga, na Ilha do Governador, consistente dos lotes 4, 5, 7, 8, 9, P e S., requerida pela Construtora Governador S. A., que a ocupa a título precário.

Inconformada com esse indeferimento, a Construtora Governador S. A. impetrou, contra esse ato, uma medida de segurança, que foi concedida pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, em decisão confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos.

O fundamento da impetração e das Decisões proferidas que determinaram o prosseguimento do aforamento requerido, é o mesmo e único, — o pronunciamento tardio, sem eficácia e valia do Ministério da Guerra, em resposta à consulta que lhe fizera a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, nos termos da letra «a» e parágrafo 2º do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760.

Confirmada a segurança concedida, prosseguiu o processo administrativo do aforamento os seus trâmites legais. Pelo Aviso Reservado e Urgente nº 140, de 28 de agosto de 1959, o Senhor Ministro da Guerra se dirigiu ao Senhor Ministro da Fazenda, ponderando que, mesmo que a intempestividade da resposta do Ministério da Guerra à consulta que lhe fôra feita sobre a concessão do aforamento, e que constitui a motivação da impetração e deferimento da segurança pudesse subsistir não importaria ela

«... na concessão pura e simples de aforamento visto que restavam atos imprescindíveis ao término final de empazamento»  
dado que,

«... o ato de concessão do Chefe da Delegacia é, por força da lei, ad referendum do Diretor do Serviço do Patrimônio da União, ocasião em que o aforamento poderia ser negado, por necessitar a União do terreno para o serviço público, mesmo que já tivessem sido realizadas as audiências regulamentares; por outro lado, não finaria até o ato essencial para a complementação da enfiteuse, porque o contrato ainda teria que ser lavrado e submetido ao egrégio Tribunal de Contas, para efeito do seu necessário registro, ocasião em que o ato se tornaria perfeito e acabado, não respondendo a União por qualquer resultado, se acaso, o colendo Tribunal negasse registro ao instrumento,»

sendo, assim, certo que

«... Até esse momento, pode a União administrativa-mente, negar aforamento ao terreno por necessitá-lo para o serviço público»,

concluindo o mencionado Aviso, depois de invocar o art. 891 do C.P. Civil, e insistir no interesse público em causa, e nas necessidades da defesa nacional, com pedido de que o Senhor Ministro da Fazenda, se digne de,

«... avocando o processo, determinar as providências cabíveis junto a Procuradoria Geral da República no sentido de se invocar o interesse público para não concessão de aforamento em tela.»

O Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o exposto e o solicitado nesse Aviso nº 140, sobre o seu conteúdo, ouviu o Procurador Geral da Fazenda Nacional, que se ateu ao cumprimento da decisão judicial que considerou a impugnação do aforamento pelo Ministério da Guerra intempestiva, e portanto sem eficácia, e, com base nesse pronunciamento, proferiu despacho

final ao processo S.C. 253.867 de 1959 que se refere ao assunto ora tratado, encaminhando ao Sr. Ministro da Guerra, com o Aviso Reservado nº 26, de 3 de novembro de 1959, cópias do parecer emitido e do despacho proferido.

O Sr. Ministro da Guerra de posse desse Aviso nº 26, dirigiu-se novamente ao Sr. Ministro da Fazenda, expedindo o Aviso Reservado e Urgente nº 194, de 17 de novembro de 1959, em que se pede seja estudada a possibilidade de revisão da matéria e da conseqüente reconsideração da decisão proferida.

Fundamenta o Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Guerra a sua solicitação nos fatos:

— de que a decisão proferida e confirmada na esfera judiciária trata tão somente, do prazo para a impugnação à aplicação do regime de aforamento regulado pelo § 2º do art. 100 do Decreto Lei 9.760, havendo, apenas, considerado intempestivo o pronunciamento do Ministério da Guerra, e não trata nem obriga, como se pretende estabelecer por conta própria, de concessão de enfiteuse.

— de que o aforamento pretendido não foi em todos os seus aspectos, discutido ou determinado na decisão concessiva e sua confirmação, que, apenas se cingiu, e se fixou, no reconhecimento do destempe da impugnação do Ministério da Guerra.

— que, nessas condições, não se configura a ausência total de meios ou a impossibilidade de se fazer prevalecer a imperiosa necessidade da área que se pretende aforar, para o serviço público.

— que no estrito cumprimento do mandado de segurança concedido, o processo para a concessão do aforamento tem tramitação normal no Ministério da Fazenda, abrindo ensejo para que o mesmo seja apreciado em todos os seus ângulos, entre os quais avulta o do interesse público manifesto e as necessidades da defesa nacional, para denegar, em definitivo, o aforamento pretendido, sem que tal denegação, traduza ou signifique desacôrdo ou descumprimento da decisão judicial concessiva da segurança.

Recebido esse Aviso nº 174, o Sr. Ministro da Fazenda tomou a providência de, pelo Aviso Reservado nº 35, de 9 de dezembro de 1959, encaminhar a V. Excia.

«...a inclusa cópia dos Avisos Reservados números 140 e 174, de 28 de agosto e 17 de novembro do corrente ano, do Ministério da Guerra, sobre litígio com a Construtora Governador S. A. a respeito da área de terreno de marinha e acréscidos, situada na Estrada de Tubuacanqa, na Ilha do Governador»

no qual V. Exa. despachou «Ao 3º Procurador da República».

Feito o histórico dos fatos, impõe-se, de logo, acentuar que deveriam acompanhar as cópias dos Avisos Reservados remetidos cópias do parecer do Procurador Geral da Fazenda do despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, que deu solução ao processo S. C. 253.867/59, assim como das decisões judiciais proferidas.

Essa omissão, acarretando o desconhecimento do inteiro teor dessas peças, pode prejudicar a exposição e apreciação do caso, que são feitas, com base no constante dos Avisos 140 a 174 do Sr. Ministro da Guerra ao Sr. Ministro da Fazenda.

E por outro lado, *data venia*, a matéria deveria ser submetida a alta apreciação do Dr. Consultor Geral da República, a fim de que, na hipótese da instauração de qualquer novo procedimento judicial, não fique o Chefe do Ministério Público Federal, adstrito a um pronunciamento, feito ainda na esfera administrativa, pois, a rigor, e em termos legais, escapa às suas atribuições, funcionar em processos administrativos, opinar nas instâncias administrativas.

Assiste inteira razão ao Ministério da Guerra no seu propósito de amparar manifesto interesse público, que diz respeito a própria defesa nacional que, sobre tudo, deve prevalecer.

*Data venia*, a decisão confirmada, concessiva da segurança à Construtora Governador S. A., não obriga a uma cega concessão de aforamento; não exclui nem veda a apreciação e estudo pelas autoridades administrativas competentes dos outros aspectos e dados do problema; não tranca o andamento e do processo administrativo para determinar sem qualquer outro exame ou consideração, que seja concedido o aforamento pedido.

Para a sua concessão, a Administração na sua precípua e indeclinável atribuição e obrigação de atender e salvaguardar o interesse público, a defesa e a segurança nacional, pode e deve, até final do processo de aforamento, obstar dentro da lei, a sua concessão, o seu deferimento, mesmo quando, como no caso tenha havido do Ministério consultado, uma tardia impugnação, e que, esse atraso ou silêncio, dentro do prazo fixado, seja considerado, importe, em assentimento à aplicação do regime enfitêutico na zona caracterizada na consulta.

A todo tempo até a decisão definitiva da concessão do aforamento, a Administração pode fundamentadamente, impedi-lo.

Ademais, a decisão judicial proferida se restringe exclusivamente ao aspecto do prazo para a impugnação à aplicação do regime de aforamento, — que nela não foi discutido, admitido ou determinado, já que se cingiu, apenas, à tempestividade da impugnação do Ministério da Guerra.

A revisão encarecida pelo Ministério da Guerra ao Ministério da Fazenda se situa dentro do poder de revisão do ato administrativo que tem a Administração, — faculdade que não pode ser negada ao Poder Executivo, de rever os seus próprios atos — e pode ser efetuada, pois a ela não se opõe a decisão judicial, de vez que não toque na coisa julgada, da intempestividade da impugnação.

Todos os demais aspectos e elementos pertinentes ao caso, podem ser apreciados e examinados. A sentença confirmada dentro dos seus precisos termos, insuscetíveis de alteração e que deve, segundo o exposto texto da lei processual, ser executada fielmente, sem aplicação ou restrição do que nela estiver disposto, não impede que seja, até final julgamento do pedido de aforamento, apreciado e levado em conta, o fundamentado interesse público, as necessidades da defesa nacional, para o indeferimento do pedido de aforamento.

A sentença da 3ª Vara da Fazenda Pública e o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos que a confirmou não vedam a avaliação e a estimação dêsse e de quaisquer outros fatores e dados, que podem ser apresentados até a última instância administrativa, até o julgamento final e definitivo do pedido de aforamento.

A Administração até esse instante final, pode arguir o seu direito de opposição à concessão da enfiteuse, pois está dentro da lei e no caso, não afronta a decisão judicial, que, convém repetir, não discutiu, não admitiu, não determinou o aforamento, pois apenas se limitou a considerar intempestiva a impugnação do Ministério da Guerra por ter sido apresentada fora do prazo legal.

E se, por acaso, não bastassem essas razões, de fato e direito, para impor a acolhida da revisão pleiteada pelo Ministério da Guerra ao Ministério da Fazenda, e a conseqüente denegação do aforamento pretendido, que não configura nenhum aspecto de direito adquirido, a Administração ainda teria para evitar esse mal maior, esse ruinoso e perigoso aforamento, que atenta contra manifesto interesse público e colide com a defesa nacional, o recurso de um decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, cassando, se foi autorizada, negando, se ainda não o foi, a utilização dessa área de terreno de marinha e acrescidos da União sob o regime de aforamento, já que essa utilização, nos termos do art. 99 do Dec. Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, está subordinada a prévia autorização presidencial, possível de revisão pela própria autoridade, desde que se verifique, ainda no curso do processo, que a utilização pretendida, sob o regime de aforamento, colide com o interesse público e a defesa e seguranças nacionais.

E poderia ainda o Poder Executivo se nada do exposto pudesse prevalecer para impedir esse aforamento, se por absurdo êle pudesse se concretizar, lançar mão do recurso extremo, e já agora de caráter oneroso, de declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil da área em causa, que, nessa hipótese, já teria sido aforada, com o propósito de, atendendo ao interesse público e às necessidades da defesa nacional arguidos, recuperar e fazer reverter para o seu patrimônio, no seu todo e indivisibilidade, essa área de terrenos de marinha e acrescidos que, inadvertidamente, deixou escapar, não acudindo, a tempo, em sua defesa.

São essas, Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral as considerações que o exame do expediente reservado que me foi presente, me sugere e que submeto a alta censura de V. Excia.»

Ademais, o procedimento da Administração está submetido a dois pressupostos essenciais:

- a) o interesse público;
- b) a revogabilidade dos atos administrativos.

Contra esse apenas se apresenta obstáculo do direito adquirido que, como se demonstrou, não se verifica na hipótese. As preferências e as audiências, que antecedem a concessão do aforamento, são meras condições que orientam a ação da União como outorgante e que não criam nenhuma situação de direito subjetivo.

Desta forma, mesmo que haja preferência e que sejam favoráveis as audiências, o Poder Público pode recusar a conceder o aforamento. Essa regra, aliás, como se lembrou, aplicam-se a todos os contratos administrativos e está previsto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado por lei.

É oportuno acrescentar que o despacho concessório fere dispositivos legais, pôsto que concede em aforamento glebas divididas em lotes, cujo domínio pleno pertence à União enquanto não legalmente aforadas.

Em face, pois, do exposto e de tudo o mais que consta do processo, que fulminam os pareceres contrários dos pré-opinantes, nego aprovação ao ato concessório de fls. 235/238.

Submete-se o assunto à apreciação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que já teve ocasião de examinar.

Serviço do Patrimônio da União.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1966 — Diretor.

*Alienação pela União, de metade do prédio, do qual é condômina, situado na Rua do Catete nº 48 nesta cidade.* Em face do desinteresse das repartições consultadas na eventual desapropriação da metade do prédio da Rua do Catete, nº 48 nesta Capital, afigura-se inconveniente manter-se o condomínio da propriedade com terceiro, como já evidenciado em pronunciamentos anteriores dos órgãos deste Serviço. E assim, sob o ponto de vista econômico, a alienação da parte do imóvel pertencente à União poderá ser feita aos co-proprietários, mediante autorização legislativa, e pelo preço que estipular o Serviço do Patrimônio da União. Para o fim indicado, foi elaborado o projeto de lei, o qual se submete à consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 23 de novembro de 1966. — a.) *Sá Filho, Diretor.* (Proc. 251.227/66).

*Atualização da taxa de ocupação: exercício de 1967.* Cogita-se da atualização da taxa de ocupação para vigorar no próximo ano de 1967, em obediência as instruções vigentes. O órgão regional no Estado da Guanabara fez estudos com base na aplicação, por analogia, da correção monetária, dentro dos índices do Conselho Nacional de Economia e segundo a Revista da Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, concluindo pela adoção do percentual de 15%, dada a impossibilidade de, ainda neste exercício, proceder a atualização do valor unitário de cada imóvel. A D.C., no entanto, entende que o percentual poderia ser maior, desde que fôsse aplicado os índices da correção monetária — correspondente ao último período conhecido de 12 meses (exemplo: outubro de 1965 a setembro de 1966), o que corresponderia a 35,8%. Mas o órgão regional insiste na sua sugestão, dizendo que os aumentos anteriores, (1962 a 1966), no seu modo de ver, teriam sido excessivos. E, diz mais que os seus estudos poderão trazer, como consequência em futuro próximo, a fixação real dos valores imobiliários dos terrenos da União, para os fins do cálculo da taxa de ocupação. Como se vê, o debate gira em torno de conceitos técnicos, embora conclusivos no sentido da atualização, que em última análise majorará a taxa de ocupação em 1967 em confronto com a de 1966. O cálculo dos valores imobiliários na presente conjuntura, como tem repetido instruções do S.P.U., deve obedecer a duas ordens de fatores; a primeira, decorrente, entre outros, do desenvolvimento geral, densidade de população, aumento de procura, que é valorização real; a segunda, filiação à correção monetária, que é valorização nominal. No primeiro caso, o S.P.U. recorre aos dados obtidos dos poderes locais e dos seus próprios elementos; na segunda hipótese, pode-se ter em vista os estudos do Conselho Nacional de Economia, do Ministério do Trabalho, da Fundação Getúlio Vargas. Sobre os valores conseguidos, há que aplicar a taxa de ocupação dos terrenos nacionais. Na impossibilidade ou dificuldade de apuração dos valores imobiliários, que é problema de longo prazo, aconselha-se o aumento percentual da taxa do ano anterior. A alegação de ter havido eventual exaço em certos casos, verificados em exercícios anteriores, não justifica a redução dos valores ou da sua elevação em período subsequente. Não há compensação de rendas públicas, como é vedado o encontro de contas. Ao prejudicado caberá o direito de reclamação oportuna-mente. Deixando, pois, de prevalecer a tese de compensação ou reparação de

excessos, cumpre adotar a elevação percentual das taxas, levando em conta especialmente as alterações do índice dos custos. Foi o critério escolhido pela D. C., firmado, com moderação, nos elementos colhidos pelos órgãos acima indicados. Assim, excepcionalmente, recomenda-se à D.S.P.U. — GB., que no cálculo da atualização da taxa de ocupação a vigorar em 1967, seja aplicado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), e adote todas as providências cabíveis, no sentido de que, para o exercício de 1968, a taxa seja atualizada de acordo com os valores de cada unidade, devendo para isso serem feitos os estudos necessários para a apreciação a tempo pela D.C. Concomitantemente, aconselha-se o exame da probabilidade de ser adotado critério de cobrança de foros e taxa de ocupação por zonas, nos meses de janeiro a abril de cada ano. À D.S.P.U. — GB. — Serviço do Patrimônio da União. Em 28 de dezembro de 1946. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 269.992/66.

*Bens da Rede Ferroviária Federal S. A. — I* — Mediante desapropriação o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.) adquiriu um terreno na cidade de Juazeiro, Bahia. Houve registro do Tribunal de Contas e transcrição no Registro de Imóveis, tendo sido feita a transferência para a Rede Ferroviária Federal S. A. Suscitam-se dúvidas sobre o registro no Serviço do Patrimônio da União. II — Pela Lei nº 3.115, de 16-3-57, foi autorizada a constituição de uma Sociedade por ações sob o nome de Rede Ferroviária Federal S. A. (R.F.F.S.A.) a qual seria incorporada as Estradas de Ferro da União. O capital dessa, subscrito inicial e totalmente por ela seria constituído dos bens destinados a Rede (art. 1º e 4º). A R.F.F. compete administrar, explorar, conservar e melhorar o tráfego das estradas de Ferro incorporadas (art. 7º, letra a). O Decreto 42.380, de 30-9-57, regulamentou expositivo da Lei nº 3.115, sobre servidores e outros, e o Decreto nº 42.385, retificado para o de número 42.381, da mesma data, aprovou os Estatutos da Rede bem assim os atos de sua constituição como Sociedade Anônima. Dêles constam os objetivos da nova entidade e a avaliação e incorporação dos bens da União para formar seu capital. (D. O. de 30-9-57 e 1-10-57). Sobre isenção tributária, dispõe o Decreto número 42.636, de 14-9-57. Em relação ao pessoal tomaram-se as providências do Decreto nº 42.102, de 25-1-58; Decreto nº 43.548, de 10-4-59 e Decreto nº 43.549, de 10-4-58. Podendo o governo desfazer-se de suas ações que excederem de 51%, do capital, a R.F.F. é uma Sociedade de Economia Mista, *Gemischwirtschaft*, dos alemães, ou um caso do acionariado do Estado, como preferem os franceses (Aubert, *L'Etat actionnaire*, pág. 9; Berthelemy, *Traité élémentaire de droit administratif*; W. Sombart, *L'apogée du capitalisme*, 1932, vol. II pág. 514). Além de ser uma sociedade de economia mista, a Rede Ferroviária Federal desempenha serviços de natureza pública, pois a Constituição (art. 5º nº XII) atribui a União: «explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços... de vias férreas...» Sob esse aspecto, a Rede Ferroviária Federal é uma verdadeira concessionária de serviço público. Tal concessão é o ato pelo qual o Estado delega a um particular o exercício de uma parcela de sua atividade própria (Ver Otto Mayer, *Droit administratif*, trad. franc. vol. LV. pág. 161; Zanobini, op. cit. vol. I., pág. 178; F. D'Alessio, *Instituzion di diritto administratif*, 1930, pág. 352; Bielza, *Derecho Administrativo*, vol. II, págs. 268 e 276). Mas, como ensinam esses autores, destacadamente o professor argentino, o concessionário é pessoa de direito privado que, embora investida de funções próprias do Estado, não deixa de estar sujeita às normas do direito privado, agindo por sua conta no próprio benefício. É sabido que os serviços públicos como, aliás, defini do texto constitucional, podem, em geral, ser exercidos por Administração centralizada ou não, ou mediante concessão administrativa. É esse o caso típico e incontestável da R.F.F. Sobre a natureza jurídica da concessão, tem-se defrontado vários sistemas: (Mendes

Pimentel), parecer na «Rev. de Direito», vol. 59, pág. 483; Tavares Filho «Contratos ad. 158; Th. Cavalcanti, «Princ. de Direito Administrativo; Mário Marzagão, Nat. Jurídica das conc. do serviço público, pág. 30). 1º) o privatista, o do contrato de direito civil, regulado, exclusivamente, pelas regras do direito civil, equiparado a compra e venda, mandato ou locação de obra de coisa; 2º) o publicista ou do ato administrativo unilateral, ato de direito público, alterável por arbítrio de administração; 3) o misto, o da concessão-contrato ou ad instar contractus, regulado pela lei geral ou autorizativa e pelo contrato formador, simultaneamente ato unilateral, manifestado jure imperii, a ato contratual, gerador de direitos e obrigações recíprocas. A essas poder-se-ia acrescentar uma nova teoria, a da concessão institucional, inspirada nas idéias Hauriou e Rénard, mas que não tem atraído, como merecia, a atenção dos mestres. Estado, inteiramente superado o primeiro sistema que somente retardados privatistas ainda sustentam, as opiniões em voga, se partilham entre as outras duas teses, a publicista, de preferência dos alemães, como Otto Mayer, e alguns italianos, como Cammeo, F. D'Alcasio, e a mista, preconizada por Giorgi, (La doutrina della personne giuridich, vol. , pág. 318); Chironi, e a maioria dos autores (Hauriou, Droit adm, e Dr. público pág. 810); Bonard (Droit adm. pág. 336; Bielsa, op. cit. etc.). Esse é o sistema consagrado, entre nós, por diversos textos legislativos e pela jurisprudência (Acs. do Sup. Trib. Federal de 26-8-1908, de 14-11-1908, in «Rev. do Dir.» n° 2.026, de 17-12-1921, no D. O. de 3-6-1922, in «Rev. do Sub. Tribu.», vol. 39, pág. 133; de 10-5-1922, no D. Justiça, de 21-8-1931, etc.). De acôrdo com esse sistema, hoje vitorioso, os termos do contrato ou estatuto reguladores das relações entre o Estado concedente — e a empresa — concessionária, não elidem o objetivo institucional da concessão, pois que, sôbre as normas de direito, informadoras do contrato, pairam as injunções do bem coletivo, que inspiram delegação de poderes ao particular. E' na ética, dêsse critério, que hão de ser examinadas e interpretadas tôdas as concessões administrativas. IV — Ainda em face dessa, como, aliás, de qualquer das outras conceituações da concessão, os bens que a compreendem são do domínio público, não pertencem ao concessionário, mas sim ao Estado concedente. Não ignoram, os conhecedores dos rudimentos dos direitos. «La concession ne donne au concessionnaire ni la propriété du travail effectuée, ni même un droit réel de jouissance. L'Etat concède un chemin de fer: de là signifie qu'il charge une compagnie de construire la voie ferrée et lui confert le droit d'expléiter pendant un certain temps. La compagnie n'est ni même usufrutière de la vie: eile n'a sur le transit aucun droit susceptible d'être hypothéqué. Les travaux éctues sont dans le domaine public; la compagnie n'a qu'un droit personnel d'exploitation» (H. Berthelmy. Droit adm. 12º ed. pág. 714). Acrescenta o autorizado tratadista que essa é a jurisprudência uniforme do Conselho do Estado. E, pode-se dizer, a doutrina pacífica (B. Bonnard. Droit adm. pág. 338; Bielsa, op. cit. J. X. Carvalho de Mendonça, in O Direito, vol. 87, pág. 406; Mendes Pimentel pp. cit.; Duguit. Tr- de droit const. Vol. III pág. 381). Ainda mesmo os velhos privatistas, como o nosso conspicuo João Mendes, adotam a tese: «Estado continua proprietário da estrada e adquire a propriedade do material e da obra, isto é, a estrada continua pública... não se toma propriedade da empresa». (Rev. do Dir. vol. 59, página 441). Quanto ao vínculo jurídico existente entre o concessionário e o acervo da concessão pode haver e há divergência pois uns admitem a existência de direito real e outros sustentam que se apresenta apenas um direito pessoal. Entre os primeiros, o nosso Carvalho de Mendonça, por exemplo, entende que o concessionário é um verdadeiro usufrutuário do serviço que instala e explora; outros sugerem a formação de uma espécie de domínio útil; enquanto alguns aludem a uma posse precária. Os publicistas abandonam essas explicações

para admitir a existência de vínculo específico, instituto puramente de direito público, preferindo os franceses sustentar que se trata de «domene public affecté». Daí se depreende que esses bens participam dos requisitos dos bens públicos quanto a inalienabilidade, imprescritibilidade, impenhorabilidade (V. Cód. Civil, art. 67, C. Beviláqua, Cód. Civ. vol. I pág... Duguit, op. cit. 381, Berthelemy, op. cit. 490). O que não se pode contestar é que esses bens, especialmente compreendidos na concessão, se integram no patrimônio público, de tal sorte que seria contrassenso falar na sua compra ou ainda mesmo na sua desapropriação, pelo poder público concedente. A concessão, normalmente, se extingue pela reversão no seu termo; pela caducidade ou rescisão, como pena ou rescisão, como pena inadimplido contrato, e pelo resgate, que também se denomina encampação (V. Mendes Pimentel, op. cit. H. Valadão, «Pareceres do Consultor Geral da República» vol. III, pág. 127). Qualquer desses atos pressupõe o domínio do Estado concedente e que continua proprietário do objeto da concessão, material e obra. Desses o Estado se apodera, com ou sem indenização, conforme a hipótese, realizando a consolidação do seu domínio, semelhante ao que ocorre na enfiteuse, (V. João Mendes, op. cit. e F. Morato, «Misselânia Jurídica» apud Souza Pinto) ou usando de uma condição resolutória potestativa, pois inexiste o pactum de vendando, como na desapropriação (V. Mendes Pimentel, *ibid*); Como se vê, deve também ser rejeitada a tese da desapropriação, embora, hoje entre nós, não incida apenas sobre imóveis e sim sobre todos os bens patrimoniais, confundido-se a propriedade com a patrimonialidade (V. Const. art. 141, § 16; Pontes de Miranda, *Com a Constituição de 1946*, vol. II, págs. 264 e 265) 4º) o direito administrativo é de formação recente e seus institutos ainda conservam o revestimento formal do direito comum, o civil. Daí a adoção da terminologia desse último, para indicar os atos ou institutos administrativos. É assim que na própria legislação recente sobre a R.F.F. ainda são adotadas expressões típicas do direito civil. Mas o nomen juris, não altera a essência do fato jurídico, que situa plenamente no território do direito administrativo. Quando pois, a lei relativa às concessões fala em arrendamento, incorporação de bens, patrimônio e outros, não lhes empresta o significado da legislação civil, mas dada a própria natureza do ato, respeita os princípios do direito administrativo. Isto pôsto, os bens de concessionário, repete-se, são bens do Estado concedente, embora permaneçam sob a jurisdição daquele, para a realização de seus objetivos de ordem pública. Integrados no acervo da concessionária, esses bens não se desvinculam do Estado, segundo a lição da doutrina e a afirmação da jurisprudência. É realmente uma situação *sui generis*, cujo hibridismo, por assim dizer, é explicado e esclarecido pelos mestres. Devem, pois, esses bens ser objeto de registro especial, em que se mencionem a circunstância de estarem à disposição da sociedade de economia mista concessionária do serviço público, para a exploração desse *si et in quantum* até a reversão ao patrimônio pleno da União. Nesse sentido são bens reversíveis e a União deve, em qualquer tempo, saber quais são eles, para eventualmente defender seus direitos aos mesmos ligados. A reversibilidade dos bens de concessão pressupõe o domínio do poder concedente e interessa sobretudo ao patrimônio nacional, sendo objeto de freqüentes demandas em que o Estado tem encontrado o reconhecimento de seus direitos. Em conclusão adotem-se as seguintes providências: a) promover o registro do imóvel de que se trata, devendo a D.C. colher os elementos constantes do processo «art. 14 inciso I do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148; b) responder ao ofício de fls. 1 comunicando essa providência. Serviço do Patrimônio da União. Em 14 de outubro de 1966. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. — Processo número 10.086/62.

*Execução de obras em próprios nacionais, independentemente de concorrência pública.* Tendo sido autorizada, pelo Presidente da República, a execução

das obras nos imóveis da União relacionados na Exposição de Motivos nº 407, de 17-6-1966 do Ministro da Fazenda, independentemente de concorrência pública, na forma do disposto na letra a, item IV, do art. 1º, da Lei nº 4.401, de 10-9-1964 e mediante antecipação de recursos por conta do crédito especial no montante de Cr\$ 101.012,744 já solicitado ao Congresso Nacional, haverá que ser dado cumprimento à decisão presidencial. Assim, a despesa com as aludidas obras poderá ser feita por meio de adiantamento, de acôrdo com o artigo 287 em harmonia com o art. 267, ambos os Regulamentos do Código de Contabilidade Pública, pelo que submete-se o assunto à autoridade superior para que se digne deliberar como julgar mais acertado, com a possível urgência, em face dos objetivos visados e o próximo término do exercício. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, em 30-9-66. a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo número 56.810/66.

*Fundo de Estímulo* — Em exposição a autoridade superior (vide processo nº 120.064/ de 1966) o Serviço do Patrimônio da União postulou a sua inclusão dentre as repartições fazendárias federais que deverão ser beneficiadas com o «Fundo de Estímulo», de que trata a Lei nº 4.863, de 29-11-1965, cuja regulamentação, ordenada pelo artigo 23 foi submetida a uma comissão especial designada pelo Ministro da Fazenda. Como subsídio, se afigura oportuno anexar-se êste àquele processo, pôsto que as ponderações do órgão regional no Estado do Pará buscam os mesmos objetivos, e coincidem com o pensamento desta Diretoria.

*Cessão de Bens Patrimoniais* — O Serviço do Patrimônio da União nada tem a opor quanto ao ato que se pretende efetivar, com referência a cessão dos bens e direitos da União sôbre a metade ideal do acervo que constituem a Usina Pilôto destinada ao financiamento da fibra do Caroá, em Sertânia, no Estado de Pernambuco, dado o desinteresse da continuação do empreendimento pelo Governo Federal, conforme se depreende da Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura. O Governo do Estado de Pernambuco, a outra parte do condomínio, aceita a cessão e promete indenizar a União da importância pela mesma despendida — Cr\$ 26.450,00 em 10 (dez) prestações mensais. A matéria, segundo entendimento neste Serviço, comportaria autorização legislativa, pôsto que não se pode duvidar de que a cessão afeta bens patrimoniais da União. Estas ponderações, todavia, não impedem a possibilidade de ser o assunto submetido ao Ministério dos Organismos Regionais, na eventualidade de interesse da SUDENE. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União Rio de Janeiro, 5-12-1966. a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 440.481/66.

*Cessão de área a ser desmembrada de imóvel jurisdicionado ao Ministério da Guerra, para construção de uma passagem superior sôbre a Via Anhanguera.* — A área de terras pretendida pelo Município de Campinas, no Estado de São Paulo, será destinada a construção de conexão em desnível, na Via Anhanguera, serviço considerado de interesse público. O Ministério da Guerra a que está o imóvel (na totalidade) jurisdicionado, não se opôs a cessão, e com essa são acordes os órgãos deste Serviço. Opinando, igualmente, pelo atendimento do pedido, esta Direção submete o processo à consideração superior, tendo previamente mandado elaborar a minuta, a qual obedece as normas vigorantes e atende ao disposto no artigo 125, do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-946. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 30 de novembro de 1966. a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. número 127.713/65.

*Cessão de terreno ao Estado da Guanabara: Indenização.* — Para fins de abertura da Avenida Radial-Oeste, cogita-se da cessão ao Estado da Guanabara, de uma área de terreno com 42.000m<sup>2</sup> e das benfeitorias nela existentes, situadas na Avenida Maracanã e Rua Mata Machado, nesta Capital. O

processo foi examinado no sentido da União ser indenizada na importância de Cr\$ 155.400.000 valor atribuído ao terreno e benfeitorias pelo Ministério da Agricultura, e que mais tarde sofreria alteração para Cr\$ 577.950.000 de acordo com o laudo da Bolsa de Valores solicitado pelo Governo Federal. Ainda nos termos da sugestão do M. da Agricultura, a indenização traduzir-se-ia na execução de obras em seu favor, sobre as quais já teria o Estado empregado Cr\$ 6.000.000. O Serviço do Patrimônio da União, a que foi o assunto deferido pela papeleta, da Chefia da Casa Civil da Presidência da República, calculou a indenização em Cr\$ 400.100.000 sendo Cr\$ 69.750.000 para as benfeitorias e Cr\$ 330.360.000 para o terreno, respectivamente, embora a alguns dos seus órgãos se afigure que, se o terreno está destinado a logradouro público, caberia a cessão pura e simples, na forma do art. 125, do Decreto-lei nº 9.760 de 5-9-1946, ressarcida a União apenas do valor das construções ou Cr\$ 69.750.000 sobre o qual compensar-se-ia a importância de ..... Cr\$ 6.000.000 já empregada pelo Estado. A esta Direção parece razoável a sugestão, posto que o Estado destina o terreno a logradouro público. Mas, para isso, é necessária autorização presidencial, mediante decreto, cuja minuta seria oportunamente elaborada no S.P.U. Acrescenta-se, por outro lado, que uma parte do terreno visado já se encontra utilizada em logradouro, conhecido como pista I da Avenida Radial Oeste. Decidida que seja a questão na conformidade dos pronunciamentos dos órgãos deste Serviço, haverá que se ouvir, como medida preliminar, o Governo do Estado da Guanabara, sobre a indenização da importância de Cr\$ 69.750.000 a que se atribui as construções a serem demolidas e as já demolidas, da qual seriam deduzidos os ..... Cr\$ 6.000.000 antes referido. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, 18-11-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo 212.182/66.

*Cessão sob o regime de aforamento, mediante pagamento de jóia e fôro* — Sobre a cessão do terreno de que se cogita, situado entre a Rua Félix Bussi Asseburg e a margem direita do Rio Itajai, este Serviço entenderá viável, mediante o pagamento de jóia e fôro anual, na forma da legislação vigente. Com a volta do processo, em face do superior despacho de, foi elaborada neste Serviço minuta de decreto, autorizativo, a qual se encontra em condições de ser submetida a deliberação superior, de acordo com os arts. 125 e 126, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. A consideração do D.G.F.N. Serviço do Patrimônio da União. Em 22 de novembro de 1966. — a.) *Sá Filho*, Diretor. Proc. nº 237.724/65.

*Cessão de Terreno.* Desde 1948 se vem processando a cessão, sob o regime de aforamento, ao Clube da Aeronáutica, do terreno situado na rua Santa Luzia número 627 a 651, nesta Capital. Mais uma vez, o concessionário solicita nova prorrogação de prazo, para o cumprimento do contrato, alegando dificuldades financeiras. A matéria dos autos já foi exaustivamente debatida por esta Direção, no sentido do indeferimento da pretensão do citado Clube, tendo mesmo a douta P.F.N. endossado os argumentos do S.P.U. Pelo exposto, pode o processo subir a alta consideração do Sr. Ministro da Fazenda, com a proposta de indeferimento do pedido por imposição legal, ressaltando-se, na oportunidade, estar o imóvel em foco situado em área muito valorizada e em local privilegiado, o que permitirá a sua utilização em serviço público federal. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, 29-9-1966. *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 127.845/66.

*Cessão de Imóvel a L.B.A.* Duas vistorias procedidas pelo órgão regional no prédio da Rua São Salvador nº 56, em 29-6-1965 e 29-9-1965, constatarem a não utilização do imóvel pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), embora mais tarde, em 30-11-65 se afirme o contrário. A cessão desse imóvel foi feita a título precário, com a condição de reversão se outro destino lhe

fôsse dado. No exame do pedido do Centro Americano de Pesquisas Sociais, a Direção do SPU, atendendo a circunstância verificada em vistorias *in loco* de não estar sendo o imóvel utilizado como a cessionária se obrigará, opinou favoravelmente a cessão postulada pelo Centro Latino, mas o processo voltou a este Serviço para reexame, porque «há efetivo empenho da Legião Brasileira de Assistência em conservar a posse do imóvel. De fato é essa a intenção da LBA, conforme pleiteia, mas o que ela pretende é demolir o prédio, o que contraria o artigo 125, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo a consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1966. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. nº 204.179/65.

*Fazenda Simões Lopes na Paraíba.* A cessão do terreno ao Estado da Paraíba ficou rescindida *ex officio* por falta de seu aproveitamento nos fins indicados. A reversão ao patrimônio nacional resultou da aplicação do art. 5 do Decreto-lei nº 3.723 de 1941. O terreno é pretendido pelo Ministério da Agricultura pelo I.P.A.S.E., ocorrendo ainda a existência de pedido de indenização por benfeitorias, que um particular teria realizado. Esse último pedido merece indeferimento, por falta de responsabilidade da União. Quanto a transferência de jurisdição ao Ministério da Agricultura ou a cessão ao I.P.A.S.E., o Serviço do Patrimônio da União opina favoravelmente ao primeiro desses pedidos, que encontra amparo no art. 77 do Decreto-lei número 9.760 de 1946. A D.G.F.N. Serviço do Patrimônio da União em 21-3-1966. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. 232.808/65.

*Companhia Nacional de Navegação Costeira, isenção do fôro.* — Há desesseis anos, porfia a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ente autárquico federal, em obter isenção de fôros sobre terrenos de marinha.

Despachos e pareceres uníssonos opõem-se à pretensão, que carece de base legal.

Por último a Direção Geral da Fazenda Nacional em 16-2-1966 deixou de tomar conhecimento da reiteração do apêlo da Companhia. Consta ter tido ciência da decisão e reclamado da Delegacia Regional que lhe indeferiu o pedido. Notificado desse despacho em 3 de junho último interpôs recurso para o Ministro da Fazenda em 5 do mês seguinte.

Preliminarmente o recurso foi manifestado a destempo, tendo incorrido em preempção (art. 30 do Decreto-lei nº 2.490 de 1940, e art. 34 do Decreto-lei 3.438 de 1941). Não pode, portanto, ser apreciado.

*De meritis,* a interessada em seu benefício a Lei nº 480 de 1948, combinado com a Lei 420 de 1937, concessivas de isenções ao Lóide Brasileiro e extensivas a interessada. Mas como ficou demonstrado nos pareceres anteriores e dispositivo legal, que deve ser aplicado *stricto sensu*, não compreende fôros, que são rendas patrimoniais de natureza específica.

Em conclusão, do recurso não parece que deva ser tomado conhecimento.

Assim, despachado, sugere-se o pedido de intervenção do Ministério da Viação, a que está jurisdicionada a autarquia no sentido de fazê-la pagar os fôros devidos a Fazenda Nacional. Serviço de Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 2-9-1966. Sá Filho, Diretor. Proc. nº 153.562/66.

*Concessão para Ocupação* — R.G.S. — A Direção deste Serviço não se opõe a que o Ministério da Saúde utilize parte do imóvel em referência com a instalação da Inspeção de Saúde do Pôrto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos acordados pela Alfândega local. Tratando-se como é o caso, de dependência de imóvel sob a jurisdição deste Ministério, afigura-se mais aconselhável a concessão de simples autorização ministerial para a ocupação, sem no entanto fracionar-se o imóvel, que continuaria com a Fazenda. A consideração da Direção Geral, que deliberará como fôr mais

acertado. Serviço do Patrimônio da União. Em 28-1-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 268.408/65.

*Transferência de Jurisdição.* Nos termos do Decreto Estadual nº 11.149, de 5-2-1964, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com autorização da Assembléia Legislativa (Lei nº 5.287, de 23-12-1963), doou ao «Ministério da Educação e Cultura», uma área de terreno com 9.241m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Jansen de Melo, em Niterói, capital do mesmo Estado, para construção do Centro Federal de Educação, estipulando o prazo de início das obras a 26-12-1963 e término a 26 do mesmo mês do ano de 1968. Também foi condicionado a utilização do terreno no fim previsto e a reversão do mesmo e das benfeitorias no caso de inadimplemento das condições fixadas (art. 2º, parágrafo único). Trata-se de terreno acrescido de marinha, resultante do aterro executado pelo Governo Estadual, e que teria do domínio útil transferindo para o seu patrimônio, por força da concessão para construir os portos de Niterói e Angra dos Reis, outorgada pelo Decreto nº 4.902, de 31-12-1904. Dispõe o art. 3º do aludido diploma legal, que estão isentos do pagamento de laudêmios os terrenos de marinha que forem adquiridos pelo Estado para as obras da concessão... bem como sobre os terrenos de marinha e os acrescidos beneficiados que o *Estado venda*, os quais continuarão sob o domínio direto da União, que os aforará aos respectivos compradores. (Os grifos não são do Decreto). Para a efetivação da doação, teria de haver decreto federal de aceitação, inclusive sobre as condições estipuladas. Mas em primeiro lugar, ter-se-á que salientar a ultrapassagem de prazo para início das obras, e, bem assim, o fato da situação jurídica do órgão federal beneficiário, um Ministério, e não a União Federal, como consta do decreto estadual. Essas circunstâncias seriam motivos bastantes para que o assunto deixasse de ter prosseguimento. Contudo, parece oportuno, melhor exame da questão, dado o interesse manifestado pelo Ministério da Educação e Cultura na utilização do imóvel. Com efeito, determina o Decreto nº 4.902, de 1964, citado, art. 2º que: «A União transferirá ao Estado do Rio de Janeiro, sem ônus algum, o domínio útil sobre as áreas dos terrenos de marinha, bem como dos acrescidos, em qualquer grau, pelos trabalhos de saneamento necessários a construção dos referidos portos, *compreendendo os cais, os armazéns e logradouros públicos...*» (os grifos não são do decreto). O Estado não pretende utilizar a área do terreno em foco e nem vender o domínio útil, ou melhor, o direito preferencial ao aforamento, pôsto que já se propôs a doá-lo a União. Portanto, não se afigura ter sido efetivada a transferência desse domínio ao Estado, que desiste em favor do próprio poder concedente. Ora, não havendo transferência do domínio útil, de vez que a União permanece como plena proprietária, pela desistência explícita de concessionário, entende-se que o fato encerra simplesmente a transferência de jurisdição do terreno para o Ministério da Educação e Cultura, do que se daria ciência ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 19-1-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 150.131/65.

*Concorrência Pública para Arrendamento do Hotel das Cataratas do Iguaçu.* Rescindida a locação do imóvel da União denominado Hotel das Cataratas do Iguaçu, na Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná — do processo apenso, que estava arrendado pela módica importância de Cr\$ 73.600 (setenta e três mil e seiscentos cruzeiros), determinou o Presidente da República ao Ministério da Agricultura que promovesse a abertura de concorrência pública para o regular arrendamento, porém fatos supervenientes não permitiram o imediato cumprimento da decisão, sem embargo das providências preliminares encaminhadas pelo Serviço do Patrimônio da União. A final, em decorrência de novos apelos da ex-locatária, sem êxito, contudo, foi recomendado o cumprimento da decisão presidencial, por despacho de 19-7-1966 exarado na

Exposição da Consultoria Geral da República — parecer 361-K — publicado no D. O. de 26-7-1966, acôrdo com os pronunciamentos de Serviço do Patrimônio da União. O Ministério da Agricultura procedeu a concorrência, aprovando-a as fls. 117 e remeteu o processo ao S.P.U. para «as demais providências para o arrendamento», inclusive no que tange a «elaboração do respectivo contrato». II — Nos pareceres, foram levantadas dúvidas sobre a concorrência feita a revelia deste Serviço, por entender-se que a êle cabia realizá-la nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto n° 22.148, de 1946. Mas, ao Ministério da Agricultura, consoante despacho presidencial que aprovou a Exposição da Consultoria Geral da República, foi cometida a incumbência da realização desses atos, os quais, dessa forma, merecem acatamento, sobretudo porque eventualmente o imóvel se encontra sob a jurisdição do referido Ministério, ao qual além disso, caberá a fiscalização das obras de acréscimo a serem executadas, conforme condições do edital de concorrência. Restitua-se, pois, o processo a D.A., para reexaminar o assunto na conformidade do exposto, esclarecendo ainda se na concorrência foram satisfeitas as exigências legais pertinentes, propondo, se fôr o caso, as medidas adequadas para a efetivação do contrato de arrendamento. Serviço do Patrimônio da União Rio de Janeiro, 29-9-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Proc. 141.286/66).

*Convênio do S.E.R.P.R.O. com o Ministério da Indústria e do Comércio;* Convênio do Serviço Federal de Processamento de Dados com os órgãos da Administração Pública, para instalação em dependências desses e prestação de serviços, está previsto expressamente no Decreto n° 55.827, de 11-3-1965. É legislação especial que altera as normas gerais do Decreto-lei n° 9.760, de 1946 (arts. 76, 86, 87 e 89). Pode prever o Convênio a instalação de centros ou núcleos do S.E.R.P.R.O. em dependências do edifício onde funcionam aqueles órgãos e na prestação de serviços a esses, mediante retribuição que pode ser descontada do preço da instalação. Engloba assim no Convênio, locação de bens e serviços. Quanto a locação de dependências do edifício, prevalece as regras do Decreto-lei n° 9.760 citado, cabendo assim ao Serviço do Patrimônio da União manifestar-se sobre o valor do aluguel. Não deixa pois o Convênio de ser um contrato que interessa tanto a Despesa como a Receita da União e que nos termos do art. 77 § 1º da Constituição, tem de ser submetido ao julgamento e registro do Tribunal de Contas. Na assinatura do Convênio, terá de figurar o Procurador da Fazenda Nacional, por força da Lei número 2.642, de 9-11-1965, e que exige o seu prévio conhecimento e aprovação, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União. Com a cópia desses esclarecimentos e do parecer do D.A., responda-se à consulta do M-I.C., inicial. Serviço do Patrimônio da União. Em 29-11-66. *Sá Filho*, Diretor. Proc. 252.791/66.

*Construção de apartamentos em terrenos da União pelo Serviço Federal de Habitação.* — Em 9-12-1950, foi entregue á Casa da Moeda, para construção de um conjunto residencial, destinado a seus operários, uma área de terreno de marinha e acrescidos, situada entre as Avenidas 29 de Outubro e Democráticos, Estrada de Manguinhos e o leito da Estrada de Ferro Leopoldina, nesta Capital (Térmo de fls. 27/33). E as casas a serem construídas ficariam incorporadas ao Patrimônio Nacional, pagando os seus eventuais ocupantes os respectivos aluguéis (cláusula 3ª fls. 33).

Mais tarde, sem que tivesse sido cumprida a condição imposta no termo de entrega, foi autorizada, pelo Presidente da República, a transferência dos terrenos para a Fundação da Casa Popular, a qual, sem regularizar a situação, construiu um bloco com 162 apartamentos, dos quais 81 foram alugados a operários da Casa da Moeda, com opção de compra.

A Fundação da Casa Popular, sucedeu o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, que pretende a doação da área para vendê-la, com as respectivas benfeitorias, aos locatários.

Trata-se, como evidenciado, de terrenos de marinha e acrescidos, sob o regime de aforamento disciplinado pelo Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Por conseguinte, não podem ser objeto de doação, pôsto que apenas o domínio útil é alienável.

Há, porém, uma situação de fato, qual seja, a construção de apartamentos na área em discussão, cuja irregularidade se põe em manifesto, embora para isso, não tenham concorridos os seus atuais ocupantes.

Ter-se-á, assim, que encontrar uma forma capaz de solucionar o assunto, sem prejuízo para a União. Essa será a autorização, por lei, concedendo o aforamento da respectiva fração ideal a cada um dos ocupantes, independentemente de concorrência pública, vez que não milita em favor de ninguém a preferência ao aforamento mediante indenização do valor do domínio.

Com êste parecer, remeta-se o processo á consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Proc. 407.871/65.

Serviço do Patrimônio da União, em 11-4-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

*Desapropriação do imóvel, Laudêmio devido a União.* O valor do laudêmio devido a União pela desapropriação do imóvel situado à Rua General Pedra nº 259, nesta Capital, foi retificado pelo S.P.U., atendendo às razões expostas nos despachos e que estão conforme aos arts. 102 e 117, do Decreto-lei número 9.760 de 5-9-1946. As ponderações do ofício embora dignas de aprêço, não podem ser acolhidas, pôsto que há diferença de valores entre o cálculo apresentado pelo S.P.U. e o valor encontrado em Juízo, favorecendo aquele o erário em Cr\$ 1.154. Remeta-se, porém, o processo a douda Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado da Guanabara. Em 12-4-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. nº 39.014/66.

*Desapropriação do imóvel, para o Ministério da Fazenda.* Cogita-se da desapropriação da «Ala» do Edifício Azulay e respectivo terreno, situados à rua 15 de Novembro ns. 123 e 141, esquina da Rua Dr. Muricy nº 706, em Curitiba, no Estado do Paraná, para abrigar repartições fazendárias federais na mesma Capital. No Serviço do Patrimônio da União foram tomadas as providências da sua atribuição, especialmente quanto a avaliação do imóvel. Também, em antecipação ao despacho superior, junta-se desde logo, o anteprojeto de Decreto de desapropriação, no qual se procura atender ao disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21-6-1956. Restitua-se o processo a deliberação da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 10-3-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 156.452/65.

*Doação ao Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, do imóvel de propriedade da União Federal, situada na Rua Treze de Junho, naquele Município.* O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, insiste na permanência do 22º Distrito no próprio nacional situado na Rua Treze de Junho nº 960, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, que teve a doação ao Município autorizada pelas Leis números 3.739 de 4-4-960 e 5.039 de 1966. O S.P.U., atendendo às razões expostas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, opinou pela não efetivação da doação, tendo havido concordância do Ministro da Fazenda. Renova, agora, a Prefeitura Municipal de Corumbá o seu empenho no cumprimento da Lei nº 5.039 de 1966, citada, a qual fixa prazo para a sua utilização. Persistindo, porém, os mesmos motivos que originaram a decisão ministerial, afigura-se conveniente submeter-se o assunto a nova decisão da Autoridade Superior. A Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 12 de dezembro de 1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. — (Proc. 218.305/66).

*Doação de Unidades Habitacionais no Estado do Rio Grande do Sul e COHAB.* Segundo se infere dos pareceres precedentes, a União Federal não teria efetivado a aquisição dos terrenos onde foram construídas unidades habitacionais em Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, objeto de doação a COHAB/RS. Tais construções terão sido feitas por intermédio da superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País em obediência a planos previamente estabelecidos, de acôrdo com os esclarecimentos do Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais. Acontece, entretanto, que embora se faça referência a Leis Municipais autorizando a doação dos terrenos à União, êsses estão localizados dentro da faixa de fronteiras pelo que a matéria poderia interessar ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) ou ao Banco Nacional de Habitação, em face da nova legislação específica. Restitua-se, pois, o processo à consideração superior, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Proc. 418.209/66).

*Hotel das Cataratas.* Em longo parecer de 12-10-1962, processo número 102.719/62, a Direção do S.P.U. demonstrou que incorrera em rescisão o contrato de arrendamento do Hotel das Cataratas do Iguazu arrendado à Organização Hotéis Bianchi Ltda. E em consequência propôs abertura de nova concorrência para a locação. Após exaustivos estudos essa orientação mereceu acolhida do Douto Consultor Geral da República sufragada por despacho presidencial. O processo voltou ao Ministério da Agricultura em cuja jurisdição se encontra o Hotel. Em nova exposição o mesmo ilustrado órgão jurídico entendeu que aquêle Ministério deveria promover a concorrência, o que foi sufragado por despacho presidencial proc. nº 141.286/66. Cumprida essa decisão o referido Ministério encaminhou o Proc. ao SPU para elaboração do contrato. Em face do exposto e sem embargo da objeção sôbre a competência do S.P.U. para a determinação da concorrência. (Decreto-lei nº 9.760, de 1946, art. 64 e Decreto nº 2.148, de 1946, art. 31 XL. Foi mandado examinar a observância das demais providências legais. As condições preestabelecidas foram formuladas os reparos constantes dos pareceres anteriores que melhor consultam a lei e o interesse público. Nessas condições, e tendo em vista as ponderações da D.A., submete-se o processo a deliberação superior por intermédio da D.G.F.N. — Serviço do Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 13-10-1966. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 141.286/66.

*Imóvel da União invadido por servidor do Ministério da Fazenda. Ato ilegal. Medida Judicial cabível.* Cuida-se da situação do próprio nacional situado na rua República do Líbano nº 9, apartamento 302, nesta cidade, invadido pelo funcionário da Administração do Edifício da Fazenda, Senhor Cassilandro de Oliveira, que lá passara a morar. Com o falecimento do servidor invasor, continua o imóvel da União abusivamente ocupado por seus familiares, conforme vistoria procedida. Ante o exposto, e na conformidade do parecer da D.A. tal ilegalidade não poderá ser tolerada por êste Serviço, pelo que se impõe a adoção da medida judicial cabível na espécie, no interesse da Fazenda Nacional. A D.S.P.U.-GB, para as providências cabíveis. Serviço do Patrimônio da União. Em 24-8-66. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 104.735/66.

*Irregularidade na DSPU no Estado do Maranhão: Comissão Parlamentar de Inquérito.* Com o objetivo de apurar irregularidades na concessão de terrenos de marinha na Ilha de São Luiz e no litoral do Estado do Maranhão, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 189/1966, da Câmara dos Deputados. A referida Comissão, atendendo solicitação do Relator pediu a esta Direção o encaminhamento de subsídios e informações de que dispusesse a respeito do assunto, a fim de melhor

orientar o roteiro dos seus trabalhos. Sobre a matéria, tramitou pelo Serviço do Patrimônio da União o processo número 242.943/64, atual nº 174.598/66, no qual foi providenciada a abertura do inquérito administrativo para apuração das possíveis irregularidades objeto de denúncia oferecida à Comissão Geral de Investigações, presidida pelo Almirante Paulo Bosisio, que encaminhou o assunto ao Ministério da Fazenda, para as providências de sua alçada. Ante os elementos oferecidos pela ilustrada Comissão de Investigações, foi instaurado inquérito administrativo, tendo a respectiva Comissão concluído que o chefe da Delegacia do SPU no Maranhão — Sr. Felipe Campos de Souza — não cometera nenhuma transgressão de lei e que assim não se lhe poderia ser imputada qualquer falta ou irregularidade nas concessões de terrenos de marinha. Mas a Direção-Geral da Fazenda Nacional houve por bem solicitar o pronunciamento do Serviço do Patrimônio da União, dando-lhe ensejo a que, no exame do processo, discordasse da conclusão do inquérito, que isentava o indiciado de culpa, pôsto que a própria Comissão reconhecera que a investigação de que fôra incumbida estava fora de suas possibilidades, por escassez de tempo, de conhecimentos técnicos necessários e por falta de recursos indispensáveis a cobertura de diligências essenciais. Submetido a questão a apreciação superior, foi determinada anulação do inquérito e a instauração de outro, porque a principal falha das investigações se originara da falta de conhecimentos técnicos dos membros da Comissão. Como ficou dito acima, novo inquérito administrativo está em vias de ser instaurado, com vistas a apuração das irregularidades por ventura existentes na concessão de terrenos de marinha, no Maranhão, e qual depende tão somente da designação dos respectivos membros, para cuja presidência foi proposto o nome do oficial de Administração, nível 14, da P. P. — Q.P. — *Wilson Neves Lopes Lima*, lotado na Divisão de Cadastro do S.P.U., e no exercício da chefia da Seção de Registro. Como se pode inferir ao exposto, ao subsídios e informações que poderão ser fornecidos a ilustrada Comissão Parlamentar de Inquérito, dependerão da conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, os quais, se acredita, possam ser iniciados dentro de breve tempo. Submeta-se, pois, o processo à consideração da Direção-Geral da Fazenda Nacional, para as providências que julgar acertadas, e, data vênua, com vistas a proposta. Serviço do Patrimônio da União. E m18-8-66. — *Sá Filho*, Diretor. Processo número 181.278/66.

*Entrega de Terrenos a A.P.R.J.* Não tendo a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro utilizado, dentro do prazo estipulado no respectivo termo de entrega, os lotes de que se cogita, os quais, todavia, continuam necessários as instalações de Pôrto, como alegado, esta Direção não se põe a que seja atendida novamente aquela autarquia na forma do art. 8º, do Decreto-lei nº 3.198, de 14-4-1941. Competirá a entidade a adoção das medidas judiciais cabíveis, no sentido da desocupação dos imóveis. Como esclarecido nos pareceres dos órgãos competentes do SPU, a não utilização dos lotes de terrenos pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no Termo de entrega de 3-7-1961, importa na reversão automática à administração do SPU, conforme a lei. E assim, cabe a este promover o recebimento dos aluguéis devidos pelos ocupantes, apesar da rescisão das locações, até a entrega a A.P.R.J. A área dos lotes é a indicada pela D.C. a qual corresponde ao levantamento técnico do SPU. A entrega dessas terrenos, contudo, deverá ser autorizada pelo Governo, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas quanto a outras áreas necessárias às obras de ampliação do Pôrto, nos moldes do Decreto nº 55.528, de 27-9-63, junto por cópia. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Em 12-7-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. nº 51.087/66.

*Embratel e Companhia Telefônica Brasileira, natureza pública de seus bens.*  
I — De acordo com o artigo 1º, alínea g, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de

setembro de 1946, incluem-se entre os bens imóveis da União «instalações telegráficas e telefone». Decorre esse domínio, da competência constitucional da União para explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiofusão, de telefones interestaduais e internacionais. Constituição, art. 5º inciso XII). O legislador ordinário repetiu que compete a União manter e explorar diretamente os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, bem como fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos (Lei nº 4.117/62, art. 10). O art. 42 da citada Lei 4.117/62 autorizou o Poder Executivo a constituir uma entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, de cujo capital participem exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais com o fim de explorar, industrialmente, serviços de telecomunicações, sob o regime de exploração direta da União. Daí a constituição da Empresa Brasileira de Telecomunicações, para a qual a União contribuiu com cinco bilhões de cruzeiros, destinados a atender às despesas com a subscricção de parte do capital da União, nos termos da Lei 4.773, de 15-9-65, cujo crédito foi aberto pelo Ministério da Fazenda pelo Decreto 57.446 de 16-12-65. Ainda na conformidade do art. 42, § 1º, a e b da Lei 4.117, de 27-8-62, a EMBRATEL poderá ampliar progressivamente seus encargos, mediante a transferência, por decreto do Poder Executivo de serviços hoje executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, bem como pela incorporação de serviços atualmente explorados através concessão ou autorização, a medida que estas sejam extintas. Com base nessa disposição legal é que foi adquirida pela Embratel o controle acionário da Companhia Telefônica Brasileira, da Brazilian Traction, Light and Power Company, Limited. No que se refere ao patrimônio da Embratel, o assunto é expressamente regulado pelo § 2º do art. 42 da Lei 4.117/62, em virtude do que a ela se incorporam os bens imóveis pertencentes à União, atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos, aplicados nos serviços transferidos. Os recursos dessa entidade são constituídos das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços; dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações; das dotações consignadas no Orçamento Geral da União; do produto de operações de crédito, juros de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, tudo na conformidade do parágrafo 5º do art. 42 da Lei 4.117/62. Em consequência, o acervo da Companhia Telefônica Brasileira, constituído de patrimônio imobiliário, móveis e outros serviços, foi incorporado a Embratel, nos precisos termos da alínea b do parágrafo 1º da Lei 4.117/62. Essa Empresa é, sem dúvida alguma, um serviço público federal, posto ser privativo da União a exploração dos serviços de telecomunicações. E se ela possui patrimônio próprio, personalidade contábil, que lhe confere caráter *sui generis*, desdobrada da administração direta, contudo não perde sua vinculação patrimonial com a União. Acresce que a Lei 4.117/62 dispõe expressamente que o patrimônio da Embratel, relativamente a participação da União, é constituído de bens desta que já lhe foram ou serão transferidos e incorporados; por conseguinte deverão ficar sob a guarda indireta do S.P.U. os bens imobiliários, pelo que se impõe o registro e o cadastro, neste Serviço, de acôrdo com o Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 1946. Dos textos legais invocados conclui-se que a Embratel não é uma sociedade mista eis que não participam do seu capital e da sua administração pessoas jurídicas de direito privado, senão organismo oficiais. A Lei lhe dá a denominação de empresa pública, cujo conceito não define e cujos delineamentos a doutrina exita em esclarecer (Bilac Pinto, rev. dir. adm.). Aproxima-se ou mesmo se confunde com as autarquias sendo incontestavelmente um ente administrativo autônomo. De acôrdo com Bielsa Prates da Fonseca apresenta para a caracterização das autarquias administrativas, os seguintes elementos: intrin-

secos personalidade jurídica; realização de serviço público, afetação de recursos próprios extrínsecos criação legal e tutela administrativa (Direito adm. 1939, pág. 239). A Embratel reúne os requisitos que singularizam as Entidades Autárquicas. Essas, porém, não exorbitam do Estado, de que são apenas serviços descentralizados. Santi Romano considera-se entidades auxiliares do Estado (Corso di Dir. Adm. 1937, pág. 84). Para Bielsa, o ente autárquico é pessoa jurídica com capacidade de auto administração, mas que, em face do Estado, é considerado um dos seus órgãos, porque tem os mesmos fins (derecho adm. vol. I, pág. 241). Na sua obra clássica, Demicheli afirma e demonstra que os entes autônomos são membros integrantes da organização jurídica do Estado (Los Entes Autônomos, pág. 67). Sustenta F. Campos que a personificação e patrimonialização do serviço público não desnatura a administração desse, que pertence ao Estado. Esse destaca da massa da Administração central outros interesses, confiando-os a entidade dotada de elementos próprios de ação. Tais entidades são um prolongamento ou continuação do poder ou da administração pública (Pareceres, 2ª série, pág. 207). O Estado poderá ser, assim, comparado a uma constelação ou um sistema planetário com o núcleo central, que serão os serviços centralizados, e corpos menores, constituídos dos entes autárquicos. Esses e aquele, porém, formam um só todo, substancialmente idêntico. Os entes autônomos, pois, não se separam do Estado, nem a esse se contrapõem, mas antes o integram no conjunto dos serviços centralizados e descentralizados. Estabelecidas essas premissas, acordes com a lição do moderno direito administrativo, fácil será concluir que os bens constitutivos do patrimônio autônomo dessas entidades são bens do Estado (V. Bonnará, Droit adm. 1940, pág. 542). III — Se são bens do Estado, isto é, da União, encarado o Estado do ponto de vista do regime federativo, ou bens nacionais, segundo a expressão corrente, não podem escapar ao registro dos serviços do Domínio da União. É, aliás, o que está expresso nos regulamentos próprios. Dêles, o mais explícito, o Decreto nº 7.751, de 1909, dá competência taxativa a antiga Diretoria do Patrimônio Nacional para o tombamento e o registro dos bens do domínio privado da Nação (art. 33). A preceituação legal está reproduzida no vigente decreto nº 22.148, de 1946 acima citado. III — Na conformidade das observações acima expostas, oficie-se a superintendência da Companhia Telefônica Brasileira de acôrdo com o minutado. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Em 21-9-66. Processo número 184.980/66.

*Locação da Exatoria Federal de Ouro Preto (M.G.) em imóvel jurisdicionado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.* A ocupação de parte do imóvel de que se cogita, por entidade particular, fere o disposto no art. 79, do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946, pelo que é de tê-lo como revertido a administração do Serviço do Patrimônio da União. E assim urge que se adotem medidas adequadas para a sua desocupação, pois além de tudo está sendo indicado para instalação de serviço público federal a cargo do Ministério da Fazenda. Há, também, que se examinar se o tombamento do imóvel pelo D.P.H.A.N. inibe a sua ocupação pelo govêrno federal. Valte, pois, o processo, a D.S.P.U.-M.G., que deverá informar o que ocorre a Delegacia Regional de Arrecadação. Serviço do Patrimônio da União. Em 10 de dezembro de 1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 210.396/65.

*Locação de Imóvel da União: Utilização em Cantina.* A situação do imóvel da União na Avenida Rodrigues Alves nº 545, em frente ao armazém 11, Cais do Pôrto, está exposta nos pareceres precedentes, e deve ser objeto de medidas que acautelem os interesses da União, já que a utilização que lhe dá o locatário ofende a ordem e a boa marcha dos serviços da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, como se declara no ofício. Acresce que o aluguel é considerado muito baixo na conjuntura atual, e que o torna passível

de atualização imediata, caso a locação venha a ser mantida se o locatário atender as exigências da referida Autarquia. O Serviço do Patrimônio da União, por seu turno, não poderá interferir com as medidas solicitadas pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de onde se originou, aliás, a locação, mas na hipótese da permanência da situação criada com a venda de bebidas alcoólicas (sic), a rescisão da locação e a desocupação do imóvel devem ser oportunamente examinadas ao SPU, quando da restituição do processo. Com êstes esclarecimentos, restitua-se o processo à deliberação superior, por intermédio da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União 29-8-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo número 117.551/66.

*Locação de Imóvel da União; Transferência de Jurisdição.* No despacho de esta Direção pôs manifesto a irregularidade da situação da Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda., no que tange a ocupação do terreno acrescido de marinha situado na Avenida Brasil, nesta Capital e indeferiu o pedido de transferência de locação para a jurisdição do Serviço do Patrimônio da União. No mesmo ato, sugeriu a entrega ao Ministério da Indústria e Comércio, que solicitara para serviços do Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Foi, então, o terreno pôsto à disposição daquele Ministério, por despacho superior. — II — A Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda. não se conformando com o desprovemento da sua postulação, recorreu da decisão para a Direção Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo legal — petição de fls., oferecendo os documentos de, os quais admitem a sua situação de locatária da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. O recurso não teve devido encaminhamento, pois o órgão regional do SPU não o acolheu sob o fundamento de ter sido a matéria decidida em instância superior. Daí, a petição, na qual a interessada pretende revogação do ato ministerial que autorizou a transferência do terreno para a jurisdição do Ministério da Indústria e Comércio e, conseqüentemente, permanecer no imóvel. Do reexame do processo e em face dos novos elementos a êle anexados, parece evidente, agora, que o ato administrativo não elide a decisão judicial que negou o despejo da Sociedade e admitiu a sua condição locatária da APRJ, a que estava o terreno jurisdicionado, pôsto que a ré purgara a dívida de aluguéis. Em resumo, é de se dar, em parte, acolhida, ao pedido, para que se acate a decisão judicial, porém o ato deve ser mantido, pôsto que o imóvel em foco é necessário ao serviço público federal, devendo, portanto, ser rescindida a locação, nos termos do inciso III e §§ 2º e 3º, do artigo 89, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Robustece essa rescisão o fato de ter sido dado ao imóvel utilização inversa do seu objetivo (art. 79 do Decreto-lei nº 9.760 de 1945, citado). Restitua-se o processo a D.S.P.U.-GB., para as medidas adequadas, restituindo-o, a seguir, a êste Gabinete. Rio 29-9-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

*Margens de Rio; Pedido de Inscrição.* A firma «Irmãos Nocera S. A. — Comercial, Industrial e Importadora, com sede na Fazenda Caiuá, município de Naviary, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, pretendendo construir um pôrto na localidade de Caiuá, requereu ao S.P.U. a ocupação de área situada na margem direita do rio Paraná, julgada «a priori», pela interessada, como pertencente à União, como se vê. Conforme acentua a Delegacia Regional, o rio Paraná banha os Estados de Mato Grosso e Paraná e a área em foco situa-se nas margens pertencentes ao Estado de Mato Grosso, distante mais de 100km da linha de fronteira com a República do Paraguai. Ouvida a D. C., como órgão técnico dêste Serviço, manifestou-se pela não apreciação do pedido, uma vez que o imóvel da Empresa requerente, situado a mais de 66 km da faixa de fronteira, não se inclui entre os bens imóveis da União referidos nas alíneas c e e do art. 1º do D.L. nº 9.760/46.

A D.A., por seu turno, concluiu também pela não propriedade da União sobre o imóvel em lide. A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e o IBRA, sem entrarem no mérito do pedido, não vêem inconveniente algum no atendimento da pretensão da suplicante, vendo, pelo contrário, motivo de relevante interesse público, tratando-se, como é o caso dos autos, de construção de um porto em região que necessita de vias de escoamento. Embora não seja tranqüila a questão de propriedade das margens dos rios públicos, esta Direção, em parecer publicado no Relatório de 1962, admitiu pertencer aos Estados os terrenos marginais dos rios e lagoas, em face dos Decretos números 21.235, de 2-4-932 e 22.658, de 20-4-939, não modificados neste particular, pelo Decreto-lei nº 9.760-46, além de citar parecer do Consultor-Geral da República, que entende, do mesmo modo, não pertencer à União ditos terrenos, excetuados os casos previstos nas alíneas b e c, do art. 1º do D.L. nº 9.760/46. Em conclusão, este Serviço deixa de conhecer do pedido, por não estar incluído o imóvel de que se trata entre os bens do domínio da União. Restitua-se a DSPU.-MT., para ciência da requerente, ouvido antes a repartição local do D.N.P.V.N. Serviço do Patrimônio da União.  
— Francisco Sá Filho, Diretor.

*Ocupação de Terreno Acrescido de Marinha, Licença para Transferência.*  
— A Cabo Frio Agro Pastoral Comércio e Indústria Ltda., solicitou ao órgão regional no Estado do Rio de Janeiro, licença para transferir a terceiros, um lote de terreno acrescido de marinha que estaria localizado em gleba maior aterrada pela requerente. Essa não está, conforme informações prestadas no processo, aforada ou inscrita em nome da interessada. A D. A. pronunciou-se contra a pretensão, por entender que fora irregular o atterro. Convidada a Empresa a comprovar a data provável do atterro que realizara, limitou-se a anexar o documento o qual não atende a exigência, posto que apenas prova a execução de obras de loteamento, iniciados em 1961, «em áreas pertencentes» a postulante, porém não indicam a sua natureza e não esclarecem de que elas consistem. Assim, retorne o processo a DSPU-RJ, para melhores e oportunos esclarecimentos, apensando previamente o processo de legalização de aforamento das áreas que se confrontam com a gleba em discussão. Processo nº 89.541/66.

*Praias de Cabo Frio.* A declaração da Prefeitura de Cabo Frio, que merece fé, até prova em contrário, diverge da notícia publicada pela imprensa sobre ilegal doação do terreno situado na praia. Era notário, porém, o abuso de invasão das praias, em toda orla marítima, notadamente nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, por particulares, com ou sem aquiescência das autoridades locais. Retorne, assim, o processo a DSPU — no Estado do Rio de Janeiro, recomendando-lhe dirigir Ofício-Circular aos Prefeitos dos municípios litorâneos, pedindo-lhes a atenção para as aludidas invasões e as providências que a lei e o interesse público exigem sejam resguardados. Em 7-1-66. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. 274.810/65.

*Ocupação de Terrenos de Marinha — Inscrição e Pagamento de Taxas.*  
— Versa o processo sobre a inscrição e pagamento de taxa de ocupação de terrenos de marinha, ocorridas depois da vigência do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Por determinação do Sr. Ministro da Fazenda, foram suspensas as inscrições de ocupantes, até que o assunto ficasse resolvido, em face de dúvidas levantadas quanto a interpretação do mencionado diploma legal, no que concerne a ocupação de terrenos da União. No Serviço do Patrimônio da União, determinou-se a suspensão de novas inscrições, sem prejuízo do recolhimento da taxa devida pela utilização efetiva de imóvel, nos termos do art. 128, do citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, cujo parágrafo único assim dispõe: — «A falta de inscrição não isenta o ocupante a obrigação do pagamento da taxa devida desde o início da ocupação». Submetida a

questão ao exame da Consultoria Geral da República, essa no parecer aprovado pelo Presidente da República, e após o pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, entendeu que, embora o Dec.-Lei nº 9.760, de 1946, «... não tenha proibido de maneira evidente, as ocupações, não as autorizou, entretanto», acrescentando que «Se elas já existem, só por intermédio de mandamento legislativo poder-se-á reconhecer. Medidas nesse sentido, que não provenientes de autorização do poder competente (legislativo) não podem prosperar». Conclui a Consultoria Geral da República: «... não ser possível dar guarida às portarias ministeriais que autorizam regularização de ocupações dos aludidos terrenos, isto porque carecem de suporte legal». Voltou, agora, o processo ao S.P.U. «... a fim de organizar instruções consubstanciando-as em projeto de portaria na qual se incluam as medidas cabíveis, para ser submetida a consideração do Senhor Ministro, dando-se exato cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Presidente da República, que aprova o parecer. As, juntou-se projeto de minuta de Portaria, mas a D. A. deste Serviço se afigura não atender a, «... necessidade de equacionar, em todos os seus termos, e importante assunto que, data vênha, com parecer (da Consultoria Geral da República) não se esgota, nem deixa de permanecer, na realidade, desafiando uma solução prática, como veremos». E analisando o assunto, no sentido amplo, sugere o aludido órgão a adoção de diversas medidas, consubstanciadas nos incisos a a g, do item 6, do seu parecer. Sem embargo do pensamento desta Direção, traduzido no parecer *in processo nº 245.529/63*, transmitidos aos órgãos regionais pelo ofício Circular nº 7, de 12-12-63, entende-se oportuno ouvir-se a ilustrada Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto ao fiel cumprimento da decisão presidencial, desde que a solução da matéria resultou da manifestação do mesmo órgão jurídico. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 5-1-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 420.163/65.

*Proposta de Venda à União de Imóvel na Capital do Estado de São Paulo.* Cogita-se de exame da oferta feita pela Direção dos Diários Associados de São Paulo, de vender à União o «Edifício Guinle», situado na Rua 7 de Abril, na Capital do mesmo Estado, o qual se destinaria a instalação das repartições fazendárias federais sediadas na mesma Capital. Na oferta não está incluída o preço do imóvel. Consoante os pronunciamentos dos órgãos competentes deste Serviço, a União já possui terreno na referida Capital com a mesma destinação, constando já existir estudos para a construção do edifício pelo próprio Governo Federal. Não há dúvida de que o Governo está empenhado na melhoria das instalações das repartições fazendárias locais, de modo que tanto os servidores como o público em geral possam desfrutar do maior conforto, a altura da importância dos órgãos apontados. A aquisição do imóvel oferecido talvez só resolvesse o problema provisoriamente, pois presume-se que as suas características, o seu tempo de construção (12 anos) e a sua própria localização, criariam mais tarde novos problemas, de solução mais difícil. Melhor seria que se iniciasse imediatamente a construção do edifício na área que a União já possui, bem localizada, de acesso por diversas vias, e capaz de oferecer melhores condições de utilização econômica e racional. Diante dessas razões, afigura-se ao Serviço do Patrimônio da União, quer sobre o ponto de vista econômico quer sobre o da administração, que a transação não consulta os interesses da União. Ao invés, parece mais aconselhável que sejam acelerados os estudos da construção do edifício, inclusive tomadas as providências cabíveis, e desde logo, para a abertura de crédito especial destinado ao eventual início das obras. A consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Em 8-3-66. a) *Francisco Sá Filho*, Diretor. — Processo número 43.868/66.

*Rescisão de Contrato de Locação.* Por falta de observância das obrigações da locação do imóvel à Rua Carlos Seidl n° 1.331, foi ela rescindida pelo S.P.U., que solicitou da Procuradoria da Fazenda Nacional providências para a imissão de posse por parte da União e execução dos débitos de alugueis atrazados. Sem dar notícia da primeira dessas providências, a Procuradoria pediu a atualização da inscrição dos débitos. Por seu turno, o interessado interpsó recurso contra a decisão declaratória da rescisão do contrato de locação. Esse despacho tem fundamento no art. 89 n° I do Decreto-lei número 9.760 de 1946. O recurso improcede, mas não suspende as providências administrativas de defesa dos direitos da União. Encaminhe-se o processo a douta Procuradoria da Fazenda Nacional, para dizer sôbre a imissão de posse e receber a relação dos débitos constantes. A seguir, promova-se a devolução do processo para o encaminhamento do recurso a superior autoridade. A Procuradoria da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Em 21-3-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. número 262.125/61.

*Rescisão da Escritura de Doação de Areas de Terra Feita pela Prefeitura a este Ministério, para Instalação de um Posto Agropecuário em Peixe.* O não cumprimento de formalidades para a aceitação da doação do imóvel de que se cogita, não invalida, de plano, a escritura devidamente registrada no Registro de Imóveis competente, não sendo, assim, aceitável a tese dos pareceres da D.E. Além do mais, o terreno doado foi utilizado pela União durante 3 (três) anos (sic), só agora havendo informação do Ministério da Agricultura sôbre o desinteresse do Governo, que o abandonara e transferira o acervo do Posto Agro-Pecuário para outro Município. Afigura-se, portanto que se trata da volta do imóvel para o patrimônio da Municipalidade de Peixe — GO., mediante ato de doação do Governo Federal e não de simples reversão como se pensa. Considerando, dessa forma, o desinteresse ora manifestado pela União, é de se admitir a possibilidade do atendimento da Prefeitura ex-doadora, para cujo fim deveria se manifestar o Congresso Nacional. Aceito este entendimento, será então minutado o projeto de lei em referência, protestando-se pela devolução oportuna do processo. A.D.G.F.N. — Serviço do Patrimônio da União. Em 5 de dezembro de 1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Proc. 237.574/66).

*Recurso sôbre comisso.* Por falta de pagamento do fôro por mais de três (3) anos consecutivos, o órgão regional do SPU no Estado da Guanabara declarou caduco o aforamento das frações ideais de 530/8500, 4.578/8500 e 109/8500 respectivamente, do terreno acrescido de marinha à rua Santa Luzia n° 735, nesta capital aforadas, as duas primeiras a Companhia Imobiliária Metropolitana e a última ao espólio de Francisco Barros do Amaral. Dessa decisão, recorreram os foreiros, tendo o recurso sido indeferido.

Não conformados, os interessados interpuzeram recurso à Direção Geral da Fazenda Nacional contra o qual opinou o SPU. Mas a superior autoridade entendeu necessário o pronunciamento da ilustrada Procuradoria da Fazenda Nacional — GB a qual condicionou o seu pronunciamento final a apensação do processo que originava o aforamento.

Voltando o assunto a apreciação da ilustrada Procuradoria, essa entendeu que o SPU não se manifestava sôbre o mérito da revigoração. Mas, o parecer foi conclusivo ao propor desprovemento do recurso ainda não decidido.

Há ao que parece, equívoco quanto ao exposto na promoção, pôsto que o pedido não pode elidir o recurso interposto, porque não há correlação entre ambos, eis que primeiro diz respeito a frações ideais já transferidas de outra origem ao passo que o recurso trata de frações registradas em nome dos recorrentes, ainda não transferidas legalmente.

Ante o exposto, este Serviço ratifica o seu pronunciamento. A consideração da DGFN. 2-5-66. Proc. 179.725/65. — Dr. Francisco Sá Filho, Diretor.

*Reversão de Terreno por inadimplemento de Cláusula Contratual.* Dando execução ao Decreto-lei nº 7.043, de 10 de novembro de 1944, o Serviço do Patrimônio da União entregou, em caráter definitivo, a antiga Prefeitura do Distrito Federal, um terreno com a área aproximada de 139.000.200m, situado entre a Rua Oito de Dezembro, Rio das Joanas, Rua São Francisco Xavier e Estrada de Ferro Central do Brasil, destinado a construção de um grande estádio. Foi lavrado o termo respectivo em 13 de fevereiro de 1950, do qual consta a reversão do imóvel ao Patrimônio da União se, de acordo com o Decreto-lei citado (cláusula quarta, item II) — a) não fôr construído o estádio previsto; e b) se ao terreno fôr dada destinação diversa da que lhe foi atribuída pelo referido Decreto-lei. O terreno não foi utilizado pela antiga Prefeitura, conforme informa o órgão regional, pelo que reverteu ao Patrimônio da União e, como é óbvio, se encontra sob a jurisdição do Ministério da Fazenda. Contudo, o Governo do Estado da Guanabara admite, ainda, a possibilidade de utilizar e terem como parte do conjunto do Estádio do Maracanã, embora lhe pareça de maior proveito e mais conveniente ao bem público aproveitá-lo nas instalações da Universidade do Estado. Para isso — entende —, haveria necessidade de autorização legislativa «dado o caráter legal» do Decreto-lei nº 7.043, antes citado. A D.A. do S.P.U., em cumprimento de recomendação desta Direção, elaborou a minuta de Decreto, autorizando a cessão do imóvel ao Governo do Estado da Guanabara, na forma do disposto no art. 125, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, porém levantada algumas dúvidas, inclusive sobre consultas ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — e ao Banco Nacional de Habitação BNH, as quais se afiguram improcedentes. A reversão do terreno ao patrimônio da União se deu automaticamente, por inadimplemento de cláusula contratual, posto que, como é público, o Governo Estadual já construiu o Estádio Maracanã, sem utilizar qualquer parte do imóvel que lhe fôra transferido. Ante o exposto, parece que a cessão diretamente ao Governo do Estado da Guanabara satisfaz plenamente a sua pretensão, e encontra apoio no Decreto-lei nº 9.760, de 1946.

*Revigoração de aforamento, recuo de área.* — Cogita-se da revigoração de aforamento do terreno de marinha, à Rua Marquês de Sapucaí nº 275, nesta capital, pretendida por Ewaldo Amaral Silva.

Os órgãos consultados se manifestaram favoravelmente, tendo apenas o Estado da Guanabara informado que o imóvel é quase totalmente atingido pelas obras de alongamento do aludido logradouro, conforme PA. nº 6.909.

A revigoração foi deferida pelo órgão regional, e a DA propõe a homologação, achando que a manifestação estadual ultrapassou o prazo estipulado no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, pelo que não deve ser tomada em consideração. Entretanto, o pronunciamento do Estado é de data anterior ao despacho concessório e foi também, antes dessa, protocolado no Ministério da Fazenda.

Demais, o prazo para a resposta as consultas é apenas ordinatório e não peremptório.

A informação do governo da Guanabara, acompanhado de planta, no sentido do aproveitamento do imóvel para urbanização, importa na impugnação de novo aforamento, sob a forma de revigoração. Essa se sujeita lógica e legalmente, as condições dos aforamentos iniciais.

Não pode assim, a Administração Federal contrariar o interesse público defendido pelo governo estadual. Assegurando a esse a utilização do imóvel, cabem-lhe por consequência as responsabilidades decorrentes daquele ato.

Esta Direção deixa, pois, de homologar o despacho concessório devendo o processo retornar a Delegacia regional para as medidas adequadas.

Serviço do Patrimônio da União. 12-8-1966. *Sá Filho*, Diretor. Processo número 120.791/66.

*Revigoração de aforamento e cobrança de taxa de ocupação, recurso.* — Recorrem Elza Rameghi da Eira e Osmar da Eira, contra ato da Direção Geral da Fazenda Nacional, que manteve decisão do SPU sobre a cobrança de taxa de ocupação de um terreno de marinha, situado à rua D. Fernando número 128, em Vitória, Capital do Espírito Santo.

A exigência do recolhimento da taxa decorreu das instruções contidas na Ordem de Serviço nº 2, de 1965 do SPU, pôsto que o contrato de aforamento caducara. Mas decisões recentes da Direção Geral da Fazenda Nacional, têm atendido apelos idênticos e despacho ministerial *in* processo nº 43.259, de 1965 (D. O. de 8-6-66) determinou que se desse prosseguimento aos processos de casos idênticos.

Assim, e considerando os termos da citada decisão do Ministro da Fazenda, mas ressalvando a opinião traduzida na O.S. citada recomendando ao órgão regional no Estado do Espírito Santo, dê andamento a este ato ulterior deliberação. Processo número 90.242/66. — *Dr. Francisco Sá Filho*, Diretor.

*Transferência de Bens Imóveis.* Com a extinção do Território Federal de Iguacu, os bens imóveis da União, adquiridos ou construídos pelo Governo Federal para a administração local, e que não sejam necessários aos serviços federais, serão transferidos, sem indenização, ao Estado do Paraná. É o que expressamente dispõe o art. 3º da Lei 125 de 24 de outubro de 1947. A Prefeitura de Laranjeiras do Sul, cujo município integrava o ex-Território de Iguacu, é parte ilegítima para pleitear a doação das benfeitorias da União objeto deste processo, em face daquela lei. A transferência dessas benfeitorias deve ser feita ao Estado do Paraná, que decidirá oportunamente o destino conveniente. Vá, assim, o processo a D.S.P.U.P.R., para, consultando os órgãos federais competentes, informar sobre o interesse da União na utilização de benfeitorias necessárias aos serviços federais. Serviço do Patrimônio da União. Em 30-6-1966. — *Sá Filho*, Diretor. Proc. 153.085/64.

*Transferência de Jurisdição de Próprio Nacional.* Encaminhe-se o processo a DSPU-SP, a fim de tomar as providências necessárias a entrega de todo o conjunto do próprio nacional da Avenida Presidente Wilson número 2.045, na capital do Estado de São Paulo, ao Ministério da Guerra, de acôrdo com os despachos. Do termo de entrega, cuja minuta deverá ser modificada, deverá constar, ainda, o compromisso a que se reportam a Delegacia Regional do Departamento do Imposto de Renda. Serviço do Patrimônio da União. Em 18-8-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. 173.752/66.

*Cessão de Terreno Acrescido de Marinha.* *Sul Atlântico de Pesca Ltda.* requer a cessão de terrenos acrescidos de marinha, situados na margem do Rio Itajaí-açu, em Itajaí, Estado de Santa Catarina. Ouvidos, os órgãos competentes deste Serviço manifestaram-se pelo atendimento do pedido, sob o regime de aforamento, mediante o pagamento de jóia e fôro, como já se tem procedido em casos semelhantes. Tendo em vista o interesse econômico nacional nas atividades da requerente comprovado, além da efetiva ocupação do terreno, com construções de grande vulto, o SPU nada tem a opor a cessão pretendida, com fulcro no art. 125, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. E se assim também o entender a Superior autoridade, o processo deverá voltar a este Serviço, para anexação da minuta de decreto executivo. À D.G.-F.N., 10-8-66. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Proc. nº 287.724/65.

II

ORDENS DE SERVIÇO — CIRCULARES

## CIRCULAR Nº 1 — EM 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso das suas atribuições legais, e considerando que a Circular n.º 3, de 19 de março de 1962, não esclarece devidamente as disposições contidas na Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964 que criou o «Salário-Educação», na parte referente à exigência nos contratos ou nas concorrências relativos ao patrimônio imobiliário da União;

Considerando caber aos órgãos do Serviço do Patrimônio da União a fiscalização do cumprimento das exigências legais na parte que lhe é atinente;

Considerando o disposto no artigo 5.º, do Decreto n.º 55.551 de 12 de janeiro de 1965, que determina o recolhimento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões a que a empresa estiver vinculada, das contribuições previdenciárias;

Resolve recomendar às Delegacias regionais e às Divisões revisoras, em aditamento à Circular n.º 3 de 1962, que no exame dos contratos referentes a imóveis e nas concorrências, nos quais a União seja parte, verifiquem se as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, cumpriram as obrigações estatuidas no art. 7.º, da Lei n.º 4.440, de 1964, sem o que não deverão dar prosseguimento aos respectivos processos. — a.) *Francisco Sá Filho*, Diretor. — Publica D. O. de 14-7-1966 — pág. 7.810.

## CIRCULAR Nº 2 — EM 30 DE MARÇO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, recomenda a fiel observância do disposto na Circular SPF-2, de 28-7-65 (B.P. 87 de 2-8-65), no sentido de que todos os atos que dependam de publicação no *Diário Oficial* da União, sejam remetidos diretamente à Seção de Publicação de Despachos do Serviço de Comunicações deste Ministério, em Brasília (D. F.).

Esclarece, ainda, que de acôrdo com a citada Circular caberá ao próprio órgão regional a verificação de suas publicações no *Diário Oficial* da União.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

CIRCULAR N.º 3 — EM 28 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve para vosso conhecimento, o Ofício-Circular DG-GB-n.º 89 — G/66, de 31-3-66, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«A Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, alterou profundamente o critério até então adotado com relação à restituição de receita.

Atualmente, de acôrdo com êsse diploma legal, a restituição de qualquer receita da União, descontada ou recolhida a maior, será efetuada mediante anulação da respectiva receita, pela autoridade incumbida de promover a cobrança originária.

Por essa razão, a Contadoria Geral da República expediu a Circular n.º 3, de 16 de fevereiro de 1966, com o objetivo de tornar uniforme o procedimento das Contadorias Seccionais no tocante à escrituração da despesa correspondente à restituição de receita prevista no Orçamento vigente, da receita referente a rendas extintas e das quantias superiores a cinco milhões de cruzeiros.

Essa Circular, todavia, ainda não foi publicada no *Diário Oficial* da União.

Tratando-se de matéria que envolve interesse dessa repartição, tomei a iniciativa de remeter-lhe, em anexo, cópia da mesma, a fim de que possa a êsse órgão tomar conhecimento quanto antes da maneira pela qual irá se processar a restituição da receita descontada e recolhida a maior pelas repartições competentes.

Além disso, êsse documento poderá dirimir dúvidas que por ventura possam surgir no decorrer do processamento em causa.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S<sup>a</sup>, os protestos de consideração e apreço.

*Eduardo Lopes Rodrigues, Diretor-Geral.*  
*Francisco Sá Filho, Diretor.*

CIRCULAR N.º 4 — EM 19 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-G/65, de 24 de setembro de 1965, do seguinte teor:

«Tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 1.081, de 13-4-1950, sobre o uso de carros oficiais, e bem assim as determinações relativas a sua aplicação pelo Decreto n.º 50.640, de 20-5-1961, transcrevo, a seguir, para conhecimento de V. Sª e providências devidas, o art. 7.º do Decreto n.º 58.056, de 23 de março do corrente ano, que transfere ao Departamento Federal de Segurança Pública competência sobre fiscalização do uso dos referidos carros:

«.....

Art. 7.º Os Serviços competentes do Departamento Federal de Segurança Pública comunicarão, por intermédio da sua Direção Geral, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República, como infração grave, os automóveis, com o respectivo número de licença, que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento de expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidores do Estado».

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha estima e consideração.

*José Magalhães Vieira de Mello*, Diretor-Geral Substituto».

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

#### CIRCULAR N.º 5 — EM 25 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento e observância a Circular n.º 3, de 18 de maio de 1966, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 58.297, de 2-5-66, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que estabelece normas para execução do censo dos servidores públicos civis da União e das Autarquias, a ser realizado no dia 31 de maio do corrente ano,

Solicita aos senhores Chefes de Repartições Fazendárias que envidem o melhor de seus esforços no sentido de ser, fielmente cumprido o dispositivo legal, no prazo ali fixado, bem como, difundir a seis subordinados a necessidade de acolherem tal iniciativa, principalmente, no que diz respeito ao fornecimento de dados relativos à sua vida funcional, a fim de que seja o Departamento Administrativo do Serviço Público e este Ministério dotados de um perfeito serviço cadastral, em proveito único e exclusivo do servidor público federal.

2. Outrossim, recomenda a V. S<sup>a</sup>, com o maior empenho, que entre em estreito contacto com o Agente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nesse Estado, a quem cabe a distribuição dos boletins, para colhêr dados mais precisos sobre a matéria. — José de Campos Martins, Diretor.

Francisco Sá Filho, Diretor.

#### CIRCULAR N.º 6 — EM 25 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento e observância a Circular n.º 2 de 18 de maio de 1966, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«O Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 4.965, de 5-5-66, publicada no *Diário*

*Oficial* de 10 subsequente, *in verbis*:

«O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação:

I — No *Diário Oficial* da União, quanto aos atos de provimento e vacância de cargos ou funções;  
II — no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

Art. 2.º Deverá constar, obrigatoriamente, dos processos de pagamento das vantagens pecuniárias

de que trata o item II do artigo anterior, o Boletim de Serviço ou Boletim do Pessoal em que foi publicada a respectiva concessão.

Art. 3.º Os órgãos da administração e as autarquias deverão encaminhar ao Departamento do Serviço Público exemplares dos Boletins de Serviço e Boletins de Pessoal, a que se refere esta Lei, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foram publicadas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República».

Recomenda aos Senhores Chefes de Repartições Fazendárias que continuem a encaminhar, diretamente à Seção de Publicações e Despachos, do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, em Brasília, as portarias de designação e dispensa de titulares de função gratificada, bem assim as dos respectivos substitutos.

2. Quanto aos demais atos de que trata o item 2, da Circular SP — n.º 2/65 (*Diário Oficial* de 30-8-65), deverão ser encaminhados a este Serviço do Pessoal, que providenciará a publicação dos mesmos no Boletim do Pessoal.

3. Com referência às apostilas de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, deverá essa Repartição efetuar a remessa do resumo de tais atos, para a publicação no Boletim do Pessoal, através de ofício, diretamente, ao Senhor Chefe da Seção de Administração, deste Serviço, sendo desnecessário o encaminhamento dos processos respectivos. — as.) *José de Campo Martins*, Diretor».

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

#### CIRCULAR N.º 7 — EM 2 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, n.º III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em

vista o que dispõem as Leis n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 4.947, de 6 de abril de 1966.

Resolve esclarecer aos Órgãos Regionais do Serviço do Patrimônio da União:

a) que, na forma do disposto na Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, compete ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária «tomar as providências administrativas e promover as judiciais concernente à discriminação das terras devolutas existentes no Distrito Federal, nos territórios Federais e na faixa de 150 quilômetros ao longo das fronteiras do país» (art. 5.º), ficando assim revogadas, a respeito, as atribuições dêste Serviço, bem como as disposições, pertinentes, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946;

b) que nessa conformidade, deverão providenciar a remessa, dentro de 90 dias, ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de todos os processos ainda não ultimados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agro-pecuário, incluindo-se entre os referidos processos, observadas as mesmas finalidades, os terrenos de marinha e os destinados a atividades pesqueiras, situados na faixa da fronteira (art. 5.º, §§ 2.º e 3.º);

c) que compete ao referido Instituto «conceder» imóveis rurais da União, desde que destinados a atividades agro-pecuárias e exercer, na forma do art. 6º as atribuições pertinentes, constantes da Lei n.º 4.947-66;

d) que, em consequência do determinado nos itens anteriores, não deverão ser recebidos, a qualquer título, novos pedidos de compra, locação ou aforamento de terras públicas da União, apropriadas à exploração agro-pecuária;

e) que devem dar publicidade a estas instruções, para conhecimento dos interessados e prestar tãda colaboração possível ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, visando ao cumprimento das disposições das Leis ns. 4.504, de 30-11-1964, e 4.947, de 6-4-1966.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

### CIRCULAR N.º 8 — EM 10 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o n.º III, do art. 31, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148 de 22-11-1946, e considerando o que foi resolvido no processo n.º 117.161 de 1958,

Resolve expedir as seguintes instruções:

I — Cabe ao S.P.U., pela sua Direção e pelas Delegacias, solicitar à Procuradoria da República, a propositura de ação ou a adoção de outras medidas acauteladoras dos interesses da União, no que concerne ao seu patrimônio imobiliário (arts. 10, n.º V e VI, 26 n.º IV e 30 n.º I do citado Decreto n.º 22.148).

II — Ao S.P.U. compete, igualmente, pedir aos Juizes e Serventuários da Justiça as providências e os documentos necessários ao resguardo dos direitos da União sobre os imóveis que lhe pertençam.

III — Para a orientação e os esclarecimentos relativos aos expedientes indicados nos artigos anteriores, o S.P.U. deverá recorrer à colaboração dos órgãos regionais da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Lei n.º 2.642 de 9-11-55, art. 4 ns. V e VIII).

IV — A Direção e as Delegacias do S.P.U. manterão protocolo especial para o registro e anotação pormenorizada dos expedientes dirigidos às autoridades judiciais ou delas recebidos, de modo a velar pelo seu rápido andamento.

V — Serão designados funcionários para manter contactos com os Procuradores da República, ter notícia do andamento das questões judiciais referentes aos próprios nacionais e obter bons ofícios no sentido do rápido andamento dos feitos.

a) Esses funcionários prestarão informações aos Chefes do Serviço sobre o desempenho de suas incumbências e lhes solicitarão as medidas conducentes ao seu melhor resultado.

b) Os funcionários de que trata o art. 5.º manterão atualizada coleção dos atos internos do Serviço relacionados com a matéria acima aludida dos quais obrigatoriamente, fornecerão cópia autenticada aos Juizes e Procuradores da República, sempre que necessário e oportuno, para esclarecimento das questões sujeitas a sua decisão nos seus estudos.

VI — Por intermédio da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, o S.P.U. excepcionalmente poderá dirigir consultas à Procuradoria da Fazenda Nacional, sobre questões jurídicas, submetida à decisão do Serviço. (art. 4 n.º I da Lei n.º 2.642 de 9-4-1955).

Expeça-se. Acuse-se. Cumpra-se.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor

CIRCULAR N.º 9 — EM 15 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve, para vosso conhecimento e observância, a Circular n.º 2, de 12 de maio de 1966, da Comissão de Promoção do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«CIRCULAR N.º 2, de 12 de maio de 1966

«A Comissão de Promoção, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) que nos termos do novo Regulamento de Promoção (Decreto 53.480, de 23/1/64) também a promoção por antiguidade não poderá processar-se sem que tenha sido expedido o Boletim de Merecimento pelo chefe imediato;

b) a necessidade de dar-se início às promoções por antiguidade e por merecimento nas Séries de Classes que possuam vagas a preencher;

c) que ainda em algumas repartições os respectivos chefes não julgaram o merecimento de seus subordinados através do preenchimento do Boletim de Merecimentos dos 1.º e 2.º semestres de 1964 e 1965;

d) terem sido por motivos vários, e em alguns casos mais de uma vez, devolvidos os Boletins de Merecimento para cumprir determinações do Regulamento de Promoção;

e) que, além da despesa que acarreta à União, as devoluções sucessivas importam em maior retardamento das promoções dos funcionários, em reexames de um mesmo Boletim, prejudicando o trabalho desta Comissão que poderia ocupar-se da revisão de novos Boletins;

f) finalmente, o número de vezes que o órgão de pessoal, através de sua Turma de Promoção tem sido inquirida pelos interessados em serem promovidos, para explicar os motivos por que não se processam promoções; o interesse desta Comissão, bem como o demonstrado por todos os dirigentes das repartições fazendárias em dar início às promoções nas Séries de Classes do Quadro de Pessoal deste Ministério que possuam vagas, eis que constitui a promoção fator positivo numa boa política de pessoal.

Recomenda aos chefes imediatos a observância das normas contidas na Circular n.º 1/65 desta Comissão e que:

I — julguem o merecimento de seus subordinados, através do preenchimento do Boletim de Merecimento aprovado pelo Decreto n.º 53.480/64, dos semestres já vencidos (1.º e 2.º dos anos de 1964 e 1965) e dos próximos semestres até o dia 10 dos meses de janeiro e julho;

II — respondam a todos os itens (I a X) do B.M. preenchendo o quadro correspondente ao quesito que contenha a resposta adequada ao comportamento do funcionário, qualquer que seja seu cargo;

III — justifiquem em fôlha avulsa e individualmente, para cada semestre o preenchimento do quesito correspondente ao julgamento mínimo ou máximo;

IV — aponham sua assinatura no Boletim de Merecimento e na justificativa, indicando o cargo de direção ou função da chefia exercidos;

V — dêem, até o dia 13 dos meses de janeiro e julho, ciência do julgamento aos funcionários que apóiam a data e a assinatura no espaço reservado no Boletim para esse fim;

VI — na hipótese de o funcionário não estar em exercício, impossibilitado de comparecer à repartição, a ciência será dada em cópia autenticada do Boletim, fazendo-se a declaração da providência tomada no espaço reservado para ciência;

VII — na hipótese de o funcionário, durante o semestre em julgamento, ter-se licenciado, declarem *sempre* o período e o respectivo fundamento legal;

VIII — em hipótese alguma rasurem o Boletim de Merecimento na parte relativa ao preenchimento dos quesitos de cada um dos fatores (I a X);

IX — indiquem o período de subordinação na hipótese de mudança da chefia ou de o funcionário haver sido removido, transferido ou nomeado no decorrer do semestre;

X — cumpram total e cuidadosamente tôdas as exigências formuladas por esta Comissão em Boletins de Merecimento que lhes forem restituídos, a fim de evitar nova devolução.

Comissão de Promoção.

*José de Campos Martins*  
*Luiz Vicente de Ouro Prêto Pinheiro*  
*Hilda Marques*  
*Godofredo da Costa Araújo*  
*Arthur Ribeiro da Silva Filho»*

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

NOTA: A Circular nº 6/SPU, de 30-6-65, transcreveu a Circular número 1/1965 e a Resolução nº 1/1964, da Comissão de Promoção do M.F.

### CIRCULAR N.º 10 — EM 22 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Circular nº 8/SPU, de 10 do corrente, transcreve para vosso conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-172 6/66, de 14 de junho de 1966, do Diretor Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Considerando o resolvido no processo número . . . SO-119.834/66, recomendo-vos se não houver a organização de um Fichário ou Registro, em livro próprio, de Mandado de Segurança, Ações Ordinárias e feitos judiciais, em geral, em que essa Repartição figure como autoridade coatora ou interessada, do qual conste, entre outros elementos que, a vosso critério, sejam julgadas indispensáveis, mais os seguintes:

- a) nome do impetrante e seus litisconsortes;
- b) nome de autor e seus litisconsortes;
- c) juízo e seu titular;
- d) resumo do assunto;
- e) referência a número do processo administrativo ou fiscal;
- f) data da liminar ou da sentença e seu conteúdo sintético;
- g) anotação em brevíssimo relato das providências adotadas pelo órgão interessado; e

- h) observações, relativamente a requisitórios de Juízo ou Tribunal, comunicações de despachos e outras anotações úteis.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos os protestos de estima e consideração. — As.) *Eduardo Lopes Rodrigues*, Diretor-Geral.

*Francisco Sá Filho*, Diretor

## CIRCULAR N.º 11 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e observância, a Portaria n.º 305, de 22 de agosto de 1966, publicada no D. O. de 25/66, do Senhor Ministro da Fazenda, do seguinte teor:

«O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 216 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista a decisão proferida pelo Senhor Presidente da República no parecer — Referência 177-H, de 27 de abril de 1965, do Consultor Geral da República (Processo MF n.º 420.163/65) publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1965, determina, para a exata aplicação dos artigos 127 e 128 do mencionado Decreto-lei n.º 9.760., de 1946:

### I

A inscrição de ocupações e a cobrança de taxas de ocupação de terrenos federais obedecerão às normas prescritas nesta Portaria, ficando revogadas as Portarias Ministeriais n.ºs 234 e 10, respectivamente, de 30 de maio de 1952 e de 9 de janeiro de 1958.

### II

Sòmente serão inscritas ou mantidas as ocupações existentes à data da vigência do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

### III

As inscrições das ocupações disciplinadas pelo Decreto-lei n.º 9.760 de 1946 (preâmbulo e item II desta portaria) dependem e se condicionam a ato do órgão competente, através do qual os ocupantes se obriguem a realização apenas de benfeitorias de pequeno porte e de fácil remoção ou demolição, vedadas, terminantemente, as definitivas, permanentes ou de grandes proporções.

#### IV

A inscrição será efetuada «ex-officio» ou à vista da declaração do ocupante devidamente comprovada, precedida, obrigatoriamente, da verificação da efetiva utilização do terreno, na forma do item III.

#### V

Deverão ser revistas tôdas as ocupações feitas com base na Portaria Ministerial n.º 10, de 1958, a fim de serem mantidas apenas as que satisfaçam o requisito essencial da existência de benfeitoria nos terrenos, conforme disposto no item III.

#### VI

Para os ocupantes que possuam título de propriedade transcrito no Registro de Imóveis, a inscrição abrangerá somente a área declarada no respectivo título, e as expressões usadas para delimitação da área «até o mar» e outras com o mesmo sentido, serão entendidas como delimitação com a linha do preamar médio de 1831.

#### VII

Fica proibida a transferência de ocupação de terrenos federais que não verse exclusivamente sobre benfeitorias existentes, na forma do artigo 130 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946.

#### VIII

A transferência de benfeitorias construídas em terreno federal ocupado por particulares deverá ser precedida de autorização de Serviço do Patrimônio da União, em termos específicos, no concernente às mencionadas benfeitorias, mediante alvará expedido para êsse fim.

#### IX

A taxa de ocupação é devida desde o início da ocupação (art. 128 — parágrafo único do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946), ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de ocupante de terreno de marinha ou de acrescido, que possua título de propriedade, a taxa de ocupação é devida a partir do ano em que ficou caracterizada a propriedade da União Federal, nos termos da lei, procedendo-se a notificação prevista no artigo 104 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, ou desde

a data do pedido, se houver pedido antecipado por parte do interessado;

b) tratando-se de terreno de marinha e de acrescido e quando o ocupante não possua título de propriedade, — sendo a ocupação anterior ao ano de 1921 —, ser-lhe-ão cobradas as taxas de ocupação a partir desse ano, com acréscimo da multa a que se refere o item XI desta Portaria;

c) na hipótese da alínea anterior, incluem-se os títulos de propriedade que, por suas expressões, tenham abrangido terreno de marinha cuja identificação independe de determinação da posição da linha do preamar médio de 1831.

## X

Só se cobrará a taxa de ocupação depois de inscrito o ocupante no livro próprio do Órgão Regional do Serviço do Patrimônio da União.

## XI

As taxas de ocupação serão cobradas:

a) à razão de 6% (seis por cento) para os terrenos da zona urbana e de 4% (quatro por cento) para os da zona rural relativamente aos exercícios de 1921 a 1940 (art. 3 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.595, de 31-12-1920);

b) à razão de 0,6% (seis décimos por cento) para os exercícios de 1941 a 1946 (art. 19, § 2.º do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941);

c) à razão de 1% (hum por cento), indistintamente para todos os ocupantes, a partir de 1947 (art. 127 — § 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946).

## XII

As taxas a que se refere o item anterior serão calculadas sobre o valor do domínio pleno do terreno ocupado.

## XIII

Para o cálculo das taxas de ocupação referentes ao período anterior à inscrição, tomar-se-á por base o valor do terreno em cada ano, desde o início da mesma ocupação.

## XIV

Na cobrança, em qualquer tempo, das taxas decorrentes de ocupação de terreno federal, cujo início se situe entre 19 de agosto

de 1940 e 6 de setembro de 1946, datas, respectivamente, da vigência dos Decretos-leis n.ºs 2.490 e 9.760, não se aplicará multa.

### XV

É devida a multa de 20% (vinte por cento) do valor da taxa a cobrar, nos casos de ocupação cujo início se situe na vigência de Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.595, de 31 de dezembro de 1920, em virtude da falta de declaração na época oportuna (art. 8.º — § 3.º).

### XVI

Tôdas as ocupações de terrenos da União Federal estão sujeitas à atualização do valor das respectivas taxas que, na intercorrência de processo de aforamento, só poderá ocorrer até a data da homologação do despacho concessório de aforamento.

### XVII

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União baixará os atos necessários à execução desta Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As.) *Octávio Gouvêa de Bulhões*, Saudações.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

### ORDEM DE SERVIÇO N.º 1 — EM 30 DE MARÇO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, exarado *in* processo número 61.258-63, aprovado pelo Ministro da Fazenda, esclarece que é da competência dos Procuradores da Fazenda Nacional (art. 4.º, item IX, da Lei n.º 2.642, de 9-11-1955 e art. 19, item IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 39.087, de 30-4-1956) a representação da Fazenda Nacional nos termos de entrega de imóveis necessários a serviço público federal e que sejam lavrados com fundamentos no artigo 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Acusem recebimento.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2 — EM 8 DE SETEMBRO  
DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o decidido no processo n.º 415.232, de 1965, esclarece que as rendas dos próprios residenciais da União, sob a jurisdição dos Ministérios Militares estão sujeitas ao regime especial prescrito na Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), desobrigados os referidos Ministérios do controle deste Serviço, conforme o entendimento do anexo parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado por despacho de 25)7-1966, do S. Ministro da Fazenda.

As.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

D. O. 3-11-66 — pág. 12.682.

Processo n.º MF-SC. 180.569/65

Interessado: Ministério da Guerra

Órgão de origem: Serviço do Patrimônio da União

Ementa: Renda dos próprios nacionais sob a jurisdição do Ministério da Guerra. Aplicação dos princípios do Código de Vencimentos dos Militares. Os descontos efetuados nas gratificações, vencimentos, ou remuneração, têm finalidade especial e como tal devem ser regidos na forma da lei.

Despacho: Com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 159 a 163), que aprovo, restitua-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União, para as providências cabíveis.

Carimbo:

Ministério da Fazenda

Em 25 de julho de 1966.

Gabinete do Ministro

Ass.) OCTAVIO GOUVÊA DE BULHÕES, Ministro da Fazenda

PROCESSO N.º 180.569/65

Renda dos próprios nacionais sob a jurisdição do Ministério da Guerra, Aplicação dos princípios do Código de Vencimentos dos Militares. Os descontos efetuados nas gratificações, vencimentos, ou remuneração, têm finalidade especial e como tal devem ser regidos na forma da lei.

Desde longa data, divergem o Ministério da Fazenda e o da Guerra no que tange ao destino da renda dos próprios nacionais ocupados por militares.

Sustentavam o Serviço do Patrimônio da União e a Contadoria Geral da República que as rendas provenientes de alugueres de próprios nacionais, quer ocupados por militares, quer por civis, constituem rendas públicas incorporadas ao orçamento da União. Argumentava-se que «o procedimento seguido, diversamente, hostiliza o artigo 73 da Constituição, o art. 34 do Código de Contabilidade, os arts. 132 e 220 do Regulamento, os quais disciplinam o princípio da universalidade orçamentária, vulnerado pelas autoridades militares».

Já o Ministério da Guerra entende diferentemente. Conclui que as atribuições dos servidores daquele Ministério exigem permanente vigilância e assistência «para garantia das instituições e da soberania nacional».

Declara, igualmente, que

«Por outro lado, o caráter transitório dos ocupantes dos imóveis referidos, tem como consequência inevitável, uma constante e dispendiosa conservação, cujo ônus, como se evidencia, não pode ser atendido pelas exíguas dotações orçamentárias».

«Nestas condições, a preservação que se impõe dos imóveis em uso pelo Exército, somente se torna possível mediante a colaboração de seus ocupantes, que contribuem, não só para a conservação dos sobreditos imóveis, mas também para o pagamento de taxas d'água e esgoto e das despesas de administração coletiva, como porteiros, cabineiros, vigias e serventes.

«Tais contribuições não são, como se apura aluguéis ou taxas, estando, por conseguinte êste Ministério desobrigado do seu recolhimento como pleitea o Senhor Ministro da Fazenda».

«Isto pôsto, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja homologado o ato dêste Ministério que

considerou seus servidores militares e civis ocupantes em caráter obrigatório de próprios nacionais, e acolhidos pelo § 3.º, itens II e III, do Artigo 81 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ficando, dessarte, este Ministério desobrigado do recolhimento das contribuições para a conservação dos imóveis em aprêço, bem como da remessa dos dados previstos no Artigo 85 do mencionado diploma legal».

Tal interpretação obteve o beneplácito do Senhor Presidente da República.

É verdade que a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, ao estatuir normas de direito financeiro, reproduziu o princípio concernente à unidade e universalidade orçamentárias. Em face desse texto, o ilustre Diretor do S.P.U., tem dúvidas quanto ao problema re-colocado nas bases da Lei n.º 4.328, de 1964, que instituiu o Código de Vencimentos dos Militares. E declara:

«O nôvo dispositivo autoriza auxílio percentual a favor do servidor militar casado, «quando aquartelado ou embarcado», do qual (em forma de aluguel) serão deduzidos 20% e recolhidos como receita da União. Nada diz (como é natural, uma vez que se trata do nôvo «Código de Vencimentos dos Milihares»), sôbre os aluguéis devidos por civis (art. 96 da Lei citada)».

«À primeira vista parece ter sido resolvida a questão; porém, restam dúvidas sôbre:

- a) residência de militares não casados ou não embarcados ou aquartelados;
- b) residência de civis».

O então Chefe de Gabinete do Ministro da Guerra asseverou:

«a) os militares solteiros não recebem o «auxílio para moradia», de que trata o Art. 95, não podem morar em próprio nacional (Art. 96) e nada recolhem, como receita da União, tudo da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964 (CVM)»;

«b) os militares, de qualquer estado civil, quando aquartelados, têm direito a alojamento na respectiva Organização Militar»;

«c) os funcionários civis do Ministério da Guerra, que ocupam próprio nacional, pelo Aviso GR 282-D4, de

3 de Agosto de 1964, descontam 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos, salário ou remunerações e recolhem, dêsse desconto, 20% (vinte por cento) como receita da União».

A questão resume-se em saber se o percentual chamado *auxílio para moradia* previsto no novo Código de Vencimentos dos Militares constitui renda patrimonial da União, bem assim se parte dela poderá ser incorporada ao *Fundo do Exército* previsto na Lei n.º 4.617, de 15-8-1965.

Creio que sim.

É preciso salientar, em primeiro lugar, que o Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946, ao regular a utilização dos bens imóveis da União, previu a locação dos próprios nacionais para servidor público, quer no interesse do serviço, quer em caráter voluntário (art. 86 itens I e II do Decreto-lei nº 9.760, cit.).

A locação de prédios residenciais a militares possui características próprias.

Realmente, como bem esclarece o Ministério da Guerra, os Militares, de qualquer estado civil, quando aquartelados, têm direito ao respectivo alojamento.

Os militares solteiros não recebem auxílio para moradia e, via de consequência, não podem obter em locação próprio nacional.

Os militares casados recebem, como gratificação, «auxílio para moradia», no valor mensal de 10% do seu soldo até completar período de 5 anos na mesma localidade. Prescreve o próprio Código de Vencimentos dos Militares — Lei n.º 4.328, de 1964 — que o auxílio para moradia, quando o militar tiver residindo em imóvel do domínio da União, será sacado pela organização militar, a que pertence, e terá o seguinte destino:

«a) 20% (vinte por cento) recolhido como receita da União quando se tratar de imóvel tombado»;

«b) o restante empregado conforme for estabelecido pelo Ministério Militar, de acordo com suas peculiaridades.

Os funcionários civis, que não recebem o auxílio para moradia, quando ocupantes de próprios nacionais, descontam 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos, aplicando-se o mesmo princípio adotado para os militares no que concerne ao recolhimento como receita da União.

A Lei n.º 4.617, de 15-4-1965, criou o Fundo do Exército. Destina-se auxiliar o provimento de recursos financeiros para o

aparelhamento do exército, realizações ou serviços, inclusive programas de assistência social.

Constituem receitas do Fundo do Exército, além de outras, os recursos atualmente coletados pela Comissão Superior de Economia e Finanças (COSEF), nos termos do Decreto n.º 37.971, de 22-9-1955. As rendas provenientes de aluguel de imóveis, no percentual fixado pelo Código de Vencimentos dos Militares, incorporam-se às receitas do Fundo do Exército.

Os Fundos especiais, quer Fundo do Exército, quer Fundo Naval, quer Fundo Rodoviário, ou outro qualquer previsto em lei, não implicam em quebra de unidade e universalidade orçamentárias, eis que o próprio texto constitucional estabelece, em seu art. 73, que o orçamento será uno, «*incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos. . .*»

A Constituição admite a existência de Fundo desde que incorporado ao texto do orçamento, que é uno e universal.

Todos os fundos, pois, criados por lei, devem figurar na receita pública.

O próprio Ministro Aliomar Baleeiro, citado pelo ilustre Diretor do Serviço de Patrimônio da União, declara que «o orçamento deve ser compreensivo de tôdas as receitas e despesas, como corolário das duas regras anteriores». (A. BALEEIRO, «*Uma Introdução à Ciência das Finanças*», vol. II, pág. 611).

Afigura-se, assim, que o procedimento do Ministério da Guerra, mencionado no expediente de fls. 147, está em inteira consonância com os preceitos do Código de Vencimentos dos Militares.

À consideração do Sr. Procurador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 17 de junho de 1966. — *Jesuino Ramos*, Procurador.

Aprovo o parecer, que se funda na lei, sendo de presumir-se a constitucionalidade desta. Ao G. M.

30-6-66 — (Assinatura ilegível) — Procurador Geral.

---

## OFÍCIO CIRCULAR N.º 1 — EM 6 DE JANEIRO DE 1966

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado

Assunto: Relatório.

Senhor Chefe:

O Serviço do Patrimônio da União, no seu Relatório anual de 1964, publica a relação dos bens imóveis da União, situados no Estado da Guanabara.

Pretende este Serviço dar prosseguimento nos seus Relatórios a essas publicações, compreendendo os situados nos outros Estados.

Para dar cumprimento a essa tarefa, recomenda esta Direção as providências dessa Chefia, no sentido de lhe serem encaminhados, com a possível brevidade, os dados existentes relativos aos próprios nacionais, adotando, senão aperfeiçoando, o modelo referente ao Estado da Guanabara.

Para melhor atendimento a esta recomendação, poderá a chefia da D.S.P.U., dirigir-se aos chefes de Repartições federais, no Estado, solicitando a relação dos imóveis da União a eles jurisdicionados.

Completado o conjunto dessas relações, propõe-se o S.P.U. a executar esse propósito, que é uma das relevantes determinações do seu Regimento.

Atenciosas saudações — (as..) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 2 — EM 7 DE JANEIRO DE 1966

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado de  
Assunto: Boletim de Merecimento.

Senhor Chefe:

Para os fins previstos no artigo 67, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (D. O. de 30-1-64), transmito a Vossa Excelência o Boletim de Merecimento que lhe foi expedido, referente ao 2.º semestre de 1966, o qual deverá ser restituído a este Serviço para encaminhamento ao Serviço do Pessoal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — (as..) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

Anexo: 1 B.M.

NOTA: Expedido a todas as Delegacias do S.P.U.

---

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 3 — EM 12 DE JULHO DE 1966

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado de  
Assunto: Boletim de Merecimento.

Senhor Chefe:

Para os fins previstos no artigo 67, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de

1964 (D. O. 30-1-64), transmito a Vossa Excelência o Boletim de Merecimento que lhe foi expedido, referente ao 1.º semestre de 1966, o qual deverá ser restituído a êste Serviço para encaminhamento ao Serviço do Pessoal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — (as.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

Anexo: 1 B.M.

NOTA: Expedido a tódas as Delegacias do S.P.U.

---

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 4 — EM 4 DE NOVEMBRO DE 1966

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da D.S.P.U.

Senhor Chefe:

Não tendo sido ainda possível elaborar o catálogo atualizado da relação dos imóveis da União, como preceitua a alínea VII do artigo 14, do Decreto nº 22.148, de 1946, esta Direção vem providenciando a inclusão nos seus Relatórios anuais, do rol dos mesmos imóveis existentes em cada Região, como se procedeu quanto aos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Reitero, assim, a recomendação a essa Chefia, envidar todos os esforços ao seu alcance, no sentido da remessa da relação dos bens imóveis da União nesse Estado, a fim de que também possa ser incluído no próximo Relatórios.

Atenciosas saudações, (as.) *Francisco Sá Filho*, Diretor.

**INDICE ALFABÉTICO POR ASSUNTO, DOS PARECERES  
CONTIDOS NOS RELATÓRIOS DE 1961 A 1965  
DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

	Relatório	Página
Acrescidos artificiais de marinha, ilegalidade, pedido de aforamento .....	1963	183
Aforamento de acrescidos — Impugnação — concessão e sua impugnação .....	1962	169
Aforamento, audiência fora de prazo .....	1963	169
Aforamento, atualização de fôro .....	1963	171
Aforamento, caducidade, revigoração e constituição....	1961	125
Aforamento, caducidade e transformação em ocupação..	1961	125
Aforamento, e concorrência .....	1961	125
Aforamento, confirmação e prazo para requerer .....	1963	172
Aforamento, domínio útil dos terrenos de marinha ....	1961	125
Aforamento gratuito de terreno acrescido de marinha..	1964	155
Aforamento na Faixa de Fronteira .....		
Aforamento de mar-Pedidos da Frota Carioca e do Club Jardim Guanabara .....	1962	174
Aforamento, necessidade de audiências .....	1963	173
Aforamento, revigoração de fração ideal .....	1961	126
Aforamento, revigoração — Diligência na P.F.N.....	1962	170
Aforamento, revigoração .....	1963	173
Aforamento, e reversão .....	1964	155
Aforamento, revigoração consulta .....	1963	174
Aforamento em São Vicente, recurso .....	1963	176
Aforamento de terreno e Cais .....	1962	169
Aforamento de terreno nacional .....	1964	156
Alagados, ocupação .....	1963	189
Alagados de Recife .....	1964	158
Alienação, nulidade .....	1961	126
Alienação de bens imóveis, pedido de compra de terras nacionais .....	1962	176
Alienação de bens da Rêde Ferroviária Federal .....	1963	184
Alienação à estrangeiro .....	1964	158
Alienação de metade de próprio nacional .....	1964	158
Aluguéis majoração .....	1964	159
Aquisição de terreno, preferência, cessão ao Governo Estadual .....	1962	175
Atêrro da Glória, doação ao Museu de Arte Moderna ..	1963	187
Aterramento no mar .....	1963	175
Aterramentos no mar .....	1963	186
Aumento de aluguel, locação registrada .....	1964	159
Autarquia, isenção de fôro .....	1964	178
Avaliação de terras, Fazendas Nacionais em Friburgo..	1962	176
Avaliação de terreno de marinha .....	1962	179

	Relatório	Página
Bens de concessionário de Serviço Público .....	1961	128
Bens de concessão de Serviço Público .....	1961	131
Bens de súditos do Eixo, cessão à Fundação Getúlio Vargas .....	1961	181
Bens de Súditos do Eixo em Maragogipe .....	1961	191
Bens de Súditos do Eixo, transferência .....	1961	130
Brasília, terrenos da União, providências .....	1963	189
Caixa de construção de casa para o Ministério da Marinha, isenção de fôro e taxas .....	1963	192
Caixa Econômica e laudêmio .....	1962	183
Cessão ou aforamento a Ass. dos Servidores Civis da União .....	1962	191
Cessão em áreas litorâneas subaquáticas .....	1961	134
Cessão de imóveis à Ass. dos Servidores do Ministério de Educação e Saúde .....	1962	190
Cessão de marinhas à Ishikawajima do Brasil Estaleiros Sociedade Anônima .....	1962	185
Cessão de terreno em Alagôas, à Prefeitura de Maceió ou a L.A.B.R.E. ....	1962	188
Cessão de terrenos em Território Federal .....	1961	137
Club da Aeronáutica, cessão de terrenos nacionais .....	1963	196
Colônias Penais do Estado da Guanabara na Ilha Grande .....	1963	194
Contrato de aforamento, Registro pelo Tribunal de Contas .....	1963	195
 <i>Doação de Autarquia à União</i>		
Doação de imóvel à União .....	1963	199
Doação de próprio nacional .....	1962	195
Doação de terreno municipal falta de formalidades legais. Doação de terreno da Companhia Docas de Santos à Prefeitura local .....	1962	194
Doação à União, aceitação para a Emenda Constitucional número 4 .....	1962	195
Domínio de terrenos às margens dos rios e lagoas .....	1961	138
Domínio útil de fração ideal, transferência pagamento..	1962	196
Edifício da Fazenda, autorização do D.A.S.P. para instalação de café, bar etc. ....	1963	200
Edifício da Fazenda, pedido da Fundação Central .....	1962	198
Escritura e venda, autoridade incompetente .....	1963	201
Escritura de compra e venda, falta de registro pelo Tribunal de Contas .....	1961	140
Espólio e aforamento .....	1962	198
Faixa de Fronteira Discriminatória .....	1961	139
Fazenda Nacional de Santa Cruz .....	1961	140
Fôro — atualização do seu valor .....	1961	140
Fôro — Pedido de Isenção pela Companhia Nacional de Navegação Costeira .....	1961	146
Hotel das Cataratas no Parque Nacional de Iguaçu — Arrendamento .....	1962	213
Ilha do Bananal, domínio das ilhas fluviais .....	1963	208
Ilhas no mar territorial, Domínio da União.....	1961	149
Ilhas em rios federais, Domínio da União .....	1961	151
Indenização à Goiás pela construção de uma Capital... ..	1961	155
Laudêmio em permuta, indaga-se é devido laudêmio na transferência de aforamento, mediante permuta .....	1963	211

	Relatório	Página
	1963	210
Laudêmio reavaliação .....		
Linha de marinha na Guanabara, revisão, revogabilidade do ato administrativo .....	1963	214
Locação a funcionários .....	1961	156
Locações a funcionários, obrigatoriedade de residência, valor do aluguel .....	1962	177
Locação e invasão do próprio nacional .....	1963	212
Logradouro público sem cessão .....	1963	214
Mandado de segurança sobre laudêmio .....	1963	218
Mandado de segurança sobre taxa de ocupação .....	1963	216
Multa nas transferências de ocupação, permuta de terrenos	1961	157
Municípios e terrenos de marinha .....	1963	218
Ocupação irregular, recurso .....	1962	217
Ocupação, suspensão e inscrições Circular n 1 de 1963 ..	193	219
Ocupação, taxa e multa instrução .....	1963	218
Orla marítima continental .....	1963	225
Permuta de terrenos .....	1961	157
Próprios nacionais, transferências para o T. do Amapá..	1962	224
Petrobrás, passagem de oleodutos .....	1962	223
Registro pelo Tribunal de Contas, Recusa de Registro sob reserva .....	1963	220
Revigoração de aforamento .....	1962	225
Renda de próprio do Ministério da Guerra .....	1963	222
Requisição de funcionários .....	1963	221
Revigoração de aforamento, recusa, pedido de reconsideração .....	1962	226
Restituição de laudêmio — Competência .....	1961	157
Restituição de rendas, autoridade competente .....	1963	221
Suspensão de inscrição, ocupação de terreno de marinha .	1963	223
Taxa de ocupação, atualização .....	1963	223
Taxa de ocupação, início de cobrança .....	1961	158
Taxa de ocupação, Isenção .....	1961	158
Taxa de ocupação, início da dívida .....	1962	227
Taxa de ocupação, multa, remessa de guias às Alfândegas e Exatorias .....	1962	227
Terrenos de marinha .....	1963	225
Terras da União, pedido de informação .....	1963	224
Terrenos alagados de Recife .....	1961	159
Terrenos na Faixa de Fronteiras .....	1963	225
Terrenos de marinha — Remissão de aforamento.....	1961	163
Terrenos de marinha, incompetência dos Ministérios para autorizar sua ocupação .....	1962	229
Territórios Federais, propriedade de terras .....	1961	163
Transferências de aforamento, recurso sobre avaliação ....	1962	228
Transferência de aforamento, desmembramento e fôro ...	1963	225
Transferência de ocupação a estrangeiros .....	1963	226
Tribunal de Contas, recurso de registro de venda em Santa Cruz .....	1963	227
Vila Turismo, indenização à União .....	1962	231
Zona de Fronteira .....	1961	163
Zona de Fronteira .....	1962	231

III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES  
E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (S.P.U.)

Diretor: *Francisco Sá Filho*, Procurador  
Substituto: *Pedro Franco Barbosa*, Assistente Jurídico  
Secretário: *Archelau Segundo de Moraes*, Of. de Adm., 14-B

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S.A.)

Chefe: *Helena Moraes do Souto*, Of. de Adm., 12-A  
Substituto: *Oiram de Freitas Lima*, Of. de Adm., 12-A  
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)  
Diretor: *Pedro Franco Barbosa*, Assistente Jurídico  
Substituto: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Of. de Adm., 12-A  
Secretário: *Artur Bastos*, Of. de Adm., 12-A

## SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES (S. Aa.)

Chefe: *Agnêa Santos de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B  
Substituto: *José Ribeiro da Silva*, Of. de Adm., 14-B

## SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS (S. Ct.)

Chefe: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Of. de Adm., 12-A  
Substituto: *Mabel Sanches Manso Sayão*, Of. de Adm., 12-A

## TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Maria dos Prazeres Costa*, Datilógrafo, 9-B  
Substituto: *Haydée Alves Gomes*, Esc. Dat., 7

## DIVISÃO DE CADASTRO (D.C.)

Diretor: *José Affonso Soares*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22-B  
Secretário: *Laura Xavier Lopes*, Of. de Adm., 14-B

## SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (S.D.)

Chefe: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22-B  
Substituta: *Ewalsidas Fonseca*, Engenheiro, 22-B

## SEÇÃO DE REGISTRO (S.R.)

Chefe: *Wilson Neves Lopes Lima*, Of. de Adm., 14-B  
Substituta: *Lindalva Batista das Chagas*, Of. de Adm., 14-B

MAPOTECA (Map.)

Chefe: *João Rodrigues de Menezes Júnior*, Desenhista, 14-B  
Substituto: *Dirceu Domingues da Cruz*, Aux. de Desenh., 12

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Sérgio Campos*, Esc. Dat. 7  
Substituto: *Antônio Augusto Afonso*, Aux. de Med., 6

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (D.E.)

Diretor: *Úrius Cordeiro*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Nerandyr Seixas*, Of. de Adm., 14-B  
Secretário: Claro

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA (S.C.)

Chefe: *Benoni Oliveira da Silva*, Of. de Adm., 14-B  
Substituto: *Judite Souza de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS (S.U.)

Chefe: *Nerandyr Seixas*, Of. de Adm., 14-B  
Substituto: Claro

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS (S.I.)

Chefe: *Inah Tavares de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B  
Substituta: *Almira Alexandrina Spandonari Campos*, Of. de Adm., 14-B

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Plauto Ribeiro do Val*, Of. de Adm., 14-B  
Substituta: *Hilda Pereira*, Escrit. 8-A

DELEGACIA NOS ESTADOS

AMAZONAS

Chefe: *Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale*, Agrimensor, 19-A  
Substituto: *Antônio José Cavalcanti de Souza*, Escrit., 10-B

PARÁ

Chefe: *Alcides Batista de Lima*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Octavio Carlo Chase*, Engenheiro, 22-B

MARANHÃO

Chefe: *Felipe Campos de Souza*, Contador, 22-C  
Substituto: *Lenir Tavares de Assis*, Escrit., 10-B

PIAUI

Chefe: *José Edgard Martins do Nascimento*, Agrimensor, 20-B  
Substituto: *Carlos Alberto Teixeira*, Escrit., 10-B

CEARÁ

Chefe: *Antônio Dib Jorge Barguil*, Of. de Adm., 12-A  
Substituto: *Lúcio Jacaúna de Carvalho Maia*, Engenheiro, 21-A

RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: *Francisco de Freitas Lopes*, Agente Fisc. Imp. Ad., 14  
Substituto: Claro

PARAÍBA

Chefe: Claro  
Substituto: *Fernando Luiz Martins*, Of. de Adm., 14-B

PERNAMBUCO

Chefe: *Albérico José Galvão Sequeira*, Engenheiro, 21-A  
Substituto: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Engenheiro, 21-A

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd. — Pe.)

Chefe: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Engenheiro, 21-A  
Substituto: *Napoleão Ivo*, Engenheiro, 21-A

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb. — Pe.)

Chefe: *Isis Bezerra Cavalcanti Ericson*, Of. de Adm., 14-B  
Substituto: *Eurico Leitão Lins*, Rest. de Liv. e Doc., 9

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Ct. — Pe.)

Chefe: *Severino Pereira Guimarães*, Escrit., 10-B  
Substituta: *Berenice Alves Ramalho*, Of. de Adm., 14-B

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T. A. — Pe.)

Encarregado: *Arlington Sales Santos*, Esc. Dat., 7  
Substituto: Claro

ALAGOAS

Chefe: *Anselmo Botelho*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Geraldo Majela Taveiros*, Escrit., 10-B

SERGIPE

Chefe: *Clóvis Mozart Teixeira*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Salvador Matos*, Desenhista, 14-B

BAHIA

Chefe: *Uade El Bachá*, Escrit., 10-B  
Substituto: *Antônio Mocitaiba Linhares da Cunha*, Engenheiro, 21-A

ESPIRITO SANTO

Chefe: *Paulo Furtado*, Aux. de Des., 12  
Substituta: *Nilza Monjardim Varejão*, Escrit., 10-B

RIO DE JANEIRO

Chefe: *Nilson Carvalho de Rezende*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Ruy Grave*, Engenheiro, 22-B

GUANABARA

Chefe: *José Rodrigues Dória*, Assistente Jurídico  
Substituto: *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Assistente Jurídico

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd. — GB.)

Chefe: *Atila Abreu Travassos*, Engenheiro, 22-B  
Substituta: *Maria Laura Pinheiro*, Engenheiro, 21-A

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb. — GB.)

Chefe: *Dalila da Costa Fonseca*, Escrit., 10-B  
Substituta: *Maria José Paula Carvalhasi*, Escrit., 10-B

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Ct. — GB.)

Chefe: *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Assistente Jurídico  
Substituto: *Mário Castorino Fontes Brito*, Desenhista, 14-B

TURMA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ (TFNSC-GB.)

Chefe: *Emanuel da Silveira Câmara*, Agrimensor, 20-B  
Substituto: *Claro*.

TURMA DE EXPEDIENTE (Exp.)

Chefe: *Julieta Alcides de Souza Macedo*, Escrit., 10-B  
Substituto: *Alcebiades do Couto Reis*, Arquivista, 11-B

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A. — GB.)

Encarregado: *Luciôla Silveira da Silva*, Escrit., 10-B  
Substituta: *Ieda Amélia Paiva Pessoa*, Datilógrafa, 9-B

SÃO PAULO

Chefe: *Armando Cabral de Medeiros*, Agrimensor, 19-A  
Substituto: *Ciro Fessel Fázio*, Engenheiro, 21-A

SEÇÃO DE CADASTRO (S. Cd. — SP.)

Chefe: *Ciro Fessel Fázio*, Engenheiro, 21-A  
Substituto: *Gaspar Debelian*, Engenheiro, 22-B

SEÇÃO DE COBRANÇA (S. Cb. — SP)

Chefe: *Ubaldo de Oliveira Terra*, Fotógrafo, 9-A  
Substituto: Claro

SEÇÃO DE CONTRATOS (S. Ct. — SP.)

Chefe: *Nestor Alberto Amaral da Cunha*, Agrimensor, 20-B  
Substituto: Claro

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A. — SP.)

Encarregado: *Elias Bauab*, Esc. Dat., 7  
Substituto: *Armando Ferreira*, Datilógrafo, 9-B

PARANÁ

Chefe: *Newton da Silva Coutinho*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Reginaldo Reichert*, Engenheiro, 21-A

SANTA CATARINA

Chefe: *Raymundo Lins*, Agrimensor, 19-A  
Substituto: *Ricardo Luiz Hoffmann*, Escrit., 10-B

RIO GRANDE DO SUL

Chefe: *Lauro Malheiro Prates*, Engenheiro, 22-B  
Substituto: *Espir Floriano Rivaldo*, Datilógrafo, 9-B

MINAS GERAIS

Chefe: *Lucas Azevedo Moreira dos Santos*, Aux. de Des., 12  
Substituta: *Iná Vieira Calvo*, Of. de Adm., 14-B

MATO GROSSO

Chefe: *Manoel Vieira da Silva*, Desenhista, 12-A  
Substituta: *Rosina Natália Cerqueira da Silva*, Datilógrafo, 9-B

GOIÁS

Chefe: *Liberato de Melo*, Exator, 18-D  
Substituto: Claro

## ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DO S. P. U. NOS ESTADOS

Amazonas — Rua Marcilio Dias, s/nº (Edif. da D.F.T.N.), Manáus.  
Pará — Pça. Visconde do Rio Branco (Edif. da D.F.T.N.), Belém —

Telefone: 2-832.

Maranhão — Praça João Lisboa nº 432 — São Luiz.

Piauí — Rua Pires Ferreira, nº 527 — Parnaíba.

Ceará — Rua Senador Pompeu, nº 994 — Fortaleza — Tel.: 2-796

R. G. do Norte — Rua Silva Jardim, nº 13 — Natal — Tel.: 2-126.

Paraíba — Rua Duque de Caxias, nº 576 — 1º and. João Pessoa —

Telefone: 1-128.

Pernambuco — Avenida Alfredo Lisboa (Edif. da D.F.T.N.), Recife —

Telefone: 9-667.

Alagoas — Edifício da Delegacia Fiscal — 1º andar — Maceió.

Sergipe — Praça General Valadão, nº 134 (Edif. da Alfândega) —

Aracaju.

Bahia — Avenida Frederico Pontes (Edif. da D.F.T.N.) — salas 707 e 711), Salvador.

Espirito Santo — Rua Jerônimo Monteiro, nº 156 — Vitória — Tel.: 3-242.

Rio de Janeiro — Av. Amaral Peixoto, nº 288, 6º andar — Niterói —

Telefone: 5-607.

Guanabara — Edifício do Ministério da Fazenda — 5º and. — tel.: 42-7698.

São Paulo — Avenida São João, nº 2.150 — São Paulo. Tel.º 52-4670.

Paraná — Rua Marechal Deodoro (Edifício da D.F.T.N. — 1º andar),

Curitiba — Tel.: 4-4492.

Santa Catarina — Praça Quinze de Novembro, nº 14 — Florianópolis.

R. G. do Sul — Edifício da Delegacia Fiscal — Pôrto Alegre —

Telefone: 7-332.

Minas Gerais — Avenida Amazonas nº 266, 9º andar, sala 926 — Belo Horizonte — Tel.: 4-0929.

Mato Grosso — Avenida Presidente Vargas (Edifício da D.F.T.N.), Cuiabá — Tel.: 36.

Goiás — Praça Cívica nº 8, Goiânia — Tel.: 6-0927.

Brasília — Bloco Ministerial nº 5, 5º andar, sala 534, Praça dos Três Poderes, D.F. — Tel.: 2-5189.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1970